INDICE
DA
LEGISLAÇÃO,

IMPRESSA NA OFFICINA REGIA

DESDE A SUA CREAÇÃO

ATÉ 9 DE JANEIRO DE 1820,

Ao qual se ajunta hum Indice das Leis publicadas no Rio de Janeiro desde 28 de Janeiro de 1808 até 20 de Setembro de 1813, e impressas na mesma Officina Regia; e outros Decretos, Ordens Regias, Avisos, e Breves Pontificios pertencentes á Junta do Exame do Estado actual e melhoramento temporal das Ordens Regulares, pela ordem em que se achão impressos.

LISBOA:

NA IMPRESSÃO REGIA. ANNO 1825.

Vende-se toda esta Legislação no Armazem da mesma Officina, e nas Lojas dos seus Commissarios.

Pag.	*Lin.*	*Erros.*	*Emend.*
4	1	C. L.	Alv.
7	49	15	13.
8	7	29	28.
	31	Março	Maio.
9	79	17	15.
11	72	10	13.
12	1	10	17.
14	1	Alv.	Dec.
15	20	Dec.	Resol.
	67	15	16.
16	6	51	31.
	44	16	19.
17	72	Av.	Port.
19	65	7	17.
23	35	Dec.	Port.
24	63	Port.	Prov.
	39	Dec.	Ed.
	44	Dec.	Ed.
28	27	7	11.
	41	29	23.
30	26	Port.	Av.
32	18	13	3.
	55	19	29.
40	79	12	11.
43	26		Dec.
44	20	Av.	Alv.
	36	10	11.
	45	14	15.
45	54	Alv.	Dec.
48	40		Dec.

N. B. Acha-se na Collecção, mas não está incluida neste Indice, huma Portaria dos Governadores do Reino com a data de 14 de Maio de 1812 sobre os Transportes para o serviço do Exercito Portuguez e Inglez.

INDICE DA LEGISLAÇÃO

IMPRESSA NA REGIA OFFICINA TYPOGRAPHICA,

Desde 31 de Julho de 1769 até 9 de Setembro de 1820.

Abbreviaturas. Alv. Alvará. — Art. Artigos — As. Assento — Av. Aviso. — Br. Breve. — C. Carta. — C. C. Carta de Confirmação — C. L. Carta de Lei — C. R. Carta Regia. — Col. Collecção. — Cond. Condições. — Conv. Convenção. — Dec. Decreto. — Ed. Edital. — Fal. Falla. — Inst. Instrucções. — L. Lei. — Let. Letras. — Not. Nota — Past. Pastoral. — Pl. Plano. — Port. Portaria. — Procl. Proclamação. — Provid. Providencias. — Prov. Provisão — Regul. Regulamento. — Rel. Relação. — Res. Resolução. — Sent. Sentença. — Tract. Tractado.

ANNO DE 1769.

Julho 31 ALv. e Condições sobre o Privilegio das Cartas de Jogar, e Papelões.

Agosto 18 C. L. Occorrendo ás interpretações abusivas das Leis Patrias.

Setembro 4 Alv. De declaração ás Leis de 11 de Agosto de 1759, e 7 de Novembro de 1766 sobre as fabricas de lanificios das tres Comarcas, da Guarda, Castello Branco, e Pinhel.

9 C. L. Declara, e amplia a Lei testamentaria de 25 de Junho de 1766.

25 Alv. Ordenando que os Juizes de Fora das Ilhas sejão os Juizes dos Direitos Reaes dos Almoxarifados das mesmas Ilhas, e que os Provedores da Fazenda das Ilhas da Madeira e Açores sejão Superintendentes Geraes das Alfandegas do seu districto.

26 Alv. Ordenando que se não tirem mais devassas de Concubinatos.

Outubro 17 Alv. Providenciando sobre a malicia dos atravessadores dos Vinhos do Alto Douro.

Novembro 6 Alv. Extinguindo a Alcaidaria Mor da Cidade de Lisboa, e todas as rendas, e jurisdicções respectivas á mesma Alcaidaria Mór.

Dezembro 4 C. L. Declarando que se comprehendem prohibidas nos §§ 3.° 4.° e 5.° da L. de 2 d'Abril de 1768 todas as Obras dos Auctores, que escrevêrão sobre as Bullas – da Cea do Senhor – e dos Indices Expurgatorios.

ANNO DE 1770.

Março 3 Alv. Extinguindo o Conselho da Fazenda, e o emprego de Provedor della na Capitania da Bahia, creando hum lugar de Intendente da Marinha, e Arsenaes Reaes da mesma Capitania.

17 C. L. Creando a Povoação de Arrifana de Souza em Cidade de Pena Fiel.

20 Alv. Confirmando os dous Methodos para a formalidade, e arrecadação do Cofre da Thesouraria Geral da Fazenda do Senado da Camara da Cidade de Lisboa.

Abril 7 Alv. Determinando a fórma porque do Brazil deve vir o ouro, que se embarcar nos navios mercantes, pertencente a particulares, e declarando, e ampliando os D. D. de 21 de Novembro de 1757, e 28 de Junho de 1759, e o Alv. de 10 de Setembro de 1765, pelo qual se abolírão as Frotas, e Esquadras, que vinhão da Bahia, e Rio de Janeiro.

7 Alv. Ampliando o Decreto de 13 de Janeiro de 1755, a respeito das Fabricas de refinar assucar.

Maio 5 Alv. Ampliando o §. 6.° do Alv. de 21 de Junho de 1759 em beneficio da reedificação da Cidade de Lisboa, para que os dinheiros dos Orfãos se possão dar a juro aos reedificantes da mesma Cidade com as seguranças estabelecidas no § 10 da L. de 12 de Maio de 1758.

10 Alv. Obviando os descaminhos dos Direitos da Casa das Carnes da Cidade de Lisboa, pelo que pertence aos gados e porcos, que vem da outra banda do Tejo, e das terras, e portos de huma, e outra parte do mesmo rio para se venderem na mesma Cidade.

11 Alv. Ampliando, e declarando o Alv. de 26 de Setembro de 1762 sobre a cobrança do Subsidio Militar da Decima.

Junho 12 Res. Sobre as dúvidas propostas pela Junta Geral das Decimas.

Agosto 3 C. L. Sobre as Instituições, e rendimentos dos Morgados.

25 Ed. Em que se annuncia a abertura da communicação de Portugal com a Côrte de Roma pelo Dec. de 23 deste mesmo mez, e anno.

25 Alv. Extinguindo todos os Empregos, Officios, e Incumbencias, que dentro do Conselho da Fazenda, e fóra delle se exercitavão com os titulos de Repartição de Africa, Gente de Tangere, Casa de Ceuta, e Mazagão.

25 Alv. Desnaturalisando da Familia, a que pertencião, Estevão Soares de Mello, e sua Irmã D. Thereza de Mello.

25 Alv. Creando a Villa de Pinhel em Cidade.

30 C. L. Manda que até 31 de Dezembro deste anno se matriculem na Junta do Commercio tódos os Commerciantes Nacionaes, que formão o Corpo da Praça de Lisboa: que sómente, os que assim forem matriculados por homens de negocio, possão usar desta denominação nos seus Requerimentos: que não se admittão por Assignantes Guarda-Livros, etc., nos despachos das Alfandegas, e nos Escriptorios das Casas de Commercio Praticantes, ou Pessoas que não se tenhão matriculado, cursado, e completado os seus Es-

tudos na Aula do Commercio: o que se deve observar a respeito dos Caixas, Sobre Cargas, e Escripturarios dos Navios, que navegão para a Asia, assim como a respeito d'Escrivães das Nãos da Armada Real, etc.

Setembro 26 Alv. Ampliando a Disposição do § 3.º da Lei de 16 de Dezembro de 1760 sobre o preço, que devem ter as Aguas ardentes da 1.ª 2.ª e 3.ª qualidade.

30 Alv. Ordenando que nas classes de Latinidade sejão os Mestres obrigados a instituir os discipulos previamente na Grammatica Portugueza composta por Antonio José dos Reis Lobato, e abolindo para sempre das escolas de ler, e escrever o abuso dos processos litigiosos, e Sentenças, e que os meninos se ensinem por impressos, e outros manuscriptos, especialmente pelo Cathecismo de Montpellier.

Outubro 12 Alv. Occorrendo aos continuos contrabandos, que se fazem, da herva chamada Urzella, em toda a parte, onde ella se produz.

13 Alv. Dando os meios, e modos de estabelecer o Povo, e conservar o dominio da Ilha de Porto Sancto, que se achava arruinada.

Novembro 7 Alv. Tomando debaixo da Protecção Regia as Fabricas de Louça estabelecidas de presente, e que para o futuro se estabelecessem neste Reino, e prohibindo a entrada de toda a Louça estrangeira, á excepção da que viesse da India, e da China em Navios de proprietarios Portuguezes.

23 Alv. Declarando que no espirito do § 27 da Lei de 9 de Setembro de 1769 se comprehendem os Viuvos, nos quaes concorrem as mesmas razões, porque se precavêrão os Matrimonios lesivos das Viuvas.

23 C. L. Declarando por erroneo, abusivo, e sem fundamento o Direito Consuetudinario sobre Officios de Justiça, e de Fazenda, e dando providencias para o provimento, e Serventia dos Officios.

Dezembro 10 Alv. Concedendo á Direcção da Real Fabrica das Sedas o Privilegio exclusivo do Commercio da Goma Copal, produzida nos Dominios da America Portugueza: e prohibindo a entrada da que até agora se introduzia de Paizes Estrangeiros, e que, acompanhada de Attestação da Fabrica das Sedas, passe livre de direitos d'entrada, e sahida pelas Alfandegas.

10 Alv. Prohibindo a entrada dos chapeos fabricados fóra destes Reinos, e Dominios.

12 Alv. Declarando quaes sejão as pessoas, que devem succeder aos Governadores, e Capitães Generaes, ou Governadores dos Estados do Brazil, do Pará, e do Reino d'Angola, e Ilhas adjacentes a estes Reinos, quando os sobreditos fallecerem, ou se ausentarem.

ANNO DE 1771.

Fevereiro 5 Alv. Determinando que as visitas das Cadeias, que fazia o Regedor da Casa da Supplicação, sejão feitas pelo Intendente Geral da Policia da Côrte e Reino.

11 Dec. Declarando a cada hum dos Recebedores dos Direitos Reaes a jurisdicção economica e voluntaria, assim para o governo das respectivas Casas de Despachos, e Mesas, como tambem para a melhor arrecadação dos Direitos Reaes, e sua cobrança.

23 Alv. Declarando, e Ampliando o Alv. de 12 de Maio de 1758, havendo por finda a espera de 5 annos, permittida aos donos dos terrenos da Cidade de Lisboa para edificarem nos mesmos terrenos, mandando que sejão vendidos a quem mais der por elles.

23 Alv. Suspendendo os effeitos dos Alvarás de 21 de Junho de 1766, e de 30 de Agosto de 1768, e ordenando que nenhuma pessoa, contra sua vontade, receba em pagamento Apolices das Companhias geraes do Commercio estabelecidas nestes Reinos.

25 Alv. Extinguindo todas as Feitorias do Linho canhamo nestes Reinos com todos os officios, e empregos a ellas pertencentes.

25 Alv. Determinando que os Superintendentes Geraes das Alfandegas das Provincias do Norte, e Sul possão delegar a sua jurisdicção, quando sahirem fóra dos seus respectivos territorios, nos Ministros que lhes parecerem, com tanto que tenhão as clausulas, que declara o mesmo Alv., no qual se encontião mais algumas determinações sobre Precatorios, tomadias, e apprehensões.

26 Alv. Dando providencias sobre os monopolios de trigos, que se fazião nas Ilhas dos Açores, e ficando permittida a extracção dos trigos das ditas Ilhas para a Cidade de Lisboa.

Maio 22 Alv. Determinando que todas as pessoas, que puzerem escriptos nas casas alheias, fiquem excluidas de as alugar, ficando as mesmas casas livres, e desembaraçadas a seus donos para as alugarem a quem quizerem.

Junho 4 Alv. Commettendo á Real Mesa Censoria toda a Administração, e Direcção dos Estudos das Escolas menores destes Reinos, e seus Dominios, incluindo-se nesta Administração, não só o Real Collegio de Nobres, porém todos, e quaesquer Collegios, e Magisterios, que se erigirem para os Estudos das primeiras idades.

Julho 18 Alv. Declarando, e determinando o meio facil para serem immediatamente selladas as manufacturas de seda, lã, e linho, que os Mercadores de Capella vendem nas suas lojas.

Agosto 8 Alv. Determinando que as incumbencias de Escrivães da Contribuição do Real d'Agua sejão exercitadas geralmente pelos Escrivães das respectivas Camaras, ou pelos que seus lugares servirem.

Outubro 22 Alv. Isentando de Direitos de entrada todos os chapeos fabricados nestes Reinos, e seus Dominios.

Novembro 16 Alv. Providenciando sobre as fraudes, e escandalos, que se costumão praticar a respeito dos Vinhos do Alto Douro.

Dezembro 16 Alv. Extinguindo o emprego de Conservador Geral do Commercio, dividindo-o, e creando em lugar delle hum Superintendente Geral dos Contrabandos, hum Juiz dos Fallidos, e hum Juiz Conservador dos Privilegiados, sendo todos estes Ministros, Desembargadores da Casa da Supplicação.

23 Alv. Determinando que nenhum Pedreiro,

ou Carpinteiro, possa tomar, ou fazer por sua conta obra alguma de estuque, assim como os Moldureiros, que não tenhão sido ensinados, ou examinados debaixo da Inspecção da Real Fabrica das Sedas, e quaes as clausulas, com que podem acceita-las os que o tenhão sido.

ANNO DE 1772.

Janeiro 21 Alv. Determinando que nos emprestimos de todos os dinheiros, pertencentes ás Provedorias dos Residuos das Capellas, e aos Juizes dos Orfãos da Cidade de Lisboa, e seu Termo, se observe inviolavelmente, em tudo o que for applicavel, a Lei de 22 de Junho de 1768 sobre a segurança dos dinheiros dados a juro pela Mesa da Misericordia da mesma Cidade de Lisboa.

Fevereiro 5 Alv. Determinando que nos Vinhos brancos do Alto Douro, visto não terem a mesma estimação que os finos, e tintos daquelle Territorio, e nos de Oeiras, Carcavellos, e Lavradio, haja differença nos seus preços.

7 Alv. Ordenando que nas Contadorias das Ordens Militares de Christo, S. Bento de Aviz, e Sant-Iago da Espada não sejão admittidos requerimentos alguns para se fazerem novos emprazamentos dos bens proprios das Commendas vagas das referidas Ordens.

14 Alv. Providenciando sobre os Contrabandos, que fazem os Soldados, e estabelecendo as penas, que se lhes devem impôr.

27 Av. Providenciando sobre Contrabando de Fazendas Estrangeiras.

Março 13 Alv. Ordenando que todos os bens pertencentes ao Dote do Collegio de Nobres se ponhão em lanços para serem vendidos pela Real Mesa Censoria, e como deverão ser pagos os seus preços.

13 Alv. Ampliando, e declarando a Instituição Primordial do Real Collegio de Nobres, dada em 7 de Março de 1761.

13 C. L. Declarando nullos, e de nenhum effeito todos os titulos, com que a Serra de Tavira andou até agora alheada, e absolvendo os habitantes da dita Serra de todas as pensões, que até agora lhe forão nullamente extorquidas.

Maio 27 Alv. Ordenando que hum Ministro da Relação do Porto seja Juiz Executor, e Privativo para a cobrança das rendas dos Mosteiros extinctos dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho, que se achão unidos ao Mosteiro de Mafra.

Julho 26 Alv. Declarando que os Collegiaes, que forem admittidos no Real Collegio de Nobres, e não tiverem as circumstancias, que dispõe o § 5.º do Titulo 6.º dos Estatutos do mesmo Collegio, paguem hum só quartel adiantado de 3 em 3 mezes, dando em Lisboa fianças idoneas aos Quarteis, que se seguirem; e que sejão despedidos irremissivelmente os que não pagarem no termo de 15 dias, contados daquelle, em que se vencer o Quartel.

Agosto 27 Av. Prohibindo a entrada de todas as caixas para tabaco, de qualquer qualidade, ou material que sejão, e dando algumas providencias a este respeito.

28 Alv. Extinguindo os empregos, e incumbencias de que se compunha a Mesa da Fazenda da Universidade de Coimbra, e estabelecendo huma nova Junta de Administração, e Arrecadação da mesma Fazenda.

Novembro 6 L. Occorrendo aos funestos estragos das Escolas Menores, fundando-as de novo, e multiplicando-as debaixo da Inspecção da Real Mesa Censoria.

10 C. L. Extinguindo as Collectas impostas nos Cabeções das Sizas, que se applicão ao pagamento dos Mestres de ler, e escrever, ou de Solfa, ou de Grammatica, ou de qualquer outra instrucção de Meninos, impondo para isto hum tributo no vinho, vinagre, aguardente, e carne.

10 Alv. Estabelecendo huma Junta para a arrecadação, e distribuição das Collectas estabelecidas para a sustentação dos Mestres, e Professores das Escolas menores.

10 Alv. Determinando que na Cidade do Porto, e seu territorio, e nos lugares de cima do Douro, a Companhia Geral d' Agricultura das Vinhas do Douro seja a que arrecade, distribua, e entregue o Subsidio determinado para a manutenção dos Mestres, e Professores das Escolas menores, assim como o Subsidio militar estabelecido nos Vinhos, e Barcos, que os transportão: Que a Mesa do Consulado da Alfandega da mesma Cidade arrecade os Direitos do bacalhão, ferro, sola, e sal pertencentes ao dito Subsidio Militar; e abolindo a Casinha, onde se pagavão estes Direitos.

10 C. L. Ordenando que os Estudos das Sciencias Mathematicas, que pelo Titulo 11 dos Estatutos do Collegio de Nobres se fizerão nelle até agora, se não possão daqui em diante continuar senão na Universidade de Coimbra.

Dezembro 7 Dec. Annunciado por hum Ed. do Cardeal Regedor = Ampliando o de 6 de Março de 1769, e o Alvará de 23 de Fevereiro de 1771, para que sejão arrematadas as Propriedades de Casas arruinadas, e Pardieiros ás pessoas, que alli se obrigarem a fabricar propriedades de Casas, conformes aos prospectos estabelebidos para as Praças, e Ruas.

12 Alv. Declarando o de 10 de Setembro de 1765, e o de 2 de Junho de 1766, e as faculdades para passarem a Moçambique os Navios do Negocio do Brasil: e ordenando que todos os Navios, que passarem dos Portos d' America, e Africa a qualquer Porto além do Cabo da Boa Esperança, voltem em direitura a Lisboa, não podendo fazer escala, senão por Angola, onde não poderão vender fazenda alguma.

ANNO DE 1773.

Janeiro 16 Alv. Obviando ao impio abuso, com que no Reino do Algarve, e em algumas Provincias de Portugal se procurão perpetuar os captiveiros.

16 Alv. Occorrendo aos subterfugios, e delongas, com que se tem fraudado a execução de todas as Leis até agora promulgadas, com o fim de se obviar a cobiça dos interessados nos Censos, e Foros usurarios estabelecidos no Reino do Algarve, e extinguindo este inveterado, e pessimo contagio de acquisições illicitas.

Janeiro 16 C. L. Erigindo em Villa o Lugar de Monchique no Reino do Algarve, designando o termo da dita Villa, e creando hum Juiz de fóra do Civel e Orfãos para a mesma.

18 Alv. Absolvendo dos Direitos, que pagavão nos Portos do Reino do Algarve, o Trigo, Farinha, Centeio, Milho, Avea, Legumes, e todos os mais grãos, que se conduzem d'alli para Lisboa, e ahi se desembarcão, e que a respeito delles se observe o mesmo que na Cidade deLisboa.

Fevereiro 4 C. L. Mandando cessar todos os abusos, e desordens, com que a malicia, e cobiça tinha arruinado huma grande parte da Lavoura do Algarve, fazendo com que nas Alfandegas, e Casas de Despacho se reputassem como estrangeiros os Generos Cereaes, que se transportavão daquelle Reino.

11 Alv. Prohibindo exportar para fóra do Reino os retalhos dos Couros, e Raspas das Fabricas de Cortumes.

15 Alv. Declarando algumas duvidas que occorrêrão sobre os §§ 7.º da C. L. e 3.º do Alv. de 10 de Novembro de 1772, em que se estabeleceo o Subsidio Literario.

18 C. L. Creando hum Juiz de Fóra, e Orfãos da Villa de Alcoitim.

18 C. L. Erigindo em Villa o Lugar da Lagoa no Reino do Algarve.

18 C. L. Creando hum Juiz de Fora, e Orfãos para a Villa da Lagoa.

Abril 6 Alv. Extinguindo o Tribunal da Intendencia das dividas antigas dos Armazens de Guiné, e Indias, com os lugares que havia a elle subordinados.

10 Alv. Ampliando o de 16 de Dezembro de 1760, que permittio o estabelecimento das Fabricas de Aguardente em commum beneficio dos Lavradores das 3 Provincias da Beira, Minho, e Traz os Montes, e a Provisão de 17 de Fevereiro de 1762, e o Alv. de 17 de Novembro do mesmo anno.

10 Alv. Providenciando sobre as transgressões das Leis, que prohibem as misturas dos Vinhos inferiores com os legaes e finos, e dando algumas outras providencias a este respeito.

Maio 22 Alv. Declarando pertencer ao Officio de Sirgueiro a venda dos chapéos, por miudo, dentro dos limites desta Cidade, e a venda das prezilhas de fio de ouro para os mesmos chapeos, armalos, guarnecelos, e pregar-lhes galões; prohibindo aos Sirgueiros d'agulha a venda das mesmas presilhas: e permittindo que os Mestres Sombreireiros vendão os chapeos, que fabricarem, conforme o seu Regimento, e designando a Praça do Rocio para arruamento deste Officio.

25 C. L. Extinguindo a inaudita distincção de Christãos Novos e Velhos.

Julho 9 C. L. Ordenando o que se deve observar a respeito das divisões dos Predios nas Provincias de Portugal, e Reino do Algarve.

24 Alv. Determinando que se não fação penhoras nas Tenças da Casa Pia, e nas que se comprehendem debaixo dos titulos, Casa de Ceuta, Gente de Tangere, e Mazagão.

Agosto 4 Alv. Ampliando, e declarando o de 16 de Janeiro proximo precedente sobre os interesses usurarios nos Censos, e Fóros no Reino do Algarve.

Setembro 4 Inst. Que regulão a prompta arrecadação das Collectas estabelecidas pela L. de 10 de Novembro de 1772 a beneficio das Escolas Menores, e dos seus Mestres, e Professores.

9 C. L. Dá S. Magestade nesta Carta de Lei o seu Real Beneplacito, e Regio auxilio á Bulla da extincção dos Jesuitas.

Outubro 14 Alv. Declarando, e ampliando a Lei de 9 de Julho deste presente anno sobre as Avaliações dos Predios.

Novembro 11 Alv. Mandando ampliar o número dos Professores das Escolas Menores em algumas terras destes Reinos.

13 Alv. Reprovando o abuso, que se tinha introduzido de se levar Dizima das Sentenças proferidas nas Causas Crimes.

13 Alv. Declarando, e Ampliando o de 16 de Dezembro de 1771, e ordenando que o Superintendente Geral dos Contrabandos seja Juiz da Saca da Moeda, e declarando tambem qual he a sua jurisdicção.

Dezembro 16 Alv. Obviando as duvidas, e confusões, que tem occorrido na execução dos dous Alv. de 10 Novembro de 1772, e declarando a competencia da arrecadação, e administração do Subsidio Litterario entre a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e os Provedores, e Ouvidores das Comarcas.

16 Alv. Obviando aos abusos, e prejuizos que se tem descoberto na pratica da Agricultura, Commercio, e Economia dos Vinhos do Alto Douro.

20 Alv. Abolindo o exercicio de todos os Pareadores nomeados pelas Camaras dos Terrirorios do Alto Douro, e creando hum Pareador Geral.

23 Alv. Creando huma Junta privativa para a Administração, e arrecadação da Fazenda do Senado da Camara de Lisboa, e que todos os Officios de Justiça, e de Fazenda, que até então havião tido no mesmo Senado Proprietarios, fiquem sendo Serventias, e incumbencias triennaes.

ANNO DE 1774.

Janeiro 5 Alv. Concedendo por dez annos a João Baptista Locatelli huma total Isenção de Direitos nos Tecidos de Algodão, ou seja simples, ou com mistura, praticando-se com os ditos tecidos o que se pratica com os da Real Fabrica das Sedas, para serem acompanhados das Attestações da Junta do Commercio, sendo este privilegio extensivo a todos os fabricantes daquellas manufacturas, que estiverem nos termos, que declara o mesmo Alv.

15 Alv. Concedendo ao Senado da Camara da Cidade de Goa o uso dos seus Privilegios, e ordenando como se deve proceder á Eleição dos Membros, de que se compõem o mesmo Senado.

Janeiro 15 C. L. Dando huma nova fórma ao Governo do Estado da India, e abolindo todas as Leis e Ordens, pelas quaes se governava o mesmo Estado.

Março 17 Alv. Explicando, excitando, e ampliando as Ordenações do Livro 5.º nos Titulos

98, e 113 em beneficio das Pescarias do Algarve.

Abril 30 Alv. Ordenando que, conservando-se os Direitos do tabaco do consumo do Reino, e Ilhas Adjacentes no mesmo estado, em que forão estabelecidos pelo Alv. de 16 de Janeiro de 1755: aos Exportadores deste genero, navegando-o para os Paizes Estrangeiros, se restituão todos os direitos de entrada, e de sahida, e declarando o modo, por que se lhes devem restituir, huma vez que apresentem as Certidões que se lhes exigirem.

Maio 5 Ed. Do Cardeal Regedor, em que declara que S. Magestade faculta aos Proprietarios, e a qualquer que arrematar algum terreno na rua Aurea, o poderem construir lojas para o uso que lhes parecer, ficando isentos de serem inquietados para o Officio de Ourives de ouro, podendo aluga-las, seja para que ministerio for, não sendo das outras Corporações, e Officios, que já tem arruamentos estabelecidos.

20 Alv. Fazendo cumulativa, em beneficio do legitimo, e verdadeiro Commercio, e para obviar Descaminhos dos Reaes Direitos, a jurisdicção de todos os Ministros encarregados da Arrecadação da Fazenda Real, e ampliando a jurisdicção do Superintendente Geral dos Contrabandos.

26 Alv. Determinando que José Ozorio do Amaral fique desnaturalizado da Familia a que pertencia até então.

31 C. L. Tirando os abusos, que se fazião no Foro, das clausulas *da negação da Audiencia sem deposito*, e da outra *da citação do Distribuidor dos Tabelliães*, prohibindo absolutamente a segunda, e declarando, quando se poderá praticar a primeira.

Junho 2 Alv. Extinguindo os Contos da Mesa da Consciencia, as Contadorias das Tres Ordens Militares, e a Thesouraria Geral dos Captivos, com todos os seus Officios, a devolvendo ao Erario a arrecadação da Fazenda, que se fazia por todas estas Repartições.

20 Alv. Dando a todos os Lavradores, que cultivão Herdades na Provincia do Alem-Tejo, pertencentes a Communidades, todas as providencias, que forão dadas para a conservação dos Lavradores das Herdades do Estado de Bragança, e das Commendas das Ordens Militares pelo Decreto de 21 de Maio de 1764, e Regia Resolução de 6 de Novembro de 1770, e ampliando mais neste Alv. as mesmas providencias.

20 C. L. Estabelecendo hum novo methodo, com que se devem fazer na Praça do Deposito Geral os Leilões, e Arrematações dos Bens.

Julho 1 Alv. Determinando que as rendas da Corôa, que se costumão arrematar, comprehendendo-se as dos Almoxarifados dos Fructos, e quaesquer outras, cujos productos entrão no Real Erario, se arrematem por annos regulares de Janeiro a Dezembro.

Agosto 1 Alv. Prohibindo de futuro; e annullando de preterito todas as Convenções celebradas sobre heranças, que se achão deferidas a herdeiros legitimos pelas Leis de 25 de Junho de 1766, e 9 de Setembro de 1769, dando tambem providencias contra as extorsões dos cabedaes alheios, occulta, e furtivamente executadas em vida dos que os administrão.

Agosto 20 Alv. Dando muitas providencias sobre a arrecadação da Fazenda da Universidade, abolindo os antigos Alvarás, que estabelecêrão as Contribuições para os Partidos de Medicina, e Pharmacia, estabelecendo outras, e dando huma invariavel regra para se cobrarem.

25 Alv. Determinando que fiquem abolidos todos os Depositos particulares na Cidade do Porto, e estabelecendo na mesma hum Deposito Publico; e que as providencias dadas pela Lei de 20 de Junho deste anno, dirigidas para a Cidade de Lisboa, e 5 leguas ao redor della sobre leilões, e arrematações de Bens, sejão geraes, e transcendentes para se observarem em todos os Juizos, e Auditorios destes Reinos, e seus Dominios.

30 Cart. Em que hum Amigo, sendo consultado por outro sobre a Lei do 1.º de Agosto de 1774, lhe declara qual he a mente da Lei na prohibição que faz a pessoas Sexagenarias, a respeito da venda dos bens estaveis.

Setembro 5 Alv. Prohibindo aos Vereadores mais velhos, Juizes pela Ordenação, o final conhecimento de todas as Causas assim civis, como criminaes, e providenciando como se hão de terminar humas, e outras, quando a ausencia do Juiz de fóra exceder a dous mezes, ou o Lugar estiver vago; e declarando a que residencias ficão sujeitos os ditos Vereadores pelo tempo que servirem pelo Juiz de fóra.

16 Alv. Declarando o de 30 de Abril deste anno sobre as circumstancias, que são necessarias para a validade das Certidões de descargas, mencionadas no sobredito Alv.

16 Alv. Ampliando o de 20 de Maio deste anno, e ordenando que todos os Navios comprados fóra destes Reinos, querendo habilitar-se na Navegação Portugueza, paguem por inteiro os Direitos, que pagão os que se comprão nestes Reinos com o acrescimo de 5 por 100.

Novembro 12 Alv. Declarando, Restringindo, e Ampliando o de 26 de Setembro, e o de 30 de Outubro de 1762, e abolindo a quota, e a derrama dos Commerciantes da Praça de Lisboa respectivas á Contribuição do Subsidio Militar da Decima, e subrogando no lugar dellas outras suaves contribuições estabelecidas no mesmo Alvará.

22 Alv. Abolindo nas Alfandegas de Vianna, Villa do Conde, Aveiro, Caminha, Espozende, e Figueira, o despacho das Fazendas do Sello, e de Margaria.

26 Alv. Declarando as disposições do Capitulo 89 do Regimento da Alfandega da Cidade do Porto, e quem deve arrecadar os direitos da Decima e Siza das Fazendas, que entrarem pela Foz, ou Barra da dita Cidade.

Dezembro 7 Dec. Destruindo os abusos, e prevaricações que se commettião nas tres Provincias do Norte sobre os Sequestros feitos aos Reos de Contrabandos e Descaminhos, e dando saudaveis providencias a este respeito.

B

Dezembro 12 Dec. Concedendo a qualquer pessoa poder transportar mercadorias, mantimentos, e quaesquer outras fazendas, ou generos fabricados, ou produzidos nestes Reinos, de humas terras para outras do interior dos mesmos Reinos, sem que para isto seja obrigado a tirar Carta de Guia, e contendo mais alguns artigos a este respeito.

13 C. L. Declarando, e Ordenando que só incorrem nas penas de infamia, e confiscação de seus bens os réos impenitentes condemnados á morte, e ao fogo, conforme a Ordenação do Liv. 5.° Tit. 1.°, e § 3.° da L. de 25 de Maio de 1723, e não os verdadeiros confitentes reconciliados com a Igreja, e por ella recebidos no seu gremio.

16 Alv. Removendo os embaraços, com que se tem pertendido fazer duvidosa a Jurisdicção, e Alçada dos Superintendentes das Alfandegas destes Reinos, e determinando os casos, que são privativos do seu immediato conhecimento.

ANNO DE 1775.

Janeiro 25 C. L. Occorrendo ás fraudes, com que deixou de se compilar na Ordenação do Livro 4.° Titulo 62, a unica excepção das Doações Regias, que sómente forão reservadas na Ordenação d'ElRei D. Manoel do Livro 4.° Tit. 54, e Ordenando que todas, e quaesquer Doações, de qualquer qualidade, e natureza que forem, excedendo as quantias que na dita Ordenação se declarão, sejão nullas, e de nenhum effeito, logo que não forem insinuadas dentro dos prazos marcados nesta mesma Carta de Lei.

31 Alv. Dando nova fórma para as criações, entregas, e educação dos Expostos do Hospital Real.

31 Alv. Declarando, e ampliando os §§ 6.° e 7.° da Lei de 9 de Setembro de 1769, e permittindo que os Testadores, que não tiverem parentes dentro do quarto grão, possão livremente dispôr d'ametade de seus Bens hereditarios, ou adquiridos a favor da Casa da Misericordia de Lisboa, e dos Hospitaes da mesma Casa.

Fevereiro 8 Alv. Ordenando quaes Ministros devem ser nomeados para tirar as Residencias dos que acabarem de servir lugares de Letras, e o modo, com que as devem tirar.

Março 16 Alv. Isentando d'embargos, penhoras, e quaesquer outras execuções os vencimentos, e emolumentos dos Guarda-Livros, e Caixeiros de Casas de Commercio: de todas as pessoas, que formão as equipagens dos Navios Mercantes, e de todos os Jornaleiros dos Arsenaes Reaes do Exercito, Marinha, e Obras Publicas da Cidade de Lisboa, e seu Termo.

Abril 7 Alv. Ampliando a Lei de 22 de Dezembro de 1762, Ordena que de todos os Contractos sobre fructos, que pertencem aos Bens da Coroa, e Ordens, os Rendeiros não sejão obrigados senão a pagar o preço dos seus arrendamentos hum anno sobre outro em dous iguaes semestres, do primeiro de Julho, e ultimo de Dezembro do anno proximo seguinte.

20 Alv. Annulando, cassando, e abolindo em toda a sua extensão o antigo Regimento, chamado Compromisso do Hospital Real das Caldas, e que a sua Administração fique sujeita ao Real Erario; e estabelecendo, além de muitas providencias, huma Junta de Fazenda para regular a administração, e Bens do mesmo Hospital.

Maio 23 Alv. Ordenando a fórma impreterivel das Denuncias das Capellas da Coroa, e estabelecendo regras fixas, e invariaveis para se proceder nestas Causas.

30 Dec. Perdoando por huma vez sómente aos que estiverem prezos nas Cadeias públicas de Lisboa, e seus Districtos de cinco legoas, por causas crimes, não tendo outra parte mais do que a Justiça.

Junho 10 Alv. Reberando os de 15 de Setembro de 1766, e 16 de Janeiro de 1773 sobre Censos, e Foros usurarios do Reino do Algarve, ordena huma nova fórma de arrecadação dos Bens confiscados, respectivos á represalia no dito Reino, e consistentes nos ditos Censos, e Foros reprovados.

19 C. L. Ampliando a Ord. do Liv. 5.° Tit. 18, Qualifica como crimes de Rapto de Seducção, todos os factos de alliciação, solicitação, e corrupção de filhas alheias que vivem honestamente, ou seja para fim libidinoso, ou para casamentos que seus Pais não consentem; e que nesta Cidade, e Provincias dos Reinos estes crimes fiquem sujeitos a huma Devassa *ex officio.*

Julho 15 Alv. Dando providencias a beneficio dos Lavradores, e Commerciantes de Tabaco no Brazil, tanto sobre Agricultura, e Commercio, como sobre preço, e exportação do mesmo Tabaco, dirigindo-se todas estas Providencias a fazer cessar as fraudes, com que no mesmo Brazil se tem illudido o que ordena o Cap. 6.° do Regimento de 16 de Janeiro de 1751, e que ordena o Regimento do 1.° d'Abril do mesmo anno, e o Alv. de 30 d'Abril de 1774.

Novembro 22 Alv. Cassando, extinguindo, e abolindo a isenção do Conselho de Pena-Guião, e que no dito Conselho entre annualmente o Corregedor de Lamego, como entra nos outros Conselhos da Comarca, creando para administrar Justiça neste Conselho hum Juiz de fóra do Crime e Civel, e outro Juiz de Fóra dos Orfãos com os mesmos ordenados, e emolumentos que os de Santarem, e creando em Villa o Lugar de Santa Martha, na Freguezia de S. Miguel de Lobrigos.

29 L. Providencia os casos dos Matrimonios, a que se oppõe, e não consentem os Pais, Mãis, Tutores, e Curadores; e que em todos os casamentos se observe o que determina esta Lei, a de 23 de Novembro de 1616, a de 29 de Janeiro de 1639, e a de 19 de Junho do presente anno. = N. B. = *Com esta L. está impressa, e junta a de 23 de Novembro de 1666.*

Dezembro 4 C. L. Cassando, e abolindo todos os Officios, tanto grandes, como pequenos de Mamposteiros dos Captivos, e todos os Officios pertencentes áquelle Juizo,

commettendo ás Justiças Ordinarias a jurisdicção que d' antes exercitavão os ditos Mamposteiros.

Dezembro 14 Alv. Declarando, e ampliando o § 28 do Regimento das Decimas de 9 de Maio de 1654, mandado observar pelo Alvará de 26 de Setembro de 1762, e pelo § 3.° do Alv. de 11 de Maio de 1770, a fim de obviar as duvidas que occorrião no Conselho da Fazenda sobre a grande diversidade de Contractos, e Negociações, que continuamente havião na execução pratica da cobrança do Subsido Militar da Decima.

ANNO DE 1776.

Janeiro 19 C. L. Extinguindo o Emprego de Contador da Fazenda da Cidade de Lisboa com todos os seus Officios, e Incumbencias, mandando que toda a Jurisdicção Economica deste Emprego passe para a Superintendencia Geral dos Contrabandos, e Descaminhos da Fazenda Real: e unindo a Chancellaria dos Contos, e Cidade á Chancellaria da Côrte, e Casa da Supplicação, e que haja hum só, e unico Chanceller.

Maio 9 Alv. Abolindo totalmente o Almoxarifado dos Fornos de Val de Zebro, e que a sua administração e governo fique debaixo da Direcção da Junta dos Provimentos das Munições de Bôca das Tropas deste Reino.

15 Alv. Declarando, e ampliando a Lei de 20 de Junho de 1774. Ordena que os Credores das Letras de Cambio, e risco sejão igualmente attendidos para as preferencias, como todos os outros Credores contemplados na mesma Lei, a respeito de tudo sobre que se houverem passado as Letras, e celebrado os Contractos de risco: e que as Sentenças de Preceito obtidas por effeito das Letras, ou fundadas em Escripturas publicas, ou Escriptos particulares valhão como Sentenças obtidas em Juizo contencioso.

23 Alv. Creando hum Juiz de fora do Civel, Crime, e Orfãos para a Villa de Mezão Frio, e Conselhos de Barqueiros, e Teixeira, da Comarca de Lamego, com residencia na mesma Villa, e obrigado a fazer ahi as Audiencias, e vencendo o mesmo ordenado, e emolumentos, que vence o de Santarem.

25 C. L. Declarando as pessoas, a quem compete a absolvição do encargo Real das Jugadas de Pão, Vinho, e Linho.

Junho 3 Alv. Creando hum Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfãos para a Villa de Sortelha, e Belmonte na Comarca de Castello Branco, tendo a residencia na mesma Villa da Sortelha, obrigado a fazer ahi as audiencias, e vencendo os mesmos ordenados, e emolumentos, que vence o de Santarem.

3 Alv. Creando hum Juiz de fora do Civel, Crime, e Orfãos na Villa de Sabugal, e de Touro, na Comarca de Castello Branco, tendo residencia na sobredita Villa, obrigado a fazer ahi as audiencias, e vencendo os mesmos ordenados, e emolumentos, que vence o de Santarem.

14 Alv. Ordenando que se observe indefectivelmente a reducção que dos generos comestiveis, que pagava o Povo da Villa d' Arruda, mandou fazer o Senhor Rei D. Manoel no Foral, que mandou dar á mesma Villa.

Julho 1 Alv. Declarando, e ampliando a Ordenação do Livro 5.° Titulo 80 § 15, e a Lei de 23 de Fevereiro de 1624 contra os que vendem munição: as penas, em que incorrem os que entrão em fazendas alheias, sem legitima licença: e quaes são as pessoas, a quem he permittido caçar.

4 C. L. Declarando, e estabelecendo a fórma de julgar os Contractos de Emprazamentos de Terrenos para edificar casas, de terras, e matos incultos, e de aforamentos de casas já feitas, etc. tanto pelo que pertence ao preterito, como ao futuro.

5 Prov. Annuncia o Dec. de 4 do corrente, que prohibe a entrada dos Navios, que vierem dos Portos d' America Septentrional Ingleza, em os Portos de Portugal, e seus Dominios.

5 Alv. Prorogando, declarando, e ampliando o de 22 d' Agosto de 1766, a fim de que em Augusto Ludovico Thymme, e em seus filhos se perpetue o privilegio exclusivo da Fabrica de Folhetas para cravação de diamantes, e mais pedras preciosas, com as condições expressas nos mesmos Alvarás. N. B. *Com este Alvará está impresso o sobredito.*

6 Alv. Ampliando a providencia dada pelas Leis para os empenhos contrahidos debaixo da hypotheca de bens de Morgados, e a que dá o Alv. de 22 de Junho de 1768 a favor da Casa da Misericordia de Lisboa, e declarando nullos todos os Contractos de emprestimos celebrados com as Corporações regulares, não precedendo Authoridade Regia.

13 Alv. Absolvendo os moradores da Villa de Porto de Mós, e seu termo de pagarem os Outavos, que estiverem a dever até o fim de 1775, e que daqui avante se observe na arrecadação das Jugadas, e Oitavos o Foral dado a esta Villa por ElRei D. Pedro 2.° em 1695.

15 Alv. Ampliando as faculdades concedidas no Alv. de 15 de Janeiro de 1773, á Companhia Geral das Pescarias Reaes do Reino do Algarve, e permittindo que o seu fundo capital de quarenta contos de reis se possa acrescentar até a quantia de oitenta contos.

Agosto 4 Alv. Obviando aos descaminhos, que se fazem nas 3 Provincias do Norte com os vinhos de Ramo, introduzindo-os em algumas terras, com o pretexto de os passarem áquellas que lhes permitte a Lei de 10 de Setembro de 1756, e depois os exportão para fóra do Reino, como vinhos de embarque.

6 Alv. Ordenando que sómente os Vinhos, Aguas-ardentes, e Vinagres da Provincia da Estremadura, e Ilhas Adjacentes se possão embarcar por Commercio para a Bahia, Pernambuco, Paraiba, e mais Portos da Africa, e da Asia: e que para o Porto do Rio de Janeiro, e mais Portos ao Sul do dito Porto, sómente possa commerciar os mesmos generos a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e que de nenhuma outra parte destes

Reinos, e seus Dominios se posaão embarcar, ou reexportar os ditos 3 generos.

Agosto 26 Alv. Creando hum Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfãos para a Villa de Arcuca, da Comarca de Lamego, e que este o seja igualmente do Conselho de Alvarenga.

Agosto 29 Alv. Prorogando mais 20 annos á Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e concedendo lhe de mais os Privilegios concedidos ás Companhias do Grão Pará, Maranhão, Pernambuco, e Paraiba.

29 Alv. Dando força de Lei ao Assento tomado na Casa da Supplicação em 9 de Abril de 1772 sobre os casos, em que os ascendentes, descendentes, e consanguineos transversaes devem, ou não alimentar-se huns aos outros.

Outubro 9 Dec. Perdoando debaixo de certas condições aos criminosos, que estão ausentes do Reino.

26 Alv. Ordenando que os Officiaes d'Alfandega não quebrem as pontas das facas, e mais outros instrumentos, como determina a Lei de 25 de Junho de 1749, mas que estes generos fiquem sujeitos a todos os exames, que nelles se devem fazer, como até então se havia praticado.

ANNO DE 1777.

Janeiro 24 Alv. Approvando hum novo Regimento para o governo do Terreiro da Cidade de Lisboa.

25 Alv. Declarando o de 17 de Janeiro de 1765, que prohibe as execuções nos Officios de Justiça, e de Fazenda; declarando justas, e conformes á letra e espirito da mesma Lei algumas Sentenças que sobre isto se tem dado, e declarando outras incompetentes, e nullas.

Abril 4 Dec. Dando por nullas, e de nenhum vigor todas as penhoras que Wanzeler, e Dreeski, Negociantes da Praça do Porto, havião feito a Custodio Barboza: E que são obrigados os Credores de menor numero a acceder aos Compromissos, e Concordatas que os devedores communs tiverem convencionado, e assignado com o maior numero dos seus respectivos Credores.

Maio 17 Alv. Determinando que ás Donas, Moças da Camara, e Açafatas se lhes falle e escreva por Senhoria.

Julho 18 Alv. Extinguindo a Junta das Obras das Aguas Livres, e Direcção da Fabrica das Sedas, e creando huma Junta da administração de todas as Fabricas do Reino, e Aguas livres.

25 Alv. Confirmando os Privilegios concedidos á Ordem Militar da Santa Casa do Hospital de S. João de Jerusalem, e que forão comprehendidos na confirmação que delles se houve em 1604, á excepção dos que forão revogados por ElRei D. João 5.°, e conforme o Decreto de 18 de Janeiro de 1752.

Agosto 1 Alv. Declarando que o Officio de Escrivão do Registo Geral das Mercês tenha o titulo de Escrivão da Camara de Sua Magestade, e que fique subordinado ao Conselho da Real Fazenda.

Agosto 6 Alv. Isentando do Subsidio Militar da Decima a Misericordia de Lisboa, e todas as outras Misericordias, e Hospitaes destes Reinos.

7 Alv. Revogando o de 25 de Agosto de 1770, e perdoando as penas impostas a Estevão de Mello, e a D. Teresa de Mello.

9 Alv. Annullando a disposição do Alv. de 17 de Outubro de 1768, e a do § 3.° do de 4 de Agosto de 1775 sobre despachos de Vinhos: annullando o privilegio exclusivo da introducção dos Vinhos do Alto Douro no Rio de Janeiro, concedido pelo Alv. de 6 d'Agosto de 1776, e ampliando varias determinações do Alv. de 16 de Novembro de 1771, a beneficio do Commercio, e dos Vinhos do Reino.

ANNO DE 1778.

Fevereiro 18 Alv. Declarando que a Doação concedida á Collegiada de Santa Maria de Alcaçova de Santarem he sómente da Decima parte dos Direitos, e Rendas Reaes da dita Villa, e seu Termo, e das Lizirias do Tejo, e Riba Tejo: e declarando muitas outras cousas a este respeito.

Março 10 Alv. Revogando o de 25 de Janeiro de 1777, e declarando que na Lei de 17 de Janeiro de 1766 se não comprehendêrão as execuções em Officios, Ordenados, ou Rendimentos delles.

12 Alv. Declarando os termos, e casos, em que devem ser observados os Privilegios concedidos á Ordem de S. João de Jerusalem.

Julho 13 Alv. Estabelecendo os Direitos, que deve pagar a polvora estrangeira, que entrar nos Portos destes Reinos, e que se observe exactamente o de 9 de Julho de 1754 sobre este mesmo objecto.

17 Dec. Suspendendo interinamente a execução de algumas Leis, em quanto se não formaliza hum novo Codigo, e declarando quaes ellas são.

Outubro 1 Alv. Regulando a fórma dos Despachos da polvora, tanto da que vem de Paizes estrangeiros, como da Nacional, ou seja para se consumir em Portugal, ou para se exportar daqui para as Conquistas Portuguezas.

ANNO DE 1779.

Fevereiro 22 Alv. Ordenando que, em lugar dos 13 Ministros Criminaes da Cidade de Lisboa haja hum fixo para presidir aos leilões na Praça do Deposito geral, e creando hum lugar de Juiz Presidente dos Leilões.

Junho 12 Alv. Revogando em parte os Alv. do 16 de Janeiro, e 4 d'Agosto de 1773, e estabelecendo hum novo Regimento para a Administração do Terreiro.

Julho 15 Alv. Providenciando sobre as reducções dos Juros, Fóros, e Censos do Reino do Algarve.

Agosto 5 C. L. Estabelecendo na Cidade de Lisboa huma Academia Real da Marinha, erigindo nella hum Curso de Mathematica.

Setembro 3 Dec. Ordenando que se separem dos Autos, e judicialmente se queimem todos os artigos infamatorios escritos na Causa de Libello de lesão enormissima que inten-

tou Francisco José Caldeira Soares Galhardo de Mendanha contra o Marquez de Pombal.

Novembro 20 Alv. Ordenando o Direito que deve pagar o Tabaco em corda, que se exportar para Paizes Estrangeiros, e o methodo, por que se deve arrecadar este imposto, e estabelecendo os Ordenados para os Officiaes d'Alfandega do Tabaco.

ANNO DE 1780.

Janeiro 15 Alv. Dando nova fórma á Policia destes Reinos, e mandando que o Regedor da Casa da Supplicação faça as Visitas das Cadeias, como as fazia antes do Alvará de 5 de Fevereiro de 1771, que por este fica revogado.

26 Alv. Derogando o § 6.º da Lei de 9 de Agosto de 1759, e o 7.º do Alv. de 27 de Julho de 1765 sobre os Processos das Habilitações Ultramarinas, e determinando o que se deve praticar a este respeito.

Março 14 Alv. Revogando os Decretos de 3 de Maio de 1776, e de 4 de Abril de 1777 sobre os Credores serem obrigados a assignar os Compromissos dos fallidos, e determinando o que em taes casos se deve observar.

Abril 14 Alv. Declarando, e modificando a Lei de 9 de Julho de 1763 nos §§ 17, e seguintes, e os dous Alvarás da mesma data, que estabelecêrão os Livros de Registo dos Regimentos de Infanteria, Cavallaria, Artilheria, e Marinha.

Junho 9 Alv. Declarando que, conforme o Alv. de 18 de Julho de 1777, se observe não só o § 7.º dos Estatutos da Fabrica das Sedas, confirmados pelo de 6 d'Agosto de 1757 sobre ter a mesma Fabrica hum Juiz Privativo, como todos os mais Regimentos, e Ordens pertencentes ás Administrações das Fabricas do Reino.

Agosto 30 Dec. Ordenando que nos Portos de Portugal, e seus Dominios se não dê entrada a Corsarios de qualquer Potencia, e ás prezas que fizerem as Náos, ou Fragatas de Guerra.

Novembro 13 Alv. Concedendo o Privilegio exclusivo por tempo de dez annos a D. Anna Gertrudes Paula para só ella fabricar bezerros de todas as qualidades, e permittindo-lhe pelo mesmo tempo isenção de Direitos por entrada das pelles, que mandar vir para a dita Fabrica, e que possa gozar dos privilegios concedidos aos Artifices da Fabrica das Sedas, tanto para o seu Juiz Conservador, como para Aposentadoria.

ANNO DE 1781.

Janeiro 25 Dec. Ordenando que a Junta da Administração das Fabricas do Reino, e Obras das Aguas Livres administre as Fabricas de Lanificios, e que seja livre o Commercio das lãs, revogando nesta parte o Alv. de 4 de Setembro de 1769.

Março 12 Dec. Creando hum Fiscal para o Terreiro.

Maio 9 Alv. Concedendo á Regia Officina Typografica o Privilegio exclusivo da Impressão do Breviario Romano.

Julho 24 Alv. Prohibindo a entrada de todo o arroz, que não seja da producção dos Dominios deste Reino.

Agosto 23 Alv. Creando em Lisboa huma nova Aula de Desenho de Historia, ou Figuras, e de Architectura Civil, debaixo da inspecção da Real Meza Censoria.

ANNO DE 1782.

Fevereiro 7 Alv. Creando hum Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfãos da Villa da Povoa de Varzim.

Março 9 Alv. Ampliando a Ordenação do Livro 3.º Titulo 5.º a favor dos Officiaes das 3 Secretarias de Estado, concedendo-lhes o Privilegio de poderem trazer seus contendores á Corte.

9 Alv. Graduando os Lugares de Provedor do Reino do Algarve, e Corregedor da Comarca de Tavira, com o predicamento de Lugares de primeiro Banco.

23 Alv. Ordenando que a Collegiada d'Alcaçova da Villa de Santarem se abstenha de requerer, e litigar sobre o Dizimo Ecclesiastico da parte, que pertence á Coroa, dos seus Direitos, Predios, e Lizirias, e Declarando a quem pertencem estes Dizimos.

Abril 6 Alv. Concedendo para sempre á Dignidade de Dom Prior Geral da Ordem de Christo o Titulo = do Conselho de Sua Magestade.

Maio 2 Alv. Ordenando que aos Officiaes Militares, em quem recahir o Governo das Armas das Provincias destes Reinos, na ausencia, ou falta dos seus respectivos Governadores, se falle, e escreva por Senhoria, em quanto durar o seu Governo.

Junho 17 C. L. Creando a Junta do Proto-medicato, e extinguindo os empregos de Fysico Mór, e Cirurgião Mór.

Julho 1 Alv. Concedendo ás Religiosas Carmelitas Descalças do Mosteiro dedicado ao Santissimo Coração de Jesus o Privilegio de hum Juiz Privativo, e de poderem cobrar as suas dividas executivamente, como se fossem da Fazenda Real.

Dezembro 18 Alv. Erigindo em Villa o Lugar de Cuba, e creando nella hum Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfãos.

ANNO DE 1783.

Janeiro 8 Alv. Declarando que gozem do beneficio de baldeação todos os Generos, Fazendas, e Effeitos, tanto Nacionaes como Estrangeiras, que de Lisboa, das Ilhas, e do Brazil se transportarem para os Portos de Goa e de Macáo; e que do mesmo beneficio gozarão as que da Asia, e da China se transportarem para Lisboa.

11 Alv. Revogando o Regimento de 25 de Junho de 1751 para a Administração dos Pinhaes de Leiria, e creando hum Superintendente dos ditos Pinhaes com os mais Officiaes competentes.

Fevereiro 12 Alv. Ordenando que os Mordomos da Casa dos Expostos da Cidade de Lisboa continuem a exercitar a mesma jurisdicção, como até agora praticavão, contra os que persuadem, e allicião as Expostas para fins indecentes, e reprovados, e que nas Causas, que se moverem desta natureza, seja o seu Juiz privativo o Juiz dos Feitos, e Causas da Misericordia.

17 Dec. Abolindo o de 4 de Julho de 1776, e o Ed. do Conselho da Fazenda de 5

do mesmo mez e anno, e Ordenando que se dê pratica e entrada a todos os Navios da America Septentrional Ingleza.

Agosto 29 Alv. Prohibindo que das Reaes Coutadas se extrahão as cinzas procedidas de queimadas; e ordenando que se cavem, e confundão com a terra.

Setembro 5 Alv. Restituindo José Osorio do Amaral ao estado, em que se achava, antes de desnaturalizado da Casa, e Familia a que pertencia, pelo Alv. de 26 de Maio de 1774.

Novembro 13 Alv. Concedendo licença a Henrique Meuron, e David Suabe para poderem erigir na Fabrica de Estamparia da Villa de Torres Novas 24 teares de manufacturas de pannos de algodão, e pelo espaço de 10 annos, em cada hum delles, a isenção de Direitos de 200 arrobas de algodão, sendo dos Dominios Ultramarinos Portuguezes.

25 Dec. Fazendo algumas alterações nos Direitos de varias Fazendas.

Dezembro 10 Alv. Concedendo entrada á louça amarella Ingleza, em quanto se não fizer semelhante nas Fabricas deste Reino, revogando nesta parte o Alv. de 7 de Novembro de 1770.

ANNO DE 1784.

Janeiro 15 Alv. Determinando que o Bispo do Funchal não jubile a seu arbitrio, nem dê licenças para deixarem de residir, ou se ausentarem, ás Dignidades, aos Conegos da Sé, Vigarios, e Beneficiados, declarando que todos os Beneficios das Collegiadas são curados, e que obrigão a residencia real, e formal, e como a este respeito se deve haver a Junta da Fazenda Real da Ilha da Madeira, e Porto Sancto.

Março 5 Alv. Prorogando por mais 6 annos o termo da Companhia das Pescarias do Algarve.

Setembro 18 Alv. Ordenando, e declarando como se deve entender o Artigo 18 de Guerra, o § 2.º da Lei de 21 de Outubro de 1763, e o Alvará de 14 de Fevereiro de 1772, sobre os crimes de furtos perpetrados por Militares.

Outubro 6 C. L. Ordenando a fórma, e a solemnidade, com que os Esponsaes devem ser contrahidos, para serem válidos: abolindo a Lei, que prescrevia as querelas dos Estupros, e dando outras mais providencias a este respeito.

30 Dec. Dando varias Providencias sobre os Escriptos das Alfandegas, ou de qualquer outra Casa de Arrecadação, onde he permittido haver Assignantes.

ANNO DE 1785.

Janeiro 28 Alv. Ordenando que os Juizes de Fóra, em sahindo do seu territorio, seja porque tempo for, entreguem a Vara ao Vereador mais velho: que nas vistorias levem sómente o salario, que lhes prescreve a Lei de 7 de Janeiro de 1750, e que nas Villas promiscuamente subordinadas a hum só Juiz de Fora, os Juizes pela Ordenação não despachem por Accessores os Feitos, e os remettão aos Juizes de fóra, a qualquer Villa, onde elles estiverem.

Março 26 Alv. Derogando o Decreto do 1.º de Outubro de 1771, e Ordenando que na Casa da Supplicação haja huma Meza separada, e distincta, composta de dous Juizes, e dous Fiscaes, que sentenceem nas terças feiras, e sabbados, não sendo feriados, as Causas pertencentes ao Juizo da Commissão das dividas Reaes preteritas.

Abril 12 Dec. Concedendo perdão a varios criminosos por occasião dos Matrimonios do Infante D. João com a Infante de Hespanha Dona Carlota Joaquina.

Julho 27 Dec. Prohibindo absolutamente que entrem, e se despachem nas Alfandegas, e Portos destes Reinos os Vinagres fabricados em Paizes Estrangeiros.

Setembro 2 Alv. Concedendo á Casa do Infantado o Privilegio que tem a de Bragança, para que todos os Ministros, que servem Lugares da Coroa, cumprão quanto lhes for commettido pelos Deputados da Junta da mesma Casa, e pelo Juiz Executor da sua Fazenda; e que disto devem apresentar Certidão de corrente nas suas Residencias.

Outubro 20 Alv. Prohibindo que se receba como Moeda Nacional, e corrente a Moeda Estrangeira, mas tão sómente como genero de commutação, e troco no Commercio.

ANNO DE 1786.

Fevereiro 14 Dec. Prohibindo inteiramente a entrada de meias de seda de qualquer côr que sejão, (á excepção da côr preta) fabricadas em Paizes Estrangeiros.

15 Dec. Ordenando que todas as Cartas, e Alvarás, que sobirem pelas Secretarias d Estado, Mordomia Mór, ou qualquer outro Tribunal, ou sejão por virtude de Decretos, Resoluções, ou Expediente, se assignem com *Chancella* na Real Presença, á excepção das Cartas de Quitação, e mais Papeis, que sobirem do Erario á Real Assignatura.

Março 2 Prov. Ordenando que nenhuma venda, troca, ou contracto algum se faça de Bens pertencentes ás Commendas da Ordem de Malta, sem que preceda licença do respectivo Commendador, e sem que este aprésente Certidão de que está pago o Laudemio.

11 Alv. Confirmando o Regimento do Conselho da Fazenda, e Estado da Casa das Rainhas, e que os Ministros do mesmo Conselho conheção, como Desembargadores do Paço, e Conselheiros da Fazenda, de todos os negocios, que nas terras doadas ao dito Estado pertencerem a estes dous Tribunaes. N. B. *Anda annexo a este Alvará o dito Regimento.*

Junho 16 Alv. Declarando que em todos os Tribunaes Regios precedem os Ministros, que são Titulados Viscondes, ou Barões, aos que o não são, ainda cua estes sejão mais antigos nos ditos Tribunaes, e que sómente aos ditos Viscondes, ou Barões precedão os Duques, Condes, e Marquezes.

Setembro 5 Alv. Determinando que se observe como Lei estabelecida por Sua Magestade tudo quanto determinão as Letras Apostolicas de Pio 6.º de 7 de Julho de 1779, e de 5 de Julho de 1785, a respeito de Legados não cumpridos.

Outubro 4 Alv. Mandando observar como Regimento as Instrucções, e Ordens annexas ao mesmo Alv. para o governo das Cavalharices Reaes. N. B. *A este Alvará anda annexa a Relação das Pessoas a quem Sua Magestade manda dar Seges e Cavallos.*

11 Alv. Declarando a competencia da jurisdicção dos Bispos sobre as Ordens Militares, e os casos, em que os Freires das mesmas Ordens não são isentos da jurisdicção dos Bispos; nomeando Juizes das Ordens em primeira instancia os Bispos do Ultramar com recurso á Mesa da Consciencia; e declarando a legitimidade, de que gozão o Prior Mor da Ordem de Sant-Iago, e o de Avís.

Novembro 20 Alv. Determinando que em todos os Tribunaes Regios, ou Juntas, precedão sempre os que tem Carta de Conselho aos que não a tem.

ANNO DE 1787.

Março 9 Alv. Declarando a verdadeira observancia do de 5 de Setembro de 1786, sobre as duas partes dos Legados não cumpridos, pertencendo huma ao Hospital de S. José, e outra á Casa dos Expostos.

Junho 1 Alv. Ampliando o de 15 de Fevereiro de 1780, e formando hum novo Foral e Regimento para a cobrança das rendas do Reguengo, e do Relego, e dos Moinhos d'agua salgada da Cidade de Tavira, e seu Termo, doadas ao Convento do Santissimo Coração de Jesus de Religiosas Carmelitas Descalças, situado em Lisboa.

18 Alv. Libertando, e isentando de todos os direitos, e emolumentos o Atum, que se salgar no Algarve: todo o peixe que vier salgado das Ilhas adjacentes, e todo o que se salgar, ou seccar em Portugal.

21 C. L. Declarando, e ampliando a Lei da creação da Mesa Censoria, e creando como de novo este Tribunal, dando-lhe o nome de = *Real Meza da Commissão Geral sobre o Exame, e Censura dos Livros*; estabelecendo os Ministros de que se deve compor, qual a jurisdicção que lhe compete, e como a ha de exercitar, continuando a inspeccionar o Collegio de Nobres, e mais Escolas, e a arrecadar o Subsidio Literario.

Julho 7 Alv. Modificando e reformando a Lei de 10 de Novembro de 1772, pela qual se estabeleceo a Collecta do Subsidio Literario, Determina que os Vinagres, e Aguas ardentes, que se fizerem dos Vinhos, que já forão collectados, não paguem segunda vez este Subsidio: que os Vinhos verdes paguem sómente 120 reis por Pipa, e prescrevendo como se devem manifestar os Vinhos, Vinagres, Aguas ardentes, Legados, e Pensões deixados para Estudos.

Novembro 10 Conv. Entre Portugal, e Sardenha, assignada pelos Plenipotenciarios em 11 de Setembro, e assignada e ratificada por Sua Magestade em 10 de Novembro de 1787.

ANNO DE 1788.

Janeiro 9 Alv. Confirmando a Sentença, que se proferio n'huma Causa, em que duas irmãs gemeas litigavão sobre a successão de dous Morgados, decidindo a Sentença que se dividissem entre huma, e outra.

26 Alv. Declarando que no Alvará de 5 de Setembro de 1786, onde se lê na pag. 2.ª linha 32 = *em que, e havia* = se deve ler = *em que não havia.*

28 Alv. Abolindo todos os privilegios exclusivos para as compras, e vendas de polvora; permittindo que o commercio deste genero seja livre, e franco, e que possa exportar-se para os Paizes Estrangeiros, isenta de direitos.

28 Alv. Declarando que sómente o Provedor dos Residuos de Lisboa póde conhecer das Arrecadações de heranças jacentes, e não adidas, conforme a Lei de 4 de Dezembro de 1775.

Março 24 Tract. de Navegação e Commercio com a Russia, assignado em Petersburgo em 20 de Dezembro de 1787.

29 Alv. Mandando que se entregue a Anselmo José da Cruz Sobral, e V. G. Braamcamp, a Fabrica de Lanificios de Portalegre por tempo de 12 annos, obrigando-se a cumprir as Condições annexas a este Alvará.

Junho 3 Alv. Mandando que se entreguem as Reaes Fabricas de lanificios da Covilhã e Fundão a Antonio José Ferreira, J. F. B., L. M. T, A. F. M. e J. P. Q. por tempo de 12 annos, obrigando-se a cumprir as Condições annexas a este Alvará.

5 C. L. Creando, e erigindo em Tribunal a Junta do Commercio, com o Titulo de = Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios = declarando de que Ministros se deve compor o dito Tribunal, e unindo-lhe a inspecção da Fabrica das Sedas, e Obras das Aguas livres, assim como a Fabrica das Cartas de jogar.

Julho 31 Alv. Concedendo a todas as Fabricas de Lanificios destes Reinos, por tempo de 10 annos, todos os privilegios concedidos á de Cascaes.

Agosto 18 Ed. da Real Meza da Commissão Geral sobre o Exame, e Censura dos Livros, annunciando o Alvará, que aviva com individuação o Alvará e Regimento de 7 de Julho de 1787 sobre o Subsidio Literario.

19 Alv. Prorogando por mais 15 annos ás Fabricas de chapeos finos todos os privilegios, que lhes concede o Alvará de 25 de Junho de 1773.

Outubro 22 Alv. Excitando a Disposição da Ordenação do Livro 5.º Titulo 112, prohibe a extracção de Pelles cabruns para fóra do Reino, e isentando dos direitos de sahida todas as Pelles de Marroquins, e Cordovões manufacturadas nestes Reinos.

Novembro 6 Alv. Ampliando, e Declarando o de 11 de Dezembro de 1756, e permittindo a todos, que compõem a equipagem dos Navios, poderem carregar cumulativamente com os homens de negocio, e por sua conta, e risco para os Dominios Ultramarinos, e do Brazil para este Reino, os generos mencionados n'huma Relação annexa a este Alvará.

Dezembro 10 Alv. Ordenando que se construão novas estradas pelos lados do Rio Douro, e sitio da Demarcação das Vinhas do Alto

Douro, e estabelecendo as Contribuições, que para isto se hão de pagar.

ANNO DE 1789.

Janeiro 9 Alv. Declarando a favor do Marquez de Marialva que o Reguengo de Caparica, Jugadas, e Direitos Reaes da Villa d'Almada, e seu termo, fóra das Demarcações do dito Reguengo de Caparica se comprehendem no Reguengo da Villa d'Almada, mandado vender, e arrematar por Filippe 2.º em 1593 ao Conde de Villa Franca, e seus Successores.

15 Av. Ordenando á Real Junta do Commercio que cumpra, e faça cumprir tudo quanto a respeito de contrabandos lhe foi conferido, e ordenado pela Carta de Lei da sua creação, e mais Alvarás, que a esta se tem seguido a este respeito.

Feveleiro 26 Alv. Extinguindo as Auditorias particulares dos Regimentos, e declarando quaes devem ser os seus Auditores, onde elles estiverem aquartelados.

Março 16 Alv. Cassando, e abolindo todas as nomeações de Vice-Consules, e seus Feitores passadas pelo Consul Geral da Russia a Vassallos de Portugal, e que estes já mais possão exercer taes Empregos, sem que para isto obtenhão licença Regia, solicitada pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra.

Abril 17 Alv. Declarando comprehendidas as Tenças nas Mercês, que se fazem dos Bens da Corôa, determina muitas providencias a respeito das mesmas Tenças.

27 Alv. Creando hum Juiz de Fóra do Civel Crime, e Orfãos para a Villa d'Almeida na Comarca de Pinhel, e que a nomeação deste Ministro fique pertencendo ao Principe que administrar a Casa do Infantado.

Maio 6 Alv. Revogando o de 9 de Janeiro deste anno, declara que na venda, com pacto de retro, do Reguengo de Caparica, se deve entender comprehendido o Reguengo d'Almada.

27 Alv. Regulando os direitos, que em Portugal, e no Brazil devem pagar as Fazendas, que vierem de Goa, e dos outros Portos da Costa de Malabar.

Julho 4 Alv. Declarando que as Mercês de Barão, Visconde, Conde, Marquez, ou Duque não se entendem comprehendidas nas Mercês genericamente concedidas de vida, ou vidas nos bens da Corôa, excepto quando nas mesmas Mercês isto se disser, e declarar distinctamente.

4 Alv. Ordenando que aos Compradores de Vinhos do Territorio de Lisboa, a quem o Alvará de 28 d'Agosto de 1564 obrigava a apresentarem dentro em 2 mezes Certidão do Almoxarife, e Officiaes da Casa da Sisa dos Vinhos, pela qual constasse que ahi tinhão pago a Siza, e que os embarcárão para fóra do Reino, a fim de não pagarem outra Siza nos lugares para onde os mandavão, se lhes conceda para isto o espaço de dous annos.

10 Alv. Extinguindo totalmente a Superintendencia dos Pinhaes de Leiria, e estabelecendo huma interina Administração, e Regulamento para os mesmos Pinhaes.

Julho 30 Dec. Ordenando que provisionalmente se continuem a dar aos Parochos, no Arcebispado de Braga, e no Bispado do Porto, como era antigo uso e costume, todas as Oblatas, Esportulas de Baptizados, de Officios, Funeraes, Bens d'alma, e outras desta natureza.

Agosto 3 Dec. Ordenando que não lance, nem seja admittido a lanços nas rendas da Corôa, ou Ordens, Contractador, ou Rendeiro algum das rendas da mesma Corôa, e Ordens, sem que apresente huma Certidão do Erario, a qual certifique, de que até aquelle tempo nada deve ao mesmo Erario; e que isto mesmo se observe com os Socios, e Fiadores dos mesmos Contractos.

7 Dec. Ordenando provisionalmente o que se deve praticar sobre os Direitos do Peixe secco, e salgado das Pescarias Nacionaes.

10 Alv. Declarando que se comprehendem, e em tudo ficão sujeitas ao que em favor das Ordenanças dispõem o Alvará de 20 de Dezembro de 1784 todas as pessoas, que embaraçarem nas suas diligencias qualquer militar do Exercito, logo que elle vá munido com Ordens, por escripto, dos seus Superiores.

13 Dec. Determinando que entrem na Escola dos Engenheiros, e gozem de tudo quanto se concede aos que se matriculão, e são approvados na Academia Real da Marinha, todos os Alumnos das Aulas Militares estabelecidas nos Regimentos do Reino, que apresentarem Certidões de frequencia, e exame dos seus Lentes, e forem examinados, e approvados pelos Lentes da sobredita Academia.

Setembro 4 Alv. Prorogando por mais tres annos o termo da Companhia Geral das Pescarias do Algarve, e ampliando as faculdades, que lhe forão concedidas pelo Alvará de 15 de Janeiro de 1773 consistentes nas Condições, que vão annexas a este mesmo Alvará.

6 Alv. Declarando que o Provedor da Casa da India, que preside aos Leilões, que nella se fazem, tem a mesma jurisdicção, que qualquer outro Magistrado em semelhante caso: E ordenando muitas outras providencias a beneficio do Commercio, e Negociações dos Portos da Asia.

20 Alv. Ampliando, e extendendo o que dispõem o § 12 dos Estatutos da Real Fabrica das Sedas, e a Resolução de 5 de Outubro de 1789 a todas as Fabricas do Reino, a respeito de Proprietarios, Officiaes, Aprendizes, e Obreiros das mesmas Fabricas.

Novembro 13 Dec. Removendo as dúvidas, que se podião suscitar sobre os Decretos de 20 de Agosto de 1777, e 13 de Agosto de 1790; Declarando a authoridade do Conselho da Justiça sobre as Sentenças do Conselho de Guerra, e como este deve proceder nas Sentenças de crimes ordinarios, e nos de pena de morte natural.

15 Alv. Ordenando que nas Sacas de Cacáo, Café, e Arroz, que vierem dos Domi-

ANNO DE 1790.

Março 5 Alv. Ordenando, e regulando Providencias, para que não se retardem os livramentos dos prezos.

nios Ultramarinos Portuguezes se abata huma libra de tara a favor do Comprador, e Carregador: e que sobre cada huma das Saccas de Algodão, que vierem dos mesmos Portos do Ultramar, venha notado, e marcado o pezo da sua tara: ficando porém livre ás partes interessadas (no caso de dúvida) poderem-n'as pezar na Balança do Ver o pezo.

19 Dec. Declarando que os Conselheiros de Guerra effectivos percebão os Soldos das suas Patentes, ainda que o percebão a titulo do exercicio de outro Posto.

Dezembro 15 Alv. Ordenando, e estabelecendo nas differentes Classes do Exercito hum numero fixo, e determinado de Officiaes Generaes, em tempo de paz: abolindo, com excepção, os Postos de Brigadeiros, e creando a fórma, que se deve seguir nas reformas, a respeito dos Officiaes Generaes.

16 Alv. Ordenando, e estabelecendo com igualdade os Soldos de todos os Officiaes do Exercito, assim como dos Capellães, Cirurgiões mores dos Regimentos, e seus Ajudantes; creando a fórma da remuneração de Serviços, e das reformas dos Officiaes do mesmo Exercito.

17 Alv. Unindo ao Erario Regio o Concelho da Fazenda, e determinando que o Presidente deste Tribunal seja o mesmo que o for do Erario.

23 Alv. Determinando que os Coroneis de Infanteria, e Artilheria, possão dar licenças por tempo de oito mezes aos seus Soldados, incluindo-se o mez de Novembro, e determinando igualmente aos mesmos Coroneis o que devem praticar nos mezes de Março, Abril, Maio, e Outubro com os Soldados não licenciados.

ANNO DE 1791.

Janeiro 14 Alv. Revogando em parte o Decreto de 25 de Agosto de 1779 sobre o tempo do serviço dos Soldados em geral, declara o tempo, que devem servir os que assentarem praça voluntariamente, e os que forem recrutados.

14 Dec. Encarregando a Junta dos tres Estados de toda a inspecção do Arsenal Real do Exercito.

Fevereiro 15 Ass. da Casa da Supplicação, fixando as regras, que se devem observar nas questões, que occorrerem sobre a intelligencia dos privilegios concedidos á Nação Britanica, e a todas as mais Nações, a que elles se tem communicado; e com especialidade a respeito de alguns privilegios enunciados no mesmo Assento.

Março 10 C. R. Ao Chanceller do Porto, sobre os Contrabandos apprehendidos por Francisco d'Almada e Mendonça; e determinando o que a este respeito se deve praticar.

11 Alv. Graduando em Correição Ordinaria o Lugar de Juiz de Fora do Civel da Cidade do Porto, e quaes os Bachareis que devem ser providos nelle.

Agosto 11 Alv. Unindo, e incorporando na Jurisdicção, e Inspecção privativa da Junta do Commercio a Propriedade do Officio de Corretor, e Provedor dos Seguros da Praça de Lisboa, e que só tenha a natureza de mera serventia amovivel ao Real Arbitrio.

11 Alv. cujo 3.º Artigo authorisa, como parte do mesmo Alvará, os Artigos, que formão a Regulação da Casa dos Seguros da Praça de Lisboa, propostos, e approvados no restabelecimento da Casa em 1758. = N. B. *Este Alvará não anda annexo a esta Collecção, andão porém annexos os Artigos acima annunciados.*

22 Alv. Ordenando que o Inquisidor Geral exercite as Faculdades, que lhe são concedidas, a respeito de Livros, ou Escriptos contra a Fé, Moral, e bons costumes, pela Bulla = *Cum Officium* = de 25 de Janeiro do presente anno, roborada, e mandada cumprir pelo Alvará de 7 de Março.

Setembro 14 Ed. do Inquisidor Geral = sobre o uso e lição de Livros prohibidos, e quaes as penas impostas, a quem os possuir, ou os ler.

Outubro 14 Alv. Declarando qne os Auditores dos Regimentos possão passar Cartas de Seguro aos Militares naquelles crimes civis, em que o Direito as concede, e que são peculiares aos Corregedores das Comarcas; e que as que competem aos Tribunaes Superiores as possa passar o Concelho de Justiça.

21 Alv. Estabelecendo, e ordenando o methodo, pelo qual se devem reger, debaixo da Inspecção da Junta dos Tres Estados, os Arsenaes Reaes do Exercito, e a Intendencia Geral das Fundições d'Artilheria, e Laboratorios de Instrumentos Bellicos.

Novembro 24 Alv. Confirmando o Plano proposto pelo Marquez de Nisa para o desempenho da sua Casa.

Dezembro 12 Dec. Revogando em parte o Alvará de 4 de Julho de 1766, e regulando os Regimentos de Artilheria do Exercito.

13 Dec. Creando hum novo Regimento com a denominação = *Regimento de Artilheria da Marinha* = para guarnecer sómente as Náos, e Embarcações de Guerra da Armada Real.

ANNO DE 1792.

Julho 27 C. R. Nomeando para Fiscal nos Processos de Contrabandos na Relação do Porto por parte do Fisco, e Fazenda Real o Fiscal da Companhia Geral do Alto Douro.

Outubro 5 Alv. Isentando de penhoras, e execuções os Teares, e quaesquer outros Instrumentos dos Mestres, e Fabricantes de todas as Fabricas de Sedas; e estabelecendo a fórma, por que devem ser pagos os Credores, que emprestarem dinheiro para a compra dos ditos Teares, e Instrumentos.

Novembro 3 Dec. Estabelecendo no Corpo de Engenheiros do Exercito huma Classe de Segundos, e Primeiros Tenentes.

ANNO DE 1793.

Janeiro 16 Alv. Confirmando o Assento que se tomou na Junta do Commercio em 1789 sobre *Letras da terra á Ordem*, ou quaesquer outras *Letras de Cambio.*

Março 20 Dec. Prohibindo todas as fabricas de fios, e galões de ouro e prata finos, á excepção das que se estabelecerem com Ap-

provação Regia, e prohibindo absolutamente os tecidos fabricados em seda com palheta falsa a titulo de entrefina, e que só desta se possa usar em tecidos de fiado, ou linha.

Junho 3 Alv. Prohibindo aos Luveiros o curtimento de pelles com pedra hume e azeite, assim como a compra de todas as pelles proprias para o dito curtimento, derogando para isto o § 1.º do Cap. 5.º do Regimento do dito Officio.

3 Alv. Extinguindo a propriedade do Officio de Provedor, e de todos os mais Officios dos Armazens de Guiné, e India, e do Arsenal Real da Marinha, e estabelecendo huma nova fórma de Administração nos mesmos Armazens, e Arsenal.

3 Dec. Nomeando as Pessoas que hão de servir os empregos novamente creados nos Armazens de Guiné e India, e no Arsenal Real da Marinha, e declarando os Ordenados que deverão vencer.

Julho 17 Alv. Isentando dos direitos de entrada, e sahida nas Alfandegas do Brazil toda a cera que d' Angola, e Benguella se transportar para Portugal.

ANNO DE 1794.

Janeiro 7 Alv. Mandando publicar a Pharmacopéa Geral, e declarando quem a deve ter, e aprender por ella.

Fevereiro 15 Alv. Isentando de meios direitos por entrada nas Alfandegas Ultramarinas toda a louça, que se fabricar em Portugal nas Fabricas estabelecidas conforme a Lei.

Abril 30 Alv. Ampliando o de 17 de Julho de 1793, concede a mesma isenção de meios direitos á cera em bruto, que de Cacheo, Bissáo, e mais portos da Costa de Guiné se transportar para Portugal.

Junho 4 Conv. — Entre Portugal, e os Estados Geraes das Provincias Unidas dos Paizes Baixos sobre a restituição de desertores das Embarcações de huma, e outra Potencia.

12 Dec. Declarando que a Real Fabrica da Seda prefere a qualquer Credor em concurso aos Bens de hum Devedor, a quem confiou a credito fazendas dos seus Teares.

Julho 9 Dec. Determinando o que se deve praticar sobre os Bilhetes, que se passão nas Alfandegas de Lisboa para os Despachantes pagarem os Direitos.

ANNO DE 1795.

Abril 4 Dec. Perdoando aos prezos, que não tiverem outra parte senão a Justiça.

Julho 30 Alv. Declarando, e determinando o que se deve praticar sobre o Exame, e Censura de Livros, e de Escriptos para melhor, e mais segura observancia da Carta de Lei de 17 de Dezembro de 1794.

ANNO DE 1796.

Fevereiro 29 Alv. Estabelecendo em Lisboa huma Livraria Publica com o nome de *Real Bibliotheca Publica da Côrte*: determinando os Officiaes, e pessoas que nella se devem empregar, e dando muitas providencias a este respeito.

Maio 13 C. L. Estabelecendo hum Porto Franco no sitio da Junqueira, junto a Lisboa.

Setembro 13 Alv. Ordenando quem deve sentenciar, e de que maneira as tomadias de Contrabandos na Cidade do Porto.

Outubro 9 Av. Determinando que seja fixo o numero dos Officiaes da Armada Real, á excepção de Vice-Almirantes, e Tenentes Generaes, em quanto não se augmentar o numero dos Navios de Guerra.

20 Res. Ordenando que nas Promoções de Postos Superiores aos de Capitão de Fragata não se considere a antiguidade, como titulo para augmento de Posto.

26 C. L. Dando huma nova fórma ao Concelho do Almirantado, e creando huma Junta da Fazenda da Marinha.

26 Alv. Dando hum Regimento á Junta da Fazenda da Marinha.

26 Alv. Dando hum Regimento ao Concelho do Almirantado.

29 Dec. Authorisando o Presidente do Erario, para que mande acceitar no mesmo Erario todo o dinheiro, que se offerecer por emprestimo até a quantia de dez milhões de cruzados a juro de 5 por cento ao anno, com muitas declarações sobre este objecto.

Novembro 5 Res. Ordenando que nas Promoções de Officiaes da Armada Real sejão preferidos em igualdade de merecimentos e embarques os que tiverem maiores conhecimentos theoricos Mathematicos adquiridos ou na Universidade de Coimbra, ou nas Aulas da Marinha.

7 Dec. Ordenando quantos Cofres, e Livros de Assentamento deve haver no Erario, para o emprestimo que nelle se abrio por Decreto de 29 de Outubro proximo.

22 Res. Ordenando as Graduações dos Engenheiros Constructores, e dos Alumnos das Reaes Academias que, depois de concluirem os seus Estudos Mathematicos, quizerem empregar-se na Architectura Naval.

25 Dec. Authorisando o Conde da Ega para, de acordo com o Duque de Lafões, administrar todas as munições de bôca para o Exercito.

Dezembro 3 Res. Ordenando que os Officiaes da Armada Real sejão conhecidos como taes, e comecem a vencer o seu respectivo soldo desde a data do Decreto, por que forem promovidos, ainda que estejão ausentes.

7 Alv. Dando hum Regimento a respeito das Prezas, que fizerem as Embarcações de Guerra da Armada Real, ou os Armadores Portuguezes.

7 Dec. Creando o Posto de Major General da Armada, e dando-lhe hum Regimento.

10 Dec. Determinando o que o Concelho do Ultramar deve praticar sobre a Lei das Sesmarias.

14 Res. Ordenando o Regulamento, que deve haver na nomeação dos Officiaes de Marinha, que formão os Estados Maiores das Embarcações de Guerra.

ANNO DE 1797.

Janeiro 7 Alv. Determinando que em todas as Esquadras, que sahirem do Porto de Lisboa haja a bordo da Náo do Commandante huma Junta de Fazenda para administrar, durante a Expedição, tudo quanto pertencer á Fazenda Real.

Janeiro 18 Dec. Determinando ao Secretario d' Estado dos Negocios da Marinha que proponha ao Correio Mór que ceda deste Officio para se incorporar na Coroa, e declarando quaes mercês se lhe conferirão, logo que elle ceda voluntariamente.

31 Alv. Ordenando que o Juiz Relator do Concelho do Almirantado tenha o Titulo = do Concelho de Sua Magestade.

Março 13 Alv. Ampliando a 12 milhões de cruzados o emprestimo de 10 milhões estabelecido pelo Decreto de 29 de Outubro de 1796.

16 Alv. Extinguindo o Officio de Correio Mór do Reino, incorporando-o na Coroa, e conferindo ao Ex-Proprietario as mercês annunciadas no Decreto de 18 de Janeiro do corrente anno; e dando providencias provisionaes para a Administração deste Cargo público.

20 Dec. Ordenando que privativamente pertence ao Concelho do Almirantado a nomeação de Patrões mores nos Portos Ultramarinos: que este Emprego perca a natureza de Officio, e que seja mero Emprego vitalicio.

Abril 27 Alv. Dando muitas providencias para promover, e animar as Fabricas de fiação, e tecelagem de Algodão.

Maio 9 Alv. Ampliando o Alvará de Regimento de 7 de Dezembro de 1769 a respeito de prezas feitas aos inimigos da Corôa, ou pelas Embarcações de guerra, ou por Corsarios, e Armadores Portuguezes.

Agosto 7 Alv. Creando, e estabelecendo hum Regulamento economico para os Hospitaes Militares do Exercito em tempo de Campanha. N. B. *A este Alvará anda annexo o dito Regulamento.*

12 Alv. Estabelecendo huma nova fórma para o governo dos Arsenaes das Capitanias da America, e creando para cada hum delles hum Intendente da Marinha com voto na Junta da Fazenda, da mesma fórma que foi estabelecido para o Arsenal da Bahia pelo Alvará de 3 de Março de 1770, e Decreto de 11 de Março do presente anno, e ordenando o que devem praticar os ditos Intendentes.

28 Alv. Creando huma Brigada Real da Marinha para guarnecer as Náos, e Embarcações de Guerra, e para todo o mais serviço da Marinha Real.

Setembro 27 Alv. Mandando abrir hum Emprestimo de sessenta contos de reis a juro de 5 por 100 para se erigir hum Edificio, que sirva de Hospital da Marinha Real, de Laboratorio Chimico, e Dispensatorio Farmaceutico.

Novembro 11 Dec. Ordenando que se execute no estabelecimento da Brigada Real da Marinha o Additamento de novas determinações, incluido neste Decreto.

25 Res. Revogando o Artigo 5.° do Titulo 7.° do Regimento do Concelho do Almirantado, Ordena que na falta, ou impedimento do Secretario deste Tribunal sirva o Conselheiro mais moderno; e no impedimento do Porteiro o Official maior da Secretaria do mesmo Tribunal.

Dezembro 9 Alv. Extinguindo os Lugares de Guarda-mor dos Reaes Pinhaes d'Azambuja, e Medos, e que a jurisdicção, que a estes pertencia, se transmitta aos Conservadores e Administradores creados por este Alvará, que declara o que hão de vencer de ordenado, e dá muitas providencias a respeito da mesma Administração.

30 Res. Ordenando que o Concelho do Almirantado, falecendo algum Official General da Armada Real, mande praticar em terra pela Brigada da Marinha as mesmas honras, que se praticão com os Officiaes de igual Patente no Exercito; authorisando o mesmo Conselho para que fixe as Honras Militares que a bordo das Náos se devem praticar em taes occasiões. N. B. *A esta Resolução está annexa a Relação das honras funebres, que fixou o Almirantado.*

ANNO DE 1798.

Janeiro 20 Alv. Estabelecendo Paquetes para huma prompta, segura, e mutua communicação entre Portugal, Brazil, e Ilhas.

31 Alv. Mandando que se proceda a hum Tombo geral de todos os Pinhaes Reaes, e determinando que jurisdicção deve ter, e o que deve praticar o Ministro, que for encarregado deste Tombo.

Maio 18 Alv. Permittindo aos Negociantes Portuguezes a pescaria das Baleas, e preparar o seu Azeite no alto mar, dando-lhes tambem liberdade para fazerem Pescarias sedentarias nas Ilhas de Cabo Verde.

Junho 30 Alv. Creando huma Sociedade Real Maritima, Militar, e Geografica para o Desenho, Gravura, e Impressão das Cartas Hydrograficas, Geograficas, e Militares.

Setembro 14 Dec. Obrigando os Donos da Carga, e Proprietarios de Navios armados em guerra a dar de gratificação ás Equipagens dos mesmos Navios 10 por cento do valor da carga, huma vez que se defendão, e se salvem dos Navios inimigos, que encontrarem.

Outubro 19 Dec. Isentando de direitos de sahida em Angola, e de entrada no Pará todos os Escravos, que se transportarem para esta Capitania; e isentando igualmente de todos os direitos, tanto no Pará, como em Lisboa todas as Fazendas que dalli se exportarem, logo que se verifique por huma Guia da Junta da Fazenda do Pará que são o producto da venda dos mesmos Escravos.

20 Alv. Erigindo em Villa o Arraial do Paracatu na Capitania de Minas Geraes, e creando nesta Villa o Lugar de Juiz de Fóra, Civel, Crime, e Orfãos com os ordenados, e emolumentos que vence o Juiz de Fóra de Marianna, regulados pelo Alvará de 10. de Outubro de 1754.

10 Alv. Erigindo em Villa o Arraial da Campanha do Rio verde na Capitania de Minas Geraes, e creando nesta Villa o Lugar de Juiz de Fora, Civel, Crime, e Orfãos com os ordenados, e emolumentos que vence o Juiz de Fora de Marianna, conforme o Alvará de 10 de Outubro de 1754.

ANNO DE 1799.

Janeiro 15 Dec. Ampliando o de 19 de Outubro de 1798, e isentando de Direitos os Escravos que de Cacheo, Bissáo, e Moçambique forem transportados para o Pará;

declarando que esta graça, assim como a que se contém no sobredito Alvará, he sómente por espaço de 10 annos.

23 Alv. Unindo a Fabrica de Lanificios de Portalegre ás da Covilhã, e Fundão, logo que acabassem as actuaes Administrações, e que depois as administrem por sua propria conta por espaço de 20 annos, e mais 10, se o pertenderem, e merecerem, Antonio José Ferreira, Jacinto Fernandes Bandeira, e Joaquim Pedro Quintella.

Fevereiro 16 Dec. Nomeando Procurador da Fazenda Real do Ultramar ao Doutor José Joaquim Vieira Godinho.

22 Alv. Alterando o de 24 de Fevereiro de 1764, e adjudicando para as levas, e Recrutas da Legião de Tropas Ligeiras os Districtos da Comarca de Castello-branco.

Março 8 Dec. Ordenando que na Chancellaria mor da Corte e Reino não se admittão fianças ao pagamento de Direitos Velhos, e Novos; e declarando como estes se devem pagar, e arrecadar.

Abril 1 Ed. Do Superintendente Geral da Decima da Corte e Reino, declarando a nomeação do Solicitador Geral da mesma Decima, e quaes os encargos que estão annexos a este Officio.

4 Ed. Publicando que por Decreto, e Aviso de 16 de Março deste anno se vendão, e arrematem no Concelho da Fazenda todos os bens, que estão na Administração da Fazenda Real, e que de sua natureza são alienaveis, que se comprem livres de Siza, e que se paguem em Papel moeda.

17 Av. Declarando a extensão da Jurisdicção do Superintendente Geral da Decima.

27 Dec. Declarando que ao Superintendente dos novos Direitos, como Juiz privativo dos Devedores desta Repartição, pertencem todas as Execuções, a que se proceder sobre direitos, que se deverem atrazados.

29 Dec. Declarando de que districtos se devem tirar as Recrutas para a Brigada Real da Marinha.

29 Dec. Ordenando o que deve praticar o Intendente Geral da Policia a respeito das Recrutas para a Brigada Real da Marinha.

Maio 9 Av. ao Superintendente Geral da Decima, determinando-lhe o que deve praticar com os devedores do Subsidio Militar da Decima alguns annos anteriores ao de 1798, tudo a beneficio dos mesmos devedores.

18 Ed. da Superintendencia Geral da Decima, annunciando o Aviso antecedente.

29 Ed. Annunciando que Sua Magestade, ampliando o Decreto de 16 de Março deste anno, sobre as vendas dos Bens administrados pelo Concelho da Fazenda, determina que prefirão a qualquer outra pessoa, quanto á venda dos Dominios directos dos Prazos, os seus respectivos Enfiteutas, e annunciando outras muitas determinações regias a este respeito.

Junho 18 Alv. Ordenando que se estabeleça huma Loteria com o Titulo de *Real Loteria*, e que o seu fundo seja de 800:000$, divididos em 20$ Bilhetes de 40$ reis cada hum. N. B. *A este Alvará está annexo o Plano da mesma Loteria.*

Julho 29 Ed. Annunciando a ampliação do Decreto de 14 de Setembro de 1798 sobre as gratificações concedidas ás Tripulações dos Navios, que se defenderem dos inimigos, que os atacarem.

31 Av. Annunciando que Sua Magestade ordenou que se pagassem em dinheiro metalico, a quem cahissem em sorte, alguns Premios da Loteria Real, e declarando quaes elles são.

Agosto 1 Tractado de Paz com a Regencia de Tripoli, assignado em Tripoli a 14 de Maio deste anno, e ratificado e confirmado pelo Principe Regente no dia acima indicado 1 de Agosto.

13 Dec. Ordenando que a todos os Escrivães das Superintendencias das Decimas se lhes abonem 2 por 100 do que se cobrar, e entrar effectivamente no Erario, da Decima vencida até o fim do anno de 1798, contendo algumas declarações a este respeito.

16 Ed. Annunciando o Decreto de 16 deste mez, e anno, pelo qual Sua Alteza Real perdoa a todos os prezos nas Cadeias publicas dos Districtos da Relação de Lisboa, e do Porto, não tendo Parte mais do que a Justiça, exceptuando alguns dos mesmos prezos.

20 Av. Ao Superintendente Geral da Decima, participando-lhe que se observe o Decreto de 22 de Março de 1763, o qual determina não se consultem Bachareis para Lugares de Letras, e que já tenhão servido os ditos Lugares, sem apresentarem Certidão de corrente pela Repartição da Decima.

Setembro 16 Dec. Ordenando que todos os Militares, que forem servir aos Dominios Ultramarinos, fiquem excluidos do direito de regressar ao Reino, em quanto não obtiverem o Posto de Coronel; com algumas excepções a este respeito.

16 Trat. de tregua entre Portugal, e a Regencia de Tunes feito em 29 de Junho, e ratificado no sobredito dia 19 de Setembro.

23 Av. ao Superintendente geral da Decima sobre o lançamento, e a prompta arrecadação da mesma Decima.

Novembro 6 Dec. Creando huma Junta Provisional para examinar as dividas activas, e passivas do Erario.

6 Dec. Dando varias providencias a respeito das Cavalharices Reaes.

Dezembro 4 Alv. Ampliando o § 2.° do de 18 de Novembro de 1765, e ordenando que os Escrivães das Sizas remettão todos os mezes á Mesa da Arrecadação dos Vinhos huma Relação das Guias dos que se transportarem para Lisboa, e seu termo, e de maneira que as Guias de Janeiro se remettão no mez de Fevereiro; as de Fevereiro no mez de Março, e assim successivamente.

ANNO DE 1800.

Janeiro 1 Dec. Ordenando que se reduzão a 8 as Companhias dos Regimentos de Cavallaria: quantas praças devem ter: que nenhum Official do Estado Maior dos Regimentos tenha o commando, e administração de Companhia, e providenciando a respeito

dos Officiaes, que por esta reducção ficarem fóra das Companhias.

Janeiro 1 Dec. Derogando o Alvará de 23 de Dezembro de 1790, e o que dispõe o Cap. 14 do Novo Regulamento a respeito de licenceamento do Exercito, e authorisando o Marechal General para proceder ao dito licenceamento, segundo as indicações Regias, e conforme as circumstancias o permittirem.

24 Dec. Estabelecendo huma Caixa de desconto das Apolices pequenas a 6 por cento, que se poderá diminuir, segundo for merecendo o estado das mesmas Apolices, até ao par do dinheiro, nomeando Directores para esta mesma Caixa, e dando muitas providencias a este respeito. N. B. *Junto a este Decreto estão as Instrucções para os Directores da sobredita Caixa.*

28 Dec. Determinando que se observem exactamente os Decretos de 8 de Março, e 27 de Abril de 1799 sobre os devedores dos Novos Direitos, e declarando o como, e em que se podem fazer penhoras para estas cobranças.

Fevereiro 8 Dec. Resarcindo aos Coroneis, e Tenentes Coroneis dos Regimentos de Cavallaria o detrimento, que soffrêrão pela privação do commando de Companhias, conforme o Decreto do 1.° de Janeiro do presente anno.

19 Port. da Junta Provisional do Erario ao Superintendente Geral da Decima para que, a respeito das cobranças da Decima execute cabalmente a Ordem Regia de 7 de Janeiro, e o Decreto de 13 de Agosto de 1799, e o que ao seu Predecessor foi determinado por huma Portaria do Inspector do Erario de 15 de Março de 1780.

Março 10 Alv. Ampliando a disposição do de 19 de Setembro de 1761, e ordenando que os Escravos dos Dominios Ultramarinos, que vierem aos Portos do Reino, occupados na mareação de Navios de Commercio, não se devem por isso considerar comprehendidos no beneficio do citado Alvará.

15 Dec. Determinando, a beneficio das Casas de Misericordia, e Hospitaes, o que se deve praticar sobre as denuncias dos bens que retem indevidamente.

15 Ed. da Junta do Commercio. Declarando o que se deve praticar sobre as faltas, e differenças, que se acharem, tanto na quantidade, como na qualidade do Assucar, que for importado por mar ás Alfandegas do Reino.

17 Alv. Ordenando que, em quanto durasse a guerra em que então se achava implicada quasi toda a Europa, pagassem 3 por cento, a beneficio do Comboi, todos os Generos que sahissem dos Portos destes Reinos para as Colonias, e Dominios Portuguezes, e os que das mesmas Colonias, e Dominios viessem para o Reino, á excepção do ouro em moeda, em barra, ou em pó: e o como se devia regular este imposto nos Generos, que não tem avaliação nas Pautas.

21 Alv. Reduzindo, e limitando as Coutadas Reaes; estabelecendo huma nova fórma para a guarda, e conservação das matas, e sua plantação, e revogando os privilegios concedidos aos Officiaes das mesmas Coutadas, e Montarias.

Abril 5 Dec. Ordenando que nas Provincias do Reino se arremate o Subsidio Literario por Comarcas, ou por Termos, conforme as Condições annexas a este Decreto, exceptuando o que respeita á Companhia dos Vinhos do Alto Douro, que se continuará a arrecadar pela mesma Companhia.

18 Dec. Perdoando aos Denunciados de não haverem manifestado para o pagamento da Decima os dinheiros dados a interesse, ou ainda gratuitamente emprestados, a pena comminada pelo Alvará de 11 de Maio de 1770, e determinando o que se deve praticar com os sobreditos denunciados.

Maio 19 Dec. Determinando que no Porto Franco não se admitta entrada de Fazendas de Bengala, da Costa de Coromandel, e da China, e que só por baldeação se despachem nas Alfandegas as sobreditas Fazendas, constando que se exportão para Nações Estrangeiras: e tambem declarando que he licito aos Negociantes comprar não só os Navios fabricados de Teca, mas tambem os de construcção Estrangeira.

31 Alv. Impondo por tempo de 10 annos hum novo tributo nos Vinhos, para a amortisação do Papel moeda, e applicando tambem para esta mesma amortisação o rendimento das Loterias, que pelo mesmo espaço de 10 annos se fizerem no Porto e em Lisboa, assim como as cobranças das Dividas á Fazenda Real anteriores ao 1.° de Janeiro de 1797, e que se cobrarem em 1801, 1802, e 1803.

Junho 12 Alv. Mandando que todos os Contractos Reaes se arrematem em Hasta Publica, e ampliando para a exacção das cobranças o Alvará de 22 de Dezembro de 1761, e os Capitulos 81, 89, 90, 94, e 95 do Regimento dos Contadores das Comarcas.

Julho 8 Alv. Declarando que os Ecclesiasticos, e Cavalleiros, conforme o Alvará de 24 de Outubro de 1796, são obrigados a pagar Siza dos arrendamentos, como determinão os Regimentos, e Ordenações da Fazenda a respeito dos Seculares.

13 Dec. Ordenando que a Junta Provisional do Erario faça subir á Real Presença qual seja o *Deficit* da Fazenda Real, e quaes sejão as operações ou de augmento, ou de economia, que julgão mais necessarias para equilibrar a Receita com a Despeza da mesma Fazenda Real.

15 Ed. da Junta do Commercio, Annunciando o que Sua Alteza Real Decretou sobre os fretes da Carga de qualquer Navio aprezado, e retomado aos Inimigos por qualquer Potencia Alliada.

Agosto 11 Alv. Revogando o § 5.° do de 7 de Fevereiro de 1772, Ordena que nenhum Commendador das 3 Ordens Militares possa fazer Renovações, e Emprazamentos de Bens, costumados a ser Enfiteuticados, sem que obtenha para isto Confirmação Regia expedida pela Mesa da Consciencia.

30 Av. da Junta Provisional do Erario ao Superintendente Geral da Decima sobre o lançamento do Quinto dos Bens da Coroa.

Setembro 1 Alv. Confirmando, e roborando os Privilegios concedidos aos Corpos Milicianos (antigamente denominados Auxiliares) tanto pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, como pelas Provisões, Resoluções, e Decretos que se seguírão depois do dito Alvará. N. B. *A este Alvará está annexo o de 24 de Novembro de 1645 acima citado, e hum Decreto de 22 de Março de 1751 sobre este mesmo objecto.*

Outubro 24 C. R. Ao Vice-Rei, e Capitão General do Brazil. Determinando-lhe o que deve praticar sobre a divida passiva, fluctuante, e não consolidada, que circula no Brazil, com descredito, e grave prejuizo da Fazenda Real.

Novembro 4 Alv. Mandando abrir hum Emprestimo de 40:000$ a juro de 5 por 100 para se estabelecer hum Lazareto entre o Presidio da Trafaria, e a Torre do Bugio.

19 Dec. Acceitando o Offerecimento que dos 40:000$ fizerão varios Negociantes para a Obra do Lazareto, e Approvando a nomeação dos Recebedores, e Clavicularios do mesmo Emprestimo.

25 Alv. Ampliando, e alterando os de 8 de Janeiro de 1783, o de 27 de Maio de 1789, e o de 17 de Agosto de 1795; regula o Commercio dos Estabelecimentos Portuguezes da Costa de Malabar, e outros Portos da Asia.

ANNO DE 1801.

Janeiro 6 Dec. Abolindo a Junta Provisional do Erario creada pelo Decreto de 6 de Novembro de 1799.

23 Dec. Ordenando a fórma, com que os Proprietarios dos Fundos que emprestárão ao Real Erario, pelo Decreto de 29 de Outubro de 1796, devem receber os competentes juros dos seus Titulos, ou Apolices grandes no Cofre do novo Emprestimo; e dando varias providencias sobre Apolices pequenas, ou dinheiro papel, e Apolices grandes.

30 Ed. Annunciando o Decreto de 24 deste mez, o qual ordena que se arrematem a quem mais der os Predios Rusticos, Urbanos, e foros, que se achão nos Proprios da Coroa, administrados pelo Concelho da Fazenda, assim como as Casas da Igreja Patriarchal, unidas aos mesmos Proprios por outro Decreto da mesma data, e contendo varias determinações a este respeito.

31 Ed. do Erario. Annunciando varias Determinações Regias sobre a circulação, e juros do Papel moeda, e sobre os pagamentos, que faz o Erario em dinheiro metalico, e papel moeda.

Fevereiro 4 Dec. Declarando innocentes, e livres de toda a mancha, ou suspeita de crime, o Senhor D. Antonio, e D. José, filhos illegitimos do Senhor D. João 5.°, conhecidos pelo nome de = *Senhores de Palhavã.*

21 Alv. Ordenando que se verifique em Lisboa o exercicio da Cadeira de Diplomatica, que fora creada, e incorporada na Universidade de Coimbra, e regulando este mesmo Estabelecimento, e a sua economia.

25 Alv. Ordenando que todos os Pagamentos, tanto na Corte como nas Provincias, se fação ametade em metal, e ametade em Papel moeda pelo valor que este representar, entrando a maior porção possivel de papel na ametade da totalidade, ou seja em compras, ou em vendas, e estabelecendo penas aos que contravirem a esta determinação.

Março 7 Alv. Ordenando que no Erario se abra hum Emprestimo de 4800:000$ em iguaes porções de Apolices pequenas, incluindo huma Loteria Real, e declarando como ha de ser pago, e com que segurança, estabelecendo para isto novos Impostos. N. B. *A este Alvará está junto o Plano da dita Loteria.*

7 Instr. Regias aos Recebedores das Alfandegas, e aos Superintendentes da Decima para o lançamento, e arrecadação dos novos impostos estabelecidos pelo Alvará antecedente.

Abril 24 Alv. Abolindo o Contracto da Pescaria das Baleas, e o do Estanco do Sal no Brazil, e compensando com alguns impostos o detrimento da Fazenda Real com esta Abolição: creando huma Administração Regia para a lotação do Sal: Constituindo privativas da Fazenda Real as vendas de Salitre, e Polvora, e Estabelecendo Fabricas destes Generos: Isentando de direitos por 10 annos a extracção, e exportação do Ferro do Reino de Angola para o Brazil; e dando providencias sobre o ferro, que se extrahe das Minas da Capitania de S. Paulo, e das que se descobrirem na Capitania de Villa Rica para o consumo das outras Capitanias.

28 Dec. Determinando que os Titulos, que se derem aos Accionistas, que entrarem com maior numero de Acções para o emprestimo estabelecido pelo Alvará de 7 de Março antecedente, sejão das quantias que elles pedirem, e que couberem nas Acções das suas entradas, mencionando-se nos mesmos Titulos os numeros, que ellas comprehendem.

Maio 7 Alv. Creando hum Juiz de Fora para a Villa d'Azambuja.

18 C. R. Ao Bispo de Coimbra, Reitor da Universidade = Participando-lhe a creação de huma nova Cadeira de Metallurgia na mesma Universidade, declarando-lhe o Lente nomeado para ella, e quaes os encargos de que incumbe o mesmo Lente, dando-lhe o titulo de = Intendente Geral das Minas, e Metaes do Reino.

24 Dec. Annunciando a Guerra que a Hespanha declarou a Portugal, pelo Manifesto publicado em Madrid em 27 de Fevereiro deste anno, Ordenando o que todos os Portuguezes devem fazer em taes circumstancias, e o que se deve praticar com os bens, e pessoas de todos os Hespanhoes, que se acharem no Reino de Portugal, e Algarve.

28 Alv. Ordenando que no mez de Janeiro de cada hum anno formalisem os Officiaes da Mesa dos Vinhos huma Pauta dos preços dos mesmos Vinhos, que, sendo approvada pelo Concelho da Fazenda, se deduza da mesma Pauta o direito de 3 por 100 de Comboi.

Junho 2 Alv. Ordenando que, em quanto durar a guerra com a Hespanha, possão conservar-se, e pastar, em todas as Coutadas, Pastos, e Baldios das Camaras, todos os Gados de Creadores e Lavradores, que

por causa da mesma Guerra são obrigados a retirar-se das raias, e fronteiras do Reino.

Junho 3 Ed. da Junta do Commercio annunciando a Resolução Regia de 23 de Maio antecedente de huma Consulta da mesma Junta sobre o Requerimento de hum Negociante fallido, que pedia não ser obrigado a pagar muitas Letras de Cambio, a que por favor dera a sua firma. = Que todas as Letras de Cambio surtão sempre o seu effeito em todos os casos, sem que a este respeito se interponha providencia alguma extraordinaria. E que a Junta do Commercio faça effectivas todas as Concordatas, em que achar pluralidade legal de Credores.

9 Alv. Ordenando em que Tribunaes deve haver sempre hum lugar, pelo menos, para hum Mathematico Graduado que tenha sido, ou seja Lente desta Faculdade na Universidade: Que sómente se commettão a Mathematicos Graduados as Inspecções, e Intendencias das Obras indicadas neste Alvará. Creando os Lugares de Cosmografos das Comarcas do Reino para os Graduados, e Bachareis formados em Mathematica, e mandando que a favor dos Methematicos se observe o que determinão os Estatutos desta Faculdade.

14 Tract. de Paz entre Portugal e Hespanha, assignado em Badajoz em 6 deste mez pelos Plenipotenciarios, e ratificado por Sua Alteza Real no sobredito dia 14.

Julho 5 C. R. ao Intendente Geral da Policia, determinando-lhe que dê todas as Providencias para se fazer hum Recrutamento geral para todos os Corpos do Exercito: designando varias mercês aos que exactamente cumprirem com o que o mesmo Intendente lhes determinar a este respeito, assim como promettendo aos Soldados, que voluntariamente se alistarem, e fielmente servirem na Guerra, algumas vantagens para elles, para suas viuvas, e filhos.

5 Dec. Ordenando que o Desembargo do Paço consulte sobre as graças, e mercês, de que faz menção a Carta Regia antecedente.

5 Dec. Ordenando que por este Decreto sómente se passem os despachos competentes da Mercê do Habito da Ordem de Sant-Iago da Espada a todos os Juizes Ordinarios das terras, que o Intendente Geral da Policia indicar que exacta, e fielmente cumprírão com o que elle lhes determinou sobre o Recrutamento.

Julho 8 Dec. Dando varias providencias sobre todas as minas, e metaes do Reino.

12 Dec. Concedendo perdão aos prezos, que não tiverem outra parte mais do que a justiça, exceptuando porém os prezos por alguns crimes declarados no mesmo Dec.

20 Dec. Annunciando a Paz com a Hespanha, e determinando que desde logo cessem todas as hostilidades contra todas as pessoas, bens, e effeitos da Coroa de Hespanha, e seus vassallos.

22 Alv. Revogando o de 22 de Dezembro de 1800, e prohibindo que de modo algum na Ilha da Madeira se dê entrada a Vinhos do Faial, e mais Ilhas dos Açores, e ampliando para isto a Lei de 20 de Setembro de 1710.

30 Alv. Declarando o de 7 de Março antecedente, e as Instrucções annexas ao mesmo Alvará sobre os novos Impostos para segurança, e pagamento do Novo Emprestimo.

Agosto 8 Brev. do Nuncio Apostolico permittindo ao Exercito de Portugal, durante a guerra, poder comer carne nas sextas feiras, nos sabbados, e em todas as Vigilias, com o Beneplacito Regio.

12 Alv. Authorisando, sem excepção, todos os Desembargadores, Ouvidores geraes do Crime das Relações do Rio de Janeiro, e da Bahia, para conhecerem de todos os crimes, em que forem incursos os Cavalleiros das Ordens Militares.

17 C. R. ao Intendente Geral da Policia sobre o Recrutamento geral para todos os Corpos do Exercito.

17 Alv. Sobre o mesmo Recrutamento, de que tracta a Carta Regia antecedente.

17 Dec. Determinando que, além dos premios expressados na precedente Carta Regia se estabeleção 100 dotes de 50$ reis cada hum para cem Orfãs, em que terão preferencia as filhas de Militares, e Donzellas que casarem com Portuguezes, que tenhão servido na Tropa de linha.

21 Dec. Isentando dos 3 por 100 da imposição estabelecida no Alvará de 7 de Março antecedente o Panno de linho que se manufacturar em alguns Conventos de Religiosas, e por pessoas pobres dentro das casas, em que habitarem.

26 Alv. Mandando que se proceda á venda de todos os Bens vacantes, e Heranças jacentes, sem excepção das litigiosas, e que o producto destas vendas se remetta ao Erario, ficando salvo o regresso do preço para os herdeiros, e credores, que se habilitarem.

29 Alv. Creando huma Junta de Direcção geral para o provimento das munições de bôca do Exercito, e dando hum Regulamento para este ramo de Administração.

Setembro 2 Alv. Ampliando o de 27 de Setembro de 1797 sobre o Emprestimo destinado ao Estabelecimento do Hospital da Marinha Real, e nomeando os Recebedores, Depositarios, e Clavicularios da somma destinada para o pagamento do Juro, e capital do mesmo emprestimo.

2 Alv. Extinguindo alguns Padrões de Juros Reaes, e declarando quaes elles são.

18 Alv. Ordenando que no Juizo da Corôa se rejeitem = *in limine* = todos os recursos que se interpozerem da Meza da Consciencia, e Ordens sobre objectos de arrecadação, e Administração dos Bens das Ordens especificados no Alvará de 2 de Junho de 1774 § 13, assim como sobre os lançamentos da Decima dos Beneficios Ecclesiasticos.

Outubro 4 C. R. ao Inspector do Terreiro, declarando-o não cumplice nos crimes, que se lhe imputavão na administração do mesmo Terreiro.

Novembro 7 Dec. Determinando como se devem arrecadar os Direitos de Chancellaria, que se deverem atrazados, e o que deve praticar a este respeito o Superintendente respectivo.

26 Alv. Ordenando que se observem impreterivelmente os de 20, e 21 de Outubro de 1763 sobre os processos summarios dos crimes commettidos pelos Militares, em detrimento do socego, e tranquillidade publica.

Dezembro 5 Alv. Ampliando o que dispõem a Ord. do

Livro 3.º Tit. 73 § 1.º, e Tit. 84 § 14 fixa o termo suspensivo de dous annos para as Causas, que do Rio de Janeiro, e Bahia vierem por Aggravo Ordinario para a Casa da Supplicação.

Dezembro 7 Dec. Supprimindo a Casa Litteraria do Arco do Cego; mandando que á Impressão Regia se encorpore tudo que pertence áquella casa; que se observe exactamente o Alvará de 24 de Dezembro de 1768, pelo qual se estabeleceo a Impressão Regia, e creando huma Direcção para reger, e administrar a mesma Impressão.

10 Dec. Creando huma Guarda Real de Policia a pé, e a cavallo para vigiar na Cidade de Lisboa, e a guardar, pelo Plano junto a este Decreto.

19 Dec. Determinando que do 1.º de Julho em diante cesse o direito de 3 por cento de Comboi; e que se fiquem pagando os 3 por cento impostos ás Manufacturas do Reino em geral pelo Alvará de 7 de Março antecedente, e que se cobrem como determina o sobredito Alvará.

ANNO DE 1802.

Janeiro 6 Alv. Confirmando 24 Condições de huma Nova Companhia denominada = Real Companhia do Novo Estabelecimento para as fiações, e torcidos das Sedas, = e estabelecendo 4 premios de 1:600$ reis cada hum para quem se distinguir mais na plantação das Amoreiras, e creação de casulos.

12 Alv. Declarando a creação de huma Nova Junta da Fazenda para administrar na Repartição do Arsenal Real do Exercito por huma Carta de Lei na data de hoje, assim como huma Contadoria para a arrecadação da mesma Fazenda, e Ordenando que se observe o Regimento dado por este Alvará á mesma Junta, e Contadoria.

19 Sent. Condemnando á pena ultima, e a outras penas, huma quadrilha de ladrões.

23 Dec. Commutando em prizão perpetua na Fortaleza de Benguella a pena de morte, a que justamente foi condemnado o Governador de Jerumenha, Verissimo Antonio da Gama Lobo, por não haver defendido a dita Praça, e rendendo-a intempestivamente ao inimigo.

26 Dec. Declarando insignificantes os Encargos de qualquer Capella da Corôa, que em toda a sua importancia não exceder a quantia de dez mil reis.

30 Alv. Restabelecendo as Ferrarias antigas no districto de Thomar, e Figueiró dos Vinhos. Creando hum Intendente Geral de todas as Minas, e Metaes do Reino, e huma Junta particular de Inspecção; e que a este Alvará se incorporem os Regimentos de 3 de Junho de 1516, o de 18 de Outubro de 1654, com a Apostilla de 20 de Agosto de 1655, e que se observem em tudo quanto não for revogado por este Alvará. N. B. *A este Alvará estão annexos os Regimentos de 3 de Junho de* 1516 (Emenda-se a data do dia, porque no impresso lê-se assim = . . . ffeito em llixboa a tres dias de junho, alvoro neto o fez. Anno de mill quinhentos e dezaseis (*o de* 18 *d- Outubro de* 1654; *a Apostilla, e outro Regimento de 26 de Novembro de* 1712.

Fevereiro 4 Alv. Mandando que ao Bibliothecario Maior da Bibliotheca publica pertença a conservação, e integridade das Estatuas, Marmores, e mais Peças de Antiguidade, do mesmo modo que pertencião ao Secretario da Academia Real da Historia Portugueza pelo Alvará de 20 de Agosto de 1721. N. B. *Este Alvará está annexo ao sobredito.*

25 Alv. Beneficiando os Lavradores, e Criadores de Gados, a fim de serem abastecidos os Açougues, occorrendo com muitas determinações ao que praticão os Monopolistas, e Atravessadores dos ditos Gados.

Março 4 Alv. Authorisando a Mesa da Consciencia para proceder contra os Provedores, e Officiaes dos Defuntos, e Ausentes, Capellas, e Residuos do Ultramar, que prevaricarem os seus Officios, e determinando as penas, que lhes devem impor.

23 Alv. Prorogando por mais 10 annos as Contribuições impostas pelo de 13 de Dezembro de 1788, a beneficio das Estradas do Alto Douro.

Abril 7 Alv. Determinando que o imposto por cada moio de Sal, que do Reino se exportar para o Brazil, seja de 1600 reis, e que a Junta da Administração Regia do Sal possa dispensar os Navios de levarem por conta da Fazenda Real as competentes lotações, quando entender que he conveniente.

27 Alv, Consolidando o systema, e estabelecimento da Administração, e Arrecadação dos Direitos do Papel Sellado.

28 Alv. Fixando a época para a extracção da Loteria do Novo Emprestimo, estabelecido pelo Alvará de 7 de Março de 1801.

Maio 3 Alv. Concedendo livre a Pesca do Mar alto, e das suas Costas: animando com privilegios e gratificações, tanto a pesca, como a construcção de Embarcações proprias para ella: prohibindo algumas redes: estabelecendo a Contribuição que devem pagar os Pescadores, em quanto não findar o tempo estipulado para a reforma das mesmas redes, e declarando as penas que se hão de impor aos infractores deste Alvará.

13 Alv. Ordenando que se não construa Engenho algum de Assucar no Brazil sem licença do Governador da respectiva Capitania; e que, além disso, nem se levante, nem se construa, contra a fórma estabelecida neste mesmo Alvará, e a Provisão de 3 de Novembro de 1681. N. B. *Esta Provisão está junta a este Alvará.*

Junho 22 Alv. Declarando que devem pagar Decima das Pensões impostas nas Igrejas, Beneficios, e mais Rendimentos Ecclesiasticos, todos os que gozarem destas Pensões.

Julho 6 Sent. de pena ultima, e de degredo, proferida contra huma quadrilha de ladrões.

8 Dec. Nomeando hum Juiz das Capellas da Corôa: e dando varias providencias sobre a administração, e Denuncias das mesmas Capellas.

12 Dec. Creando huma Junta para o regimen, e direcção do Arsenal Real do Porto,

e dando-lhe hum Regimento para o provimento, approvação, e distribuição do panno de linho para o Exercito, de que ella se acha incumbida por este mesmo Decreto. N. B. *O Regimento está annexo a este Decreto.*

15 Dec. Creando huma Fabrica de Papel em Alemquer.

Agosto 2 Alv. Confirmando as Condições, que offerecêrão os Assignantes para o Estabelecimento da Fabrica de Papel em Alemquer, e Nomeando Directores, Caixas, Conservador, e Fiscal neste Estabelecimento.

18 Alv. Creando hum Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfãos para a Villa de Ançã, e para a Villa de S. Lourenço do Bairro.

25 Dec. Approvando as Instrucções juntas a este Decreto para regular a fórma da distribuição, e arrecadação do producto do Papel Sellado.

Setembro 15 Alv. Ampliando o de 31 de Março de 1790, determina que das Sentenças proferidas pelos Conservadores dos Hespanhoes e Francezes, não haja recurso por Appellação, mas sim por Aggravo ordinario.

21 Alv. Occorrendo ás nocivas transgressões das Leis, que prohibem as misturas de Vinhos inferiores com os legaes de embarque do Alto Douro, augmentando-lhe o seu preço, e aos de Ramo.

Novembro 9 Alv. Determinando que se guardem todos os privilegios, que são concedidos ás Amas, que crião os Engeitados

12 Dec. Ordenando que toda a pessoa, que quizer levantar casas n'algum terreno arrematado pela Inspecção, possa fazer á sua custa o desentulho do mesmo terreno, encontrando depois esta despeza com o pagamento da Decima das mesmas casas.

14 Dec. Perdoando aos prezos, com excepção de alguns, que não tiverem parte senão a justiça.

15 Alv. Estabelecendo hum Patrão mor no Rio de Janeiro, outro na Bahia, e outro no Pará, com o ordenado de 600$000 reis por anno, e que sómente se confira este Emprego a Officiaes da Mestrança do Arsenal Real da Marinha de Lisboa.

Dezembro 7 Alv. Permittindo á Companhia dos Vinhos do Douro estabelecer Armazens em Lisboa para depositos dos Vinhos de Ramo, que se consumirem nas tavernas desta Cidade.

17 Alv. Regulando como devem ser feitas as Promoções dos Officiaes dos Regimentos de Milicias d'America.

24 Dec. Concedendo a todas as Pessoas empregadas na Impressão Regia os Privilegios concedidos aos Empregados na Real Fabrica das Cartas pelo Alvará de 31 de Julho de 1769, e de 6 d'Agosto de 1770, que vão juntos a este mesmo Decreto; e nomeando hum Juiz Conservador a estes privilegiados.

27 Alv. Regulando o que se deve observar com os Navios, que sahirem de Lisboa para a Asia, e sobre as escallas, que devem fazer pelos Portos do Brazil.

ANNO DE 1803.

Janeiro 25 Sent. proferida na Relação do Porto contra 25 Réos, cujos forão 17 condemnados a pena ultima, a qual lhes foi commutada em varios degredos, por virtude de huma Carta Regia de 21 do dito mez, dirigida ao Governador da Relação, e Casa do Porto.

24 Alv. Fechando o Emprestimo em Apolices grandes estabelecido pelo Alvará de 13 de Março de 1797: suspendendo no Erario a emissão dos Escriptos das Alfandegas, e creando Bilhetes de credito, e circulação da natureza de Letras de Cambio, com hypotheca especial nos mesmos Escriptos.

Fevereiro 9 Alv. Mandando erigir na Cidade do Porto Aulas de Mathematica, de Commercio, e das Linguas Ingleza, e Franceza, debaixo da Inspecção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro: onde se devem estabelecer estas Aulas, e donde se devem extrahir os Ordenados para todos os que nellas se empregarem.

26 Port. Ao Superintendente Geral da Decima sobre a arrecadação da mesma Decima.

Março 26 Alv. Creando na Cidade do Nome de Deos em Macáo, na China, huma Junta de Justiça para sentenciar todas as Causas crimes de Réos militares, ou paizanos, independente de recurso a Goa, á excepção daquella Causa crime, que se declara neste mesmo Alvará.

26 Dec. Commettendo á jurisdicção do Capellão mor da Armada Real a qualificação, e approvação dos Capellães da Marinha Mercante.

26 Alv. Dando hum novo Regimento ao Lugar de Ouvidor de Macáo, restabelecido por Decreto de 20 de Fevereiro de 1785, e revogando o de 16 de Fevereiro de 1587. N. B. *O novo Regimento está junto a este Alvará.*

Abril 5 Dec. Acceitando a Simão Thaddeo Ferreira a demissão de Administrador da Impressão Regia, supprimindo interinamente este Lugar, e dando algumas providencias a este respeito.

19 Dec. Concedendo á Impressão Regia o privilegio privativo, e exclusivo da Impressão dos Papeis, cuja relação se acha impressa, e junta a este mesmo Decreto.

19 Avis. á Junta da Impressão Regia. Determinando-lhe o que ella deve praticar sobre a impressão de alguns Papeis, declarando quaes elles são, e dependentes sómente da Censura dos Directores Litterarios.

Maio 6 Dec. Estabelecendo Loterias annuaes de quatrocentos contos de reis por conta da Fazenda Real, prescrevendo, e ordenando as Condições, com que ellas se devem fazer.

13 Alv. Creando em Minas geraes huma Junta denominada = Junta administrativa de Mineração, e Moedagem, = e hum Intendente de Minas Geraes para fazerem executar tudo o que neste Alvará se determina, a respeito de ouro, e diamantes; e reduzindo o Direito Real do Quinto ao Decimo.

20 Alv. Prorogando por mais 10 annos o termo da Companhia Geral das Reaes Pescarias do Reino do Algarve, principiando em Janeiro de 1807.

27 Alv. Isentando de meios direitos por 6 annos todos os Generos, que da Capitania do Ceará Grande se importarem, ou exportarem directamente para Portugal.

Junho 2 Alv. Mandando riscar do titulo de Dama da

Rainha, privando de todas as Mercês, e honras, e degradando de Familia, e Casa a D. Eugenia José de Menezes.

3 Dec. Determinando que nos Portos de Portugal, e seus Dominios não se admittão Corsarios de Potencias belligerantes, Alliadas, e Amigas de Portugal, nem as prezas, que elles, ou quaesquer outras Embarcações fizerem, excepto nos casos designados neste Decreto, e o que em taes circumstancias se deve praticar.

Julho 18 Av. ao Desembargo do Paço, annunciando-lhe a faculdade concedida a Antonio Xavier do Valle para poder estampar as Letras, e Conhecimentos para a Real Fabrica do Sello.

18 Av. ao Desembargo do Paço = Annunciando-lhe a licença concedida aos Proprietarios das Typographias para poderem imprimir Papeis volantes, á excepção dos indicados neste mesmo Aviso, cuja impressão he privativa da Officina Regia; e declarando que esta Graça concedida aos sobreditos Proprietarios, he restricta e vitalicia, só para elles, e em quanto conservarem as suas Impressões.

29 Alv. Creando, e erigindo na Cidade do Porto, debaixo da Inspecção da Junta da Companhia, huma Aula de Filosofia Racional, e Moral, e outra de Agricultura, dando-lhe Estatutos para sua norma e Regulamento, os quaes vão incluidos nos da Academia Real da Marinha, e Commercio da Cidade do Porto impressos neste mesmo Alvará; e determinando juntamente algumas outras providencias sobre a administração do Collegio dos Meninos Orfãos da mesma Cidade.

Setembro 30 Alv. Extinguindo a Junta da Administração Regia do Sal do Brazil, e determinando que toda a Jurisdicção, que lhe pertencia, passe para o expediente do Presidente do Erario; assim como todos os seus negocios, contas, e correspondencias para dous Contadores do mesmo Erario.

Novembro 3 Alv. Acordando o Regio Beneplacito ás Letras Apostolicas = *Pastoris æterni vices* = que concedem se appliquem os Legados não cumpridos em beneficio dos Enfermos, e Expostos do Hospital Real de S. José. N. B. *A este Alvará estão annexas as sobreditas Letras.*

18 Alv. Declarando, e Ordenando que nas Alfandegas do Assucar, Tabaco, e Casa da India possão os generos seccos demorar-se por espaço de tres annos; e nas mais Alfandegas, e Casas de Arrecadação o espaço de hum anno; e, sendo generos molhados, o espaço de seis mezes, tanto n'humas, como n'outras; assim como tambem determina o que se deve praticar, vencido este espaço de tempo, e não sahindo os ditos generos.

Dezembro 10 Alv. Abolindo a Superintendencia Geral da Decima com todos os seus Officiaes, e Empregos, á excepção do emprego de Sollicitador da mesma Decima, e estabelecendo hum novo Systema da sua Arrecadação.

24 Dec. Mandando que se observe o Regimento dado aos Arraes, e Companhias dos Barcos, que transportão Vinhos do Douro para a Cidade do Porto. N. B. *A este Decreto anda annexo o dito Regimento.*

ANNO DE 1804.

Janeiro 24 Alv. Extinguindo a Contribuição do Papel Sellado, e substituindo-lhe outras Contribuições menos incommodas.

Abril 25 Alv. Fazendo Mercê do Tratamento de Excellencia aos Veadores da Casa Real; e do Tratamento de Senhoria aos Moços da Camara da Guarda Roupa Real.

25 Alv. da Princeza D. Carlota, authorisada por Decreto de 17 de Dezembro de 1801, dando Estatutos á Real Ordem de Santa Isabel, instituida, e fundada em 4 de Novembro de 1803. N. B. *Tanto aquelle Decreto, como estes Estatutos, estão annexos a este Alvará.*

Maio 11 Dec. Concedendo a todas as Fabricas do Reino o pagarem por avença o direito de 3 por cento imposto nas suas manufacturas, assim como foi concedido á Fabrica de Papel, erecta em Alemquer, pelo Alvará de 2 d'Agosto de 1802.

Junho 12 Dec. Estabelecendo a fórma de se arrecadarem na Chancellaria mor as taxas estabelecidas para o Sello no Alvará de 27 d'Abril de 1802, e determinando o que tambem a este respeito se deve praticar nas Comarcas do Reino, e do Algarve, e no Ultramar.

Setembro 4 Alv. Creando huma Direcção para agenciar exclusivamente, e fazer expedir todos os negocios que se impetrarem de Roma, e da Nunciatura Apostolica, a qual se denominará = Direcção da Commissão dos Negocios de Roma.

11 Dec. Determinando que a Camara de Thomar arrende em Praça, de dous em dous annos, ou em totalidade, ou em porções, o terreno da Vargem grande de Thomar, com as Condições expressadas neste Decreto.

11 Dec. Determinando que o Juiz de Fora, e a Camara da Villa de Ourem arrendem de tres em tres annos, ou em totalidade, ou em porções, o Baldio de Vallongo no termo da mesma Villa: e determinando a que se ha de applicar, tirada a terça Real, o producto destas arrematações, abonando-se ao Juiz de Fora 2 por cento em quanto administrar as Obras, a que se applicão os ditos productos.

17 Ed. Annunciando a Ordem Regia, para que dentro de hum mez se recolhão aos seus Corpos todos os Officiaes inferiores, Soldados, e Tambores, que se acharem licenceados fóra das suas Praças.

Outubro 21 Dec. Creando huma Junta para dar todas as Providencias, a fim de que a Peste não se communique da Hespanha a Portugal, e ao Algarve.

Novembro 27 Alv. Ampliando o de 20 de Junho de 1774, o Decreto de 21 de Maio do mesmo anno, e o Alvará de 23 de Junho de 1766, e Ordenando muitas providencias a beneficio da Lavoura tanto no Alem Tejo, como nas mais Provincias do Reino.

Dezembro 1 Alv. Ordenando como se hão de prover as Cadeiras da Universidade de Coimbra, as Substituições, e Collegiaturas da mesma Universidade.

ANNO DE 1805.

Janeiro 16 Alv. Determinando nas duas Faculdades Juridicas de Canones, e Leis em a Universidade de Coimbra a distribuição das suas respectivas Cadeiras.

Fevereiro 18 Alv. Regulando nos Dominios Ultramarinos as antiguidades dos Officiaes Militares, tanto de Tropa Regular, como de Milicias, e Ordenança.

Março 27 C. R. Ao Abbade de Lobrigos, encarregando-o das Obras de Encanamentos, Canaes, e Estradas na Provincia do Minho.

27 Alv. Derogando o Regulamento de 7 de Agosto de 1797 para os Hospitaes Militares, estabelecendo hum novo, tanto em tempo de paz, como em tempo de guerra, e incumbindo a sua execução ao Fisico mór, ao Cirurgião mor do Exercito, e a hum Contador Fiscal. N. B. *O Novo Regulamento está annexo a este Alvará.*

Abril 1 Alv. Extinguindo o Corpo denominado = *Primeira Plana da Corte* =, regulando como se hão de considerar os Officiaes deste Corpo extincto, e dando algumas providencias a respeito daquelles, que forem despachados para o Ultramar.

2 Alv. Declarando que ás Apolices pequenas não compete o vencimento de annuidade, nem isenção de Decima: Determinando como se devem pagar os Juros das Apolices, e arrecadar os rendimentos applicados para os mesmos juros: e mandando renovar Exemplares de Apolices de 1200, e 2400 reis.

8 Dec. Approvando hum Regimento para o governo do Correio Geral. N. B. *A este Decreto está annexo o Regimento.*

Maio 10 Alv. Dando muitas, e muito saudaveis Providencias, para que o Clero Secular se instrua, como deve instruir-se, na Sciencia Theologica.

Junho 22 Alv. Declarando, e Estabelecendo em regra que, sem expressa menção, não tem os Juizes Commissarios a faculdade de avocar as Causas, que ao tempo das Commissões já estiverem apresentadas na Mesa dos Aggravos da Casa da Supplicação.

Agosto 15 Alv. Fazendo mercê do Tratamento de Senhoria a todos os Conegos da Basilica de Santa Maria.

15 Alv. Dando o Titulo de Illustrissima, e o Tratamento de Senhoria á Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

15 Alv. Determinando que o Cancellario da Universidade de Coimbra goze do Titulo = *do Conselho de Sua Magestade.* =

Setembro 12 Alv. Determinando que de todos os Livros, e Papeis, que se imprimirem em Portugal, que não forem licenceados pelo Desembargo do Paço, remettão os Administradores, ou Directores das Officinas, hum Exemplar em papel para a Bibliotheca Publica.

18 Alv. Permittindo a erecção de huma Fabrica de fiação de linho, de algodão, e de lã na Quinta da Povoa junto á Villa da Barca, e concedendo-lhe as graças, privilegios, e isenções, que se contém nos artigos, que vão juntos a este mesmo Alvará.

27 Alv. Regulando o numero das Praças Fronteiras, e Maritimas do Reino, e estabelecendo as Graduações dos seus Governadores, e Estados maiores em tempo de Paz.

ANNO DE 1806.

Março 16 C. R. ao Governador das Justiças, e Relação do Porto, determinando-lhe o que se deve praticar sobre as tomadias, e fazendas apprehendidas na Superintendencia do Porto, e nas das Provincias do Norte, que devem ser remettidas para a dita Cidade.

Abril 16 Inst. Regulando a remessa dos Exemplares impressos de Leis, Alvarás, Ordens Circulares, e Editaes para as Terras do Reino.

Maio 19 Dec. Approvando, e confirmando o Plano para os uniformes de todo o Exercito, em geral. N. B. *A este Decreto está annexo o Plano.*

Julho 3 Alv. Acordando o Regio Beneplacito á Bulla de 21 de Abril de 1801, e que principia = *Hanc esse istis Regnis* = declarada, e ampliada pela de 21 de Fevereiro deste anno, e que principia = *Dilecte Fili noster* = obtidas para se effeituarem as providencias dadas pela Carta Regia de 9 de Março de 1801 sobre o *Anno de morto* dos Beneficios Ecclesiasticos, que se deve cobrar para a Fazenda Real.

Agosto 6 Alv. Extinguindo totalmente o Porto Franco estabelecido pela Carta de Lei de 13 de Maio de 1796.

23 Dec. Determinando o que devem praticar os Administradores das Cartas de Jogar, e o que se deve praticar com os que forem devedores á Administração da Real Fabrica das mesmas Cartas.

Outubro 18 Alv. Determinando que todas as Casas de *Misericordia* das Cidades, e Villas destes Reinos, e seus Dominios se regulem pelo Compromisso da Casa da *Misericordia* de Lisboa, incluindo-se neste Alvará muitas providencias, e determinações sobre a administração dos bens das mesmas Casas, e privilegios que lhes forão, e são concedidos.

Dezembro 16 Dec. Determinando o que se deve praticar com os Officiaes Militares, que, tendo servido voluntariamente nos Dominios Ultramarinos com Patentes confirmadas por Sua Magestade, voltarem a estes Reinos.

30 Dec. Determinando a organisação de Companhias de Veteranos, segundo o Plano que acompanha este mesmo Decreto.

ANNO DE 1807.

Janeiro 2 Alv. Regulando a precedencia entre os Officiaes Militares effectivos, aggregados, e graduados, que tenhão Patentes iguaes, e a ordem dos accessos, que competem ás duas ultimas Classes.

2 Plan. Organisando a Companhia de Veteranos de Barcarena creada em 30 de Dezembro de 1806.

14 Alv. Annulando, e prohibindo nos Dominios Ultramarinos, e Ilhas adjacentes, as nomeações de Administradores Dativos, e Vitalicios ás Capellas vagas, e que os

bens destas Capellas se incorporem nos Proprios Reaes, dando muitas outras Providencias sobre este objecto.

Fevereiro 23 Pl. Organizando a Companhia de Veteranos de Beirolas, creada em 30 de Dezembro de 1806.

Abril 7 Alv. Determinando que o Chanceller, e Desembargadores da Relação da Goa levem as mesmas assignaturas, e emolumentos, que os da Casa da Supplicação, conforme o Alvará de 7 de Janeiro de 1750, e que as levem na moeda corrente do Paiz.

8 Alv. Revalidando a extincção do Emprego de Provedor da Fazenda da Cidade do Rio de Janeiro, pela Provisão de 8 de Agosto de 1798, e regulando as incumbencias relativas ao Escrivão do Juizo da Coròa, e ao Escrivão da Fazenda da Relação da sobredita Cidade.

15 Alv. Confirmando as 11 Condicões, com que se estabelece a Fabrica de Vidros na Planicie de Linhares, na Provincia do Minho. N. B. *A este Alvará estão annexas as ditas Condições.*

Maio 13 Dec. Creando hum Inspector de Artilheria, e Munições de Guerra de todas as Praças do Reino, e declarando quaes são as obrigações, a que fica ligado o dito Inspector.

13 Alv. Augmentando o numero dos Deputados da Real Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, declarando de que Arma hão de ser extrahidos os tres que se augmentão, e ampliando o Regimento da mesma Junta dado pelo Alvará de 12 de Janeiro de 1802.

Julho 6 Alv. Concedendo aos Proprietarios de Engenhos de assucar, e de Fazendas de Canas da Capitania de S. Paulo os privilegios concedidos aos do Rio de Janeiro pela Provisão de 26 de Abril de 1760, e reduzindo este Alvará á sancção da Lei de 20 de Junho de 1764, modifica, restringe, e acommoda a mesma ás circumstancias actuaes, e mudança de tempos.

20 Alv. Determinando que sómente nos Armazens da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro se possa vender Vinho do Porto engarrafado.

Agosto 11 Ed. da Junta do Commercio, annunciando a Resolução Regia de 4 do corrente. = Abolindo a taxa dos fretes dos generos do Brazil, e que fique o preço dos fretes á convenção das Partes.

18 Alv. Concedendo por tempo de 10 annos a Boaventura José de Mello o Estabelecimento de huma Feitoria em Cabo Negro, na Costa d'Africa, para o livre Commercio de Escravatura, e Cera, com as restricções, e clausulas, que contém o mesmo Alvará.

18 Port. da Junta do Commercio, declarando a Resolução Regia de 20 de Julho antecedente = Que se observe exactamente o Aviso de 15 de Janeiro de 1789, e as Leis, que elle aponta sobre a inspecção, e juridicção que tem a mesma Junta sobre Contrabandos.

26 Dec. Ordenando que nas Alfandegas se dê despacho a todo o fio que pedirem os Proprietarios das Fabricas de tecidos de Algodão, na fórma que determina este mesmo Decreto.

Setembro 10 Alv. Dando huma nova fórma á Brigada Real da Marinha.

Outubro 15 Dec. Determinando que se observe o Regulamento annexo a este mesmo Decreto sobre o numero, e serviço das Guarnições da Brigada Real da Marinha a bordo dos Vasos da Armada Real.

16 Dec. Creando o Posto de Major General da Armada Real; declarando quaes as suas obrigações; que Patente deve ter o Official que for promovido a este Posto, e que sempre seja Conselheiro do Almirantado.

22 Ed. do Desembargo do Paço, em que vem incluido o Decreto de Sua Magestade que determina se fechem os Portos a todas as Embarcações da Grã Bretanha, tanto de guerra, como mercantes.

ANNO DE 1808.

Setembro 10 Procl. dos Commissarios Britanico, e Francez, encarregados de fazer executar a Convenção ajustada entre os Commandantes em Chefe no dia 30 de Agosto.

15 Procl. do Tenente General Hoppe, annunciando a Restauração de Portugal, e dando providencias para a segurança, e tranquillidade de Lisboa.

18 Procl. do Tenente General Dalrymple, designando os Membros, de que se ha de compor interinamente o Governo de Portugal.

20 Ed. do Desembargo do Paço, publicando que os Governadores de Portugal nomeárão para Membros do Governo o Marquez das Minas, e o Bispo do Porto.

26 Dec. dos Governadores do Reino, nomeando o Doutor Antonio Gomes Ribeiro, Juiz da Inconfidencia.

30 Dec. dos Governadores do Reino, Determinando que todos os Militares se reunão aos Corpos a que pertencião, antes de desorganisados pelo intruso Governo Francez, e nos Quarteis declarados neste mesmo Decreto.

Outubro 4 Alv. Suscitando o de 20 de Outubro de 1785, annexo a este, e determinando que o dinheiro estrangeiro não corra como moeda, mas que tão sómente possa negociar se, e receber-se, como genero, a contento das Partes.

6 Ed. do Desembargo do Paço, annunciando o Decreto de 5 do corrente, que manda levantar todos os embargos, sequestros, e mais procedimentos, mandados fazer pelas Juntas Provisionaes, e Geraes, ou por outra qualquer Authoridade; e que os Bens, e Commendas se entreguem a quem direito for.

6 Dec. Mandando que os donativos, que se fizerem para a organisação do Exercito se entreguem na Thesouraria das Tropas do districto dos Offerentes, e que no Erario se averbem os Conhecimentos, que os respectivos Thesoureiros devem dar aos Offerentes para os fins, que pondera o mesmo Decreto.

8 Ed. do Desembargo do Paço, annunciando o Decreto de 7, pelo qual se perdoa a todos os prezos, que não tiverem outra parte mais do que a justiça, exceptuando porém alguns crimes.

7 Dec. Perdoando o crime de primeira, e se-

gunda deserção simples aos Officiaes Inferiores, Soldados, e Tambores do Exercito, que se apresentarem dentro de certos prazos de tempo; e perdoando tambem aos que pelo mesmo crime estiverem prezos, ou já sentenceados.

Outubro 8 Dec. Determinando aonde, e de que modo se devem receber todos os donativos para a defeza do Reino, e para o Exercito.

17 Alv. Determinando que as Patacas Hespanholas corrão por 800 reis, revogando sómente nesta parte o Alv. de 4 de Outubro deste presente anno sobre as moedas estrangeiras.

22 Dec. Ordenando que sejão restituidos aos seus Postos todos os Officiaes Militares que sollicitárão, e obtiverão as suas demissões, por não continuar a servir com o Exercito Francez, e annullando, e cassando todos os Despachos, ou Promoções Militares feitas pelo intruso Governo.

Novembro 15 Alv. Erigindo em Villa o Lugar de Olhão no Algarve, e permittindo que os seus habitadores usem de huma Medalha, em que esteja gravada a letra = O = com a legenda = *Viva a Restauração, e o Principe Regente Nosso Senhor.* =

19 Dec. Ordenando que se repute, e seja julgado como desertor, todo o Official inferior, Soldado, ou Tambor existente em Portugal, e que se achava alistado em 30 de Novembro de 1807, não se apresentando até o dia 20 de Dezembro deste anno, não tendo motivo justificado que disto o impossibilite: e declarando as penas, em que incorrem as Authoridades, que os consentirem nos districtos da sua Jurisdicção, e não os prenderem depois do mencionado dia 20.

21 Dec. Ordenando o que se deve praticar com os Soldados, que obtiverão baixa desde 1801 até 30 de Novembro de 1807.

29 Dec. Ordenando que os Soldados, que se alistarem voluntariamente, não sejão obrigados a servir por mais tempo que o de quatro annos; e, querendo continuar a servir, quaes são as vantagens que disto lhes resultão.

Dezembro 9 Procl. dos Governadores do Reino, persuadindo a todos os Portuguezes a que peguem em armas contra o inimigo.

11 Dec. Ordenando que toda a Nação se arme, como lhe for possivel, e que todas as Cidades, Villas, e Povoações consideraveis se fortifiquem; e determinando a todas as Authoridades o que devem praticar sobre este objecto.

23 Dec. Ordenando que se execute o Plano annexo a este Decreto, para se organizarem 16 Legiões, que defendão a Cidade de Lisboa.

ANNO DE 1809.

Janeiro 2 Procl. de Sua Alteza Real. Manifestando aos Portuguezes os motivos, que o obrigárão a sahir de Portugal, agradecendo-lhes os esforços, que tem feito para salvar o Reino, e persuadindo-os a que fação causa commum com a Hespanha, para a estabilidade das duas Monarchias.

2 Dec. Nomeando os Governadores do Reino, e os Secretarios para os Negocios do Reino e Fazenda, da Marinha e Guerra, e Estrangeiros.

21 Procl. dos Governadores do Reino, manifestando o perigo, em que estava Portugal, e rogando aos Portuguezes que ajudem as medidas do Governo.

Fevereiro 4 Procl. dos Governadores do Reino. Declarando que elles castigarão, como perturbadores da paz pública, e inimigos do Estado, todos os que insultarem os Inglezes.

4 Procl. dos Governadores do Reino. Reprovando os Ajuntamentos tumultuarios, e as prizões arbitrarias, que então se fazião.

Março 15 Ord. do Marechal Beresford ao entrar no commando do Exercito Portuguez.

20 Dec. Declarando delicto de Inconfidencia todo o escripto, ou facto, com que se pertenda macular o credito dos Gabinetes, e Vassallos Hespanhoes e Inglezes, e determinando ás Authoridades competentes que devassem, e recebão Denuncias destes crimes, e os castiguem, segundo as Leis.

20 Dec. Ordenando que se observe exactamente a Ord. do Livro 5.° Titulo 6.°, impondo-se a pena de morte natural, e cruel a todos os Portuguezes, que se tenhão unido, ou unirem ao Exercito Francez, e com elle tiverem correspondencias, ou intelligencias, e contendo muitas outras determinações a este respeito.

20 Dec. Authorisando todas as Denuncias de Inconfidencia, que se fizerem, ou por escripto, ou verbalmente, e declarando como deverão ser castigados os réos de Inconfidencia.

Abril 7 Procl. dos Governadores do Reino, expondo as consequencias funestissimas, que nascem da insobordinação ás Authoridades Civis e Militares, e mostrando qual he o verdadeiro Patriotismo.

7 Dec. Ordenando que, na Provincia do Alem Tejo todos os moços da idade de 16 até 30 annos se apresentem no espaço de oito dias aos Chefes dos Regimentos da mesma Provincia, quaes os mesmos moços escolherem; que se alistem nos ditos Regimentos, declarando-lhes o tempo que hão de servir; e, no caso de contravenção a este Decreto, quaes as penas a que ficão sujeitos.

17 Dec. Ordenando que se julguem inválidos os termos assignados em 1807 por muitos Negociantes Inglezes sobre Fazendas, que tinhão depositadas nas Alfandegas de Portugal, e o mais que a este respeito se deve praticar.

Maio 8 Av. á Casa da Supplicação. Mandando que sómente subão em ultima instancia á Relação de Lisboa as Causas dos Ministros do Pará, Maranhão, Ilhas dos Açores, Madeira, e Porto Santo.

12 Ed. do Desembargo do Paço, publicando o Manifesto, por que Sua Alteza Real declarou a Guerra á França, assignado no Rio de Janeiro em o 1.° de Maio de 1808. N. B. *A este Edital está annexo o Manifesto.*

Junho 7 Alv. Determinando huma nova Contribuição extraordinaria para salvação do Estado, e da Religião, e conservação da Inde-

pendencia Nacional. N. B. *Junto a este Alvará se acha o Mappa da Contribuição que sómente neste anno deverão pagar alguns Empregos, e algumas Lojas.*

Junho 10 Brev. de Pio 7.º, em que declara excommungados todos os Auctores, Executores, e Favorecedores da usurpação do Dominio de Roma, e dos mais Estados pertencentes á Santa Sé.

12 Dec. Perdoando aos desertores, que no termo de hum mez, depois da data deste Decreto, se apresentarem nos seus Regimentos: Determinando o que se deve praticar com os Desertores Milicianos, que não se apresentarem dentro de hum mez; e determinando igualmente o que devem observar os Chefes de Voluntarios, e Capitães mores com os Voluntarios, e Ordenanças, que não cumprirem os seus deveres.

Julho 6 C. R. aos Governadores do Reino. Ordenando que se reduzão ao numero de tres os Governadores do Reino com voto deliberativo em todos os objectos de Administração Publica; declarando que por Decreto desta mesma data nomeia para Presidente da Mesa da Consciencia a D. Francisco Xavier de Noronha; e para Presidente do Desembargo do Paço a Francisco da Cunha e Menezes; Ordenando tambem que se reconheça por Marechal General a Sir Arthur Wellesley, e que este seja chamado a todas as Sessões do Governo, e na sua ausencia seja ouvido por escripto.

Outubro 20 Dec. Approvando o Plano do Marechal Beresford para a organisação de quatro Regimentos de Artilheria do Exercito. N. B. *O Plano está junto a este Decreto.*

25 Dec. Desonerando Cypriano Ribeiro Freire do exercicio de Secretario dos Negocios Estrangeiros, e determinando que exercite este Emprego D. Miguel Pereira Forjaz.

25 Dec. Nomeando o Conde de Redondo, Fernando Maria de Sousa Coutinho, para Presidente do Real Erario.

30 Dec. Determinando que se liquidem as dividas do Estado atrazadas, mas que nenhuma se pague das contrahidas antes do primeiro de Janeiro deste anno; e que tão sómente se paguem soldos, e despezas do Exercito, Praças, Marinha, Ordenados, Juros, Tenças, e mais despezas correntes, e indispensaveis, conforme a Lei de 22 de Dezembro de 1761: E que sómente do que sobrar, se paguem as Folhas atrazadas.

Dezembro 12 Alv. Dando muitas providencias para facilitar a remonta da Cavallaria no Exercito, e estabelecendo as penas, em que incorrem os transgressores á prohibição que se determina neste mesmo Alvará.

12 Dec. Determinando que desde o 1.º de Janeiro de 1810 em diante, durante a guerra, se augmente 12 por cento, a titulo de gratificação, ao Soldo, que compete aos Officiaes do Estado maior do Exercito, e do Corpo de Engenheiros empregados em serviço activo do mesmo Exercito, assim como aos Officiaes de Infantaria de Linha, e Ligeira, Cavallaria, Artilheria, e Guarda Real da Policia; e, logo que o Exercito entre em Hespanha, receberão os Soldos, e Gratificações, que se achão reguladas por Ordens Regias; e declarando tambem que o sobredito augmento dos 12 por cento não comprehende os Officiaes separados dos seus Regimentos e Exercicios, salvo aquelles, a quem para isto embaraçar o estado da sua saude.

15 Alv. Determinando como se deve fazer o Recrutamento geral do Exercito.

ANNO DE 1810.

Fevereiro 26 Tract. de Commercio entre Portugal, e Inglaterra, assignado por ElRei de Inglaterra em 8 de Novembro de 1809: e por Sua Alteza Real no Rio de Janeiro no sobredito dia 26 de Fevereiro.

26 Conv. entre Portugal, e Inglaterra sobre o estabelecimento dos Paquetes.

Março 7 Regul. de Policia para conhecimenso dos Estrangeiros, que entrarem nestes Reinos, e dos que nelles se achão estabelecidos.

7 C. R. ao Clero, Nobreza, e Povo, ponderando os motivos que o obrigavão a fazer o Tractado de Commercio com a Inglaterra, ratificado em 26 de Janeiro precedente.

28 Provid. dadas pelo Governo ao Intendente Geral da Policia, e determinando-lhe que as execute, versando estas sobre residencia de Ministros Criminaes dos Bairros de Lisboa, e seus Officiaes; sobre Commissarios de Policia; Cabos de Vigia, e sobre as rondas, que devem fazer os mesmos Ministros.

Maio 21 Port. do Governo. Estabelecendo huma Commissão para julgar as penas, que se devem impôr aos que se negarem de qualquer modo a fornecer Carros, e Cavalgaduras para o serviço do Exercito, e determinando que esta Commissão acompanhe sempre o Quartel General.

Junho 1 Procl. dos Governadores do Reino. Exhortando os Portuguezes a que se unão huns aos outros, e aos Inglezes, para repellirem a força do Exercito de Massena.

17 Port. do Governo. Ampliando o Alvará de 15 de Dezembro de 1809, e determinando o que se deve observar sobre o Recrutamento para os Corpos de Linha.

23 Port. do Governo. Nomeando 3 Vogaes da Commissão creada pela Portaria de 21 de Maio antecedente, e ampliando a jurisdicção da sobredita Commissão.

30 Port. do Governo. Determinando que todos os Officiaes, e Soldados de Ordenanças fiquem sujeitos pelas faltas, e crimes militares, que commetterem, a ser julgados em Conselho de guerra, como os da Tropa de Linha, e por quem devem ser formados estes Conselhos.

Julho 9 Port. do Governo. Determinando ás Authoridades Civis e Militares que observem as Providencias dadas, e annexas a esta Portaria sobre o exame dos Passageiros, que pelo Tejo se dirigem a Lisboa, e a outros Portos do mesmo Rio.

Julho 10 Port. do Governo. Sobre a formação de dous Batalhões de Caçadores Nacionaes, e dous de Artilheiros tambem Nacionaes, e determinando que devem organizar-se, segundo o Plano que está junto a esta mesma Portaria.

21 Port. do Governo. Declarando como, e quando devem ter effeito as penas estabelecidas no Decreto de 12 de Junho de 1809 contra os desertores Milicianos.

31 Port. do Governo. Prohibindo as compras, e vendas de todos os generos proprios do Exercito, do armamento dos Soldados, e de todos os Artigos pertencentes ao mesmo Exercito, e estabelecendo penas a estes crimes.

Edit. *sem data.* Annunciando que o Governo tem mandado abrir Subscripções voluntarias para se completar a quantia de 514:285$840 reis para se resgatarem do captiveiro de Argel 615 Portuguezes, por huma Convenção entre o Governo de Portugal, e o Bey de Argel em 6 de Julho do presente anno, na qual foi medianeira a Inglaterra.

Agosto 1 Ordem do Dia de Lord Wellington. Determinando que sejão prezas, e remettidas ao seu Quartel General todas as pessoas, que conduzirem cartas ou mensagens do inimigo para o Reino, e aquelles, que, recebendo-as, não prenderem os seus portadores.

2 Port. do Governo. Renovando a Contribuição extraordinaria de Defeza, de que tracta o Alvará de 7 de Agosto de 1809, com as modificações, declarações, e alterações, que se contém nesta mesma Portaria.

4 Ordem do Dia de Lord Wellington. Declarando que serão consideradas, julgadas, e castigadas como traidores ao Estado todas as pessoas, de qualquer classe que sejão, que ficarem nas terras, que occupar o inimigo, que tiverem communicação com elle, o ajudarem, ou lhe assistirem em alguma cousa.

7 Dec. datado do Rio de Janeiro. Ordenando que todas as Mercadorias, que entrarem, e pagarem direitos nas Alfandegas do Brazil, e forem depois exportadas para Portugal, paguem nas competentes Alfandegas o que deverem, abatendo-se o que constar por Documentos legaes, haverem pago nas Alfandegas do Brazil.

13 Procl. do Governo. Agradecendo á Nação os esforços, que tem feito para resistir ao Inimigo, e persuadindo-a a que continue a defender-se, e se acautele das perfidas persuasões do mesmo Inimigo.

20 Av. do Governo ao General da Provincia da Extremadura sobre recrutamento de Milicianos.

Setembro 1 Port. do Governo. Permittindo que todas as dividas activas da Fazenda Real, cujos pagamentos se deverião ter effeituado até o fim do anno de 1808, possão ser satisfeitas duas terças partes em papel, e huma em metal, com tanto que sejão pagas até o fim deste anno: e que neste espaço de tempo, e nesta divida tambem se admittão n'hum terço dos pagamentos quaesquer creditos, que os devedores tiverem liquidos contra a Fazenda Real, pertencendo a elles proprios.

6 Port. do Governo. Ordenando que fiquem percebendo as viuvas, filhos, e irmãos de todos os militares, que morrêrão na Praça de Almeida, e dos que forão prizioneiros de guerra, os mesmos Soldos, que percebião seus maridos, pais, ou irmãos: chamando os que tiverem passado com violencia para o serviço do inimigo, e ameaçando-os com as penas da Lei, huma vez que não deixem o inimigo, e que não voltem a Portugal.

6 Procl. do Governo sobre a perda da Praça de Almeida.

10 Port. Mandando que se organisem Companhias de Artilheiros de Ordenanças em todo o Reino para serviço de Artilheria de posição, conforme o Plano junto a esta Portaria.

17 Port. Que se continuem a pagar os Dizimos Ecclesiasticos, como até então se pagavão.

26 Port. Mandando que se dê o premio de 4800 reis a quem prender hum Desertor, e determinando quem o ha de pagar.

Outubro 11 Ed. do Senado. Declarando que não continuará a soccorrer aquelles, que se refugiarão a Lisboa por causa do inimigo, e se entregárão á ociosidade, mendicidade improba, e relaxação de costumes.

11 Port. do Governo. Mandando que no Erario não se recebão, interinamente, pelo que pertence á Cidade de Lisboa, seu Termo, e Provincia da Extremadura, Apolices grandes em pagamento do Subsidio Militar da Decima.

13 Procl. do Governo. Animando os Portuguezes, não obstante annunciarem as disposições do inimigo huma proxima batalha.

14 Port. do Governo. Declarando que, segundo as Ordens Regias, vão acautelar-se todas as Munições terrestres e Navaes, Reaes Archivos, Preciosidades da Corôa, e Cofres Publicos, e que a bordo da Náo Vasco da Gama, Fragata Feniz, e Embarcações de Guerra Inglezas surtas no Tejo, se receberá tudo que qualquer pessoa queira ahi depositar, pagando o premio do costume.

17 Port. do Governo. Ordenando que se recrutem para Tropa de Linha todos os que estiverem nessas circumstancias, e que se dê a gratificação de 3200 reis aos que, dentro de 8 dias, depois da publicação desta Portaria, assentarem Praça voluntariamente.

18 Dec. *datado no Rio de Janeiro.* Derogando em parte a Carta Regia de 28 de Janeiro, e o Decreto de 16 de Junho de 1808, Ordena que paguem sómente 15 por cento por entrada todos os Generos, Mercadorias de producção, Manufactura, industria, ou invenção Ingleza, que por conta de Portuguezes forem importados nas Alfandegas de Portugal, do Brazil, e Dominios Ultramarinos.

19 Ed. do Senado. Ordenando que se não fação monopolios de Trigo, ou de outro qualquer genero, de que possa fabricar-se

Pão, e declarando as penas impostas a este crime.

19 Ed. do Senado. Mandando que nos Açougues da Cidade se cortem as rezes dos refugiados na mesma Capital : e que nenhum Marchante se atravesse na compra do mesmo, sob pena de ser punido como Atravessador.

Dezembro 20 Port. do Governo. Derogando os §§ 12, e 14 do Alv. de 15 de Dezembro de 1809, perdoa geralmente a todos os que, sendo recrutados, ou notificados para o serviço do Exercito, se refugiárão em Hespanha, logo que se apresentem dentro do prazo indicado nesta Portaria.

ANNO DE 1811.

Janeiro 12 Alv. Fazendo mercê do tratamento de *Senhoria* ao Vice-Reitor da Universidade de Coimbra.

30 Alv. Declarando o § 10 do Alvará de Regimento de 22 de Janeiro de 1810. Ordena que seja a quantia de 6400 reis o sallario das Visitas das Boticas, e Lojas de Drogas; e de 12$800 reis, quando os Boticarios forem tambem Droguistas, como dispõe o § 12 do citado Alvará.

Fevereiro 7 Ed. da Junta do Commercio. Publicando a Nota do Marquez de Wellesley, dirigida ao Embaixador de Portugal em Londres, em data de 5 de Janeiro, relativa a poderem entrar nos Portos da Grã-Breta-nhaos Navios de propriedade Portugueza, construidos em Paizes Estrangeiros.

17 Alv. Concedendo aos réos do Corpo da Real Marinha, em Conselho de Guerra, novas facilidades para melhor se defenderem, além de outras Providencias para melhor se indagarem os seus Processos.

29 Ed. do Desembargo do Paço. Annunciando o Decreto de 22 de Outubro de 1810, pelo qual Sua Alteza Real concede perdão a todos os prezos nas Cadeias de Portugal e Algarve, que não tiverem mais parte que a justiça, á excepção dos que estiverem prezos pelos crimes, que se declarão no mesmo Decreto.

Março 1 Port. do Governo. Ampliando o Alvará de 24 de Janeiro, e o Decreto de 12 de Junho de 1804 sobre os Sellos dos Papeis, em observancia do Alvará de 17 de Junho de 1809, publicado no Rio de Janeiro, determina como hão de ser sellados todos os Livros, e Papeis sujeitos a este Imposto.

6 Port. do Governo. Perdoando a todos os Milicianos o crime de simples deserção, huma vez que estes estejão nas circumstancias, e preenchão as clausulas, que contém a mesma Portaria.

18 Ed. do Desembargo do Paço. Annunciando a Ordem do Governo, que manda que todos os Ministros das terras evacuadas, e livres do inimigo se recolhão a ellas; assim como todos os Officiaes das Camaras, de Justiça, de Fazenda, Medicos, Cirurgiões, e Boticarios de partido das mesmas terras, declarando as penas, a que ficão sujeitos, não obedecendo a esta Ordem.

25 Port. do Governo. Determinando que se observem sobre o fornecimento dos Artigos indispensaveis ao Serviço da Tropa aquartelada nos Quarteis Militares, as Instrucções juntas a esta Portaria.

26 Ass. que se tomou na Casa da Supplicação. Fixando regras certas, e invariaveis sobre os casos duvidosos de Commissões nos Feitos de Tenções.

30 Procl. do Governo. Annunciando a derrota do inimigo em todos os pontos, a sua vergonhosa fugida, e que rapidamente vão desamparando o territorio de Portugal.

30 Port. do Governo. Dando muitas providencias sobre o Imposto do novo Sello, a fim de evitar as demoras, e embaraços do dito Sello.

Abril 10 Port. do Governo. Prorogando, em quanto durar a Guerra, a Contribuição extraordinaria de Defeza, determinada pela Portaria de 2 de Agosto de 1810, e declarando as alterações, que se devem fazer sobre os differentes ramos da mesma Contribuição.

20 Port. do Governo. Determinando que a cada Brigada de Infanteria corresponda hum Batalhão de Caçadores, e determinando em 4 §§ o que se deve praticar sobre a formação destes Batalhões.

Maio 20 Port. do Governo. Dando muitas providencias sobre o Novo Imposto do Sello nos Autos, Sentenças, e Papeis que devem ser sellados.

27 Port. do Governo. Perdoando a todas as Propriedades incendiadas, e assoladas pelo inimigo, ou desamparadas por causa do mesmo inimigo, a Decima ordinaria, e Contribuição extraordinaria de Defeza, que deverem do anno de 1810; e determinando o que se deve praticar com aquellas, de que se aproveitárão fructos, e delles se derão alguns para o Exercito.

Junho 7 Port. do Governo. Determinando que o Conselho do Almirantado, e a Junta da Fazenda da Marinha, observe a respeito do ancoradouro de Navios Mercantes, Nacionaes, e Estrangeiros, que entrarem no Porto de Lisboa, o Regulamento, que acompanha esta Portaria.

20 Alv. Ordenando o que se deve praticar sobre Direitos, nove mezes depois da data deste Alvará, com todos os Navios, que vierem de Portos Estrangeiros, e derem entrada nos Portos de Portugal, Algarve, e Brazil.

27 Port. do Governo. Sobre córtes de Lenhas nos Pinhaes, e Mattas da Coroa, e distribuição das mesmas Lenhas para differentes repartições.

Julho 23 4 Assentos da Casa da Supplicação. — 1.º Que requerendo os Senhorios de Casas o despejo dos seus Inquilinos, se negue a estes qualquer vista que pedirem, excepto nos casos de bemfeitorias, provadas em continente, com consentimento do Senhorio, e Aposentadoria legitimamente concedida. — 2.º Que os Mercadores de retalho não entrão em o numero dos Privilegiados da Conservatoria do Commercio; e que este Privilegio se deve estender sómente áquelles, que expressamente são contemplados nas respectivas Leis. —

3.º Que deve segurar o Juizo, na fórma das Ordenações Liv. 3.º Tit. 86 e 87 o Devedor, a quem alguns Credores concedem inducias sem rebate, que pede vista da Sentença, que outro qualquer Credor que não accedêo, nem assignou o Compromisso, pertende executar contra elle, para vir com embargos fundados no dito Compromisso. — 4.º Que he válido, e não tem nullidade alguma, o Testamento escripto na fórma da Lei pelo mesmo Tabellião, que o approva.

26 C. R. aos Governadores do Reino. Participando-lhes que, a beneficio de todos os Portuguezes, que mais soffrêrão pela invasão dos Francezes, tem consignado nas rendas das Alfandegas da Bahia, Pernambuco, e Maranhão, por espaço de 40 annos, cento e vinte mil cruzados em cada hum anno; determinando como os mesmos Governadores devem repartir esta somma, e o que devem praticar para amortisar esta Consignação.

31 Port. do Governo. Regulando a distribuição, e cobrança da Contribuição extraordinaria de defensa.

Agosto 8 Alv. Ampliando, e Declarando o de 29 de Julho de 1809, e Ordenando que as disposições deste Alvará se apliquem a todos os Negociantes matriculados, ou Mercadores de retalho, que se apresentarem fallidos no Reino de Portugal e Algarves.

16 Port. do Governo. Ordenando que, a respeito dos fructos da colheita deste anno, se proceda conforme a Portaria de 1 de Setembro de 1810, Aviso de 3, e Provisão de 13 do dito mez e anno, expedida pelo Erario, sobre a arrecadação da Contribuição de defeza, executando-se isto porém com as alterações prescriptas nesta mesma Portaria.

17 Assento da Casa da Supplicação. Que he nullo o Testamento, em que se antepõem, pospõem, ou se substituem por equipolencia as fórmas prescriptas pelo Decreto irritante da Ord. Liv. 4.º Tit. 80 § 1.º, nas palavras descriptas no mesmo Assento.

30 Port. do Governo. Ordenando que, durante a Guerra haja hum Auditor Letrado em cada Brigada de Infanteria de Linha, Ligeira, Cavallaria, e Milicias, quando estes Corpos estiverem reunidos, e empregados em actual Serviço: de que classe hão de ser extrahidos os ditos Auditores; a que Lugares terão accesso na Magistratura, e qual o Soldo que devem vencer.

Outubro 10 Port. do Governo. Determinando que, conforme o Alvará de 9 de Janeiro de 1792 se observem inteira, e devidamente os de 6 de Setembro de 1645, 8 de Fevereiro, 4 de Julho, e 5 de Setembro de 1646, e 6 de Dezembro de 1660. Determinando igualmente o que se deve praticar a respeito de Passaportes para fóra do Reino.

21 Alv. Declarando, e ampliando a Ord. do Liv. 3.º Tit. 10 § 3.º a favor dos que, achando-se ausentes, por causa de chamamento Real, ou Empregados na Guerra, Embaixadas, ou Legações, tiverem sido antes, ou forem depois chamados a Juizo.

26 Port. do Governo. Isentando de todos os Impostos nas raias do Reino, e Alfandegas dos Portos seccos, todo o grão que entrar de Hespanha.

29 Port. do Governo. Ordenando que na Casa da Moeda se cunhe huma nova moeda de bronze, que tenha o valor de 40 reis, e declarando o Padrão, com que deve ser gravada.

31 Ed. do Desembargo do Paço. Annunciando o Aviso, que o Governo expedio ao Desembargo do Paço em 29 deste mez, no qual lhe participava que, conforme o Alvará de 17 de Junho de 1809, sobre o Sello, e o Arr. 2.º da Portaria do 1.º de Março de 1810, devem ser sellados todos os Documentos, que acompanharem os Requerimentos dirigidos ao Throno, Tribunaes, etc.

31 Port. do Governo. Isentando de todos os impostos nas raias do Reino, e Alfandegas dos Portos seccos, todos os comestiveis, que vierem de Hespanha.

Novembro 7 Port. do Governo. Declarando que os novos Impostos dos Predios Urbanos forão subrogados com a Decima, e Quinto no terço estabelecido pela Portaria de 10 de Abril, e ampliado pela de 31 de Julho deste anno.

27 Port. do Governo. Creando Inspectores de revistas para cada huma das Thesourarias Geraes das Tropas, conforme as Instrucções, que vão juntas a esta mesma Portaria.

Dezembro 10 Port. do Governo. Determinando que pela tarifa annexa a esta Portaria se regulem os preços dos generos a respeito do terço, com que annualmente contribuem as Corporações Regulares do producto daquelles Bens, que não são propriamente Dizimos; e que, a respeito dos mais generos, e grangearias, se regulem as mesmas avenças pelo preço medio das terras a que respeitarem, depois de deduzidos 10 por 100 a favor dos Collectados.

10 Port do Governo. Dando varias Providencias para huma promptа, e effectiva arrecadação dos rendimentos da Fazenda Real.

28 Port. Ordenando que tanto nas Propostas como no Assentamento de Praças se não designe Companhia aos Officiaes Subalternos, e que sómente se designe o Regimento, para que são promovidos, ficando a arbitrio do Coronel empregallos nas Companhias, em que julgarem o Serviço mais util.

ANNO DE 1812.

Janeiro 8 Port. do Governo. Ordenando que pessoas se devem propôr para Capitães dos Regimentos de Milicias.

9 Port. do Governo. Ordenando que se observem as Regulações juntas, sobre o numero de Ajudantes de Ordens, e de Campo dos Officiaes Generaes empregados em Serviço activo de Campanha, Governo das Armas das Provincias, commando das Praças de Guerra em estado de defeza, ou Inspecção das differentes Armas; e que em cada Brigada haja hum Major annexo a ella, e não

ao Brigadeiro ; e a Regulação tambem junta das Secretarias das Provincias, Inspecções, e Commandos das Armas.

9 Port. do Governo. Regulando os uniformes, e distinctivos para os Empregados das Repartições Civis do Exercito.

25 Port. do Governo. Ordenando que a respeito do resto da colheita de 1811, para sustento do Exercito, se observe o que determina a Portaria de 16 de Agosto de 1811, com a differença, que se menciona nesta Portaria.

Fevereiro 3 Aviso á Junta do Commercio, com o Decreto de 19 de Novembro de 1811, o qual declara que o § 28 do Alvará de 4 de Fevereiro de 1811, a respeito de Navios e Embarcações, não se deve entender a respeito daquellas, que se achavão já compradas antes da publicação do referido Alvará, e que só deve entender-se a respeito dos que forem comprados depois.

13 Procl. do Governo. Persuadindo os Povos a que se armem, e se previnão contra qualquer invasão do inimigo.

13 Port. do Governo. Ordenando que no primeiro de Março proximo futuro se abra, e continue a pagar o juro do Papel moeda com as formalidades, que se tem recommendado.

13 Port. do Governo. Ordenando que sómente na Impressão Regia se imprimão todos os Papeis, de que devem usar os Corpos do Exercito, o Commissariado, as Thesourarias, e os Hospitaes, estabelecendo as penas, em que incorrem os que os imprimirem, e determinando onde o Administrador Geral da mesma Impressão deve estabelecer Commissarios para os venderem.

13 Port. do Governo. Determinando o que se deve praticar a respeito de Bagageiros, e mais individuos, que se empregão no serviço do Exercito, tanto a fim de se evitarem, como de se castigarem as deserções dos sobreditos.

18 Port. do Governo. Declarando que todos os Estanqueiros de Cartas, sejão, ou não sejão Estanqueiros de tabaco, gozem do privilegio de Aposentadoria; mas que a Administração da Impressão Regia escolha com preferencia os Estanqueiros de tabaco para Estanqueiros de Cartas.

18 Port. do Governo. Impondo a pena do perdimento dos Gados a todos os Proprietarios dos mesmos Gados, que não os retirarem dos sitios, que ficarem ao alcance do inimigo, quando esta retirada lhes for determinada por Authoridade competente: e declarando quem deve tomar conhecimento desta contravenção: Determinando tambem que fiquem sendo communs os Pastos nos Districtos, para onde os Gados se retirarem.

Março 23 Port. do Governo. Determinando algumas Providencias a bem do credito das Apolices grandes, e do Papel moeda, e do pagamento dos seus juros.

28 Port. do Governo. Declarando, e ampliando a Portaria de 26 de Setembro de 1810 a respeito dos Desertores.

Abril 1 Port. do Governo. Determinando que aos Officiaes inferiores, Soldados, e Tambores dos Corpos de Linha reformados, e com praça nas Companhias de Veteranos, depois da Restauração do Reino, se abonem os Soldos, que competem aos seus respectivos Postos, conforme o Regulamento estabelecido antes do de 14 de Outubro de 1808.

Maio 8 Port. do Governo. Dando saudaveis providencias a favor de muitos menores de ambos os sexos, que vagão pelo Reino sem abrigo, e sem destino.

9 Port. do Governo. Declarando o que se deve praticar com os Carreiros, e Bagageiros, que, depois de notificados pelas competentes Authoridades, se subtrahirem ao Serviço do Exercito: O que os mesmos devem observar quando se lhes fizer alguma injustiça; e o tempo que devem servir quando forem notificados.

26 Alv. Estabelecendo os direitos, que devem pagar os generos, que se reexportarem, depois de terem dado entrada nas Alfandegas: Fixando o tempo que as Mercadorias se poderão demorar nas Alfandegas á disposição de seus donos, e estabelecendo as penas, em que incorrem as Embarcações Nacionaes, e Estrangeiras, que extraviarem as Mercadorias constantes do Livro da Carga, ou do Portaló.

Junho 11 Port. do Governo. Ordenando que se estenda o espaço de 6 mezes ás duas disposições do Alvará de 20 de Junho de 1811, que ordenão a producção dos Passaportes do Governo, e a das Facturas das Fabricas, declarando desde quando se devem contar os ditos seis mezes, e que em tudo o mais se observe o mesmo Alvará, como determina a Portaria de 20 de Maio antecedente.

15 Port. do Governo. Instaurando a Superintendencia Geral da Decima, extincta pelo Alvará de 10 de Dezembro de 1803, e que seja denominada = da Cidade de Lisboa, e seu Termo = nomeando o Superintendente Geral, e declarando o que este deve praticar.

16 Assento da Casa da Supplicação. Decidindo as duvidas occorrentes ao que diz a Ordenação do Livro 1.° Tit. 5 § 6.° = *ou sendo o Julgador nosso Desembargador.* =

Julho 2 Port. do Governo. Reforçando com providencias novas algumas das disposições da Portaria de 31 de Julho de 1811, sobre o lançamento da Contribuição extraordinaria de Defeza.

6 Dec. Determinando quaes são os Officiaes, que não tem accesso aos Postos Militares.

11 Port. Impondo novas penas aos que derem asilo aos desertores, além das impostas pelo Alvará de 6 de Setembro de 1765.

21 Ed. da Junta do Commercio. Annunciando o Aviso do Governo, que recebeo em data de 8, no qual lhe determinava que fizesse publico por Editaes que o Ministro de Sua Magestade Britanica lhe havia communicado, em Nota de 7 do corrente, = que as Ordens do Governo Britanico, datadas de 7 de Janeiro de 1807, e 26 de Abril de 1809, em consequencia dos Decretos Francezes, datados de Berlim, e Milão, tinhão sido supprimidas, pelo que respeita ao

Commercio dos Estados Unidos da America, debaixo das Condições expressadas na Gazeta, que acompanhava a mesma Nota, cujo extracto, pelo que pertence a este objecto, se públíca com este mesmo Edital.

Agosto 1 Port. do Governo. Resolvendo as dúvidas suscitadas sobre a cobrança de hum por cento, que devem pagar os Rendeiros dos Contractos Reaes, e Particulares, imposto pela Portaria de 2 de Julho de 1811.

12 Confirmação da Sentença contra o Tenente Rei da Praça d'Almeida, proferida em Conselho de Guerra a 20 d'Abril deste anno.

18 Port. do Governo. Renovando, para acautelar contestações, as providencias dadas pelo Decreto de 30 d'Agosto de 1780, e determinando que nos Portos de Portugal, e dos Algarves não sejão admittidas as Prezas, que fizerem huma á outra as duas Nações, Grã-Bretanha, e os Estados Unidos da America, á excepção dos casos, em que o Direito das Gentes não dispensa a hospitalidade, e o que em tal caso se deve praticar.

22 Port. do Governo. Determinando que, para mais exacta execução do que a respeito de Recrutamento ordenão os Alvarás de 24 de Fevereiro de 1764, e 15 de Dezembro de 1809, se observe o Regulamento annexo a esta Portaria.

25 Port. do Governo. Concedendo hum indulto geral do crime de deserção, nos termos expressados nesta mesma Portaria.

Setembro 3 Port. do Governo. Perdoando a pena, em que tinhão incorrido os Denunciados de não manifestarem os seus creditos para o pagamento da Decima, concedendo-lhes o tempo de tres mezes para dentro delles fazerem os seus Manifestos.

11 Port. do Governo. Dando, e determinando algumas Providencias sobre os detalhes, e promptificações dos transportes para o Exercito, e algumas a beneficio dos Milicianos.

12 Port. Ampliando o prazo determinado no § 2.º do Cap. 3.º das Instrucções para o regimen das Thesourarias das Tropas, approvadas pela Port. de 27 de Novembro de 1811, e determinando que as revistas mensaes dos Regimentos se possão effectuar em todo o decurso do mez, e o que os Commandantes dos Corpos devem praticar a respeito dos *Prets*:

22 Alv. Ordenando que se não observe o que determina o Alv. de 20 de Junho de 1811, sobre a entrada das Mercadorias Estrangeiras nas Alfandegas; mas que tão sómente se preste o juramento sobre serem, ou não de Propriedade Portugueza: Determinando que emolumentos deve por isto vencer o Juiz, e Escrivão da Alfandega, e que se entenda nesta conformidade o que dispõem o § 2.º do Alv. de 26 de Maio deste anno.

Outubro 2 Port. do Governo. Ordenando que todos os Corpos de invalidos, Guarnições fixas, e Companhias de Veteranos, se reorganisem em *Companhias de Veteranos*, conforme o Plano junto a esta mesma Portaria.

3 Port. do Governo. Ampliando a Portaria de 25 d'Agosto antecedente a favor dos Soldados, e Tambores desertores do Destacamento da Brigada Real da Marinha em Lisboa, debaixo porém das condições, com que forão perdoados os Soldados de Linha e de Milicias.

8 Port. do Governo. Declarando o que pertence ao Expediente da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda.

8 Port. do Governo. Ordenando que nos Regimentos d'Artilheria todas as Companhias se denominem de = *Artilheiros* =, e que os Soldados *Pontoneiros* dos ditos Regimentos se alistem no Batalhão de *Artifices Engenheiros*.

8 Port. do Governo. Ordenando que se forme hum Corpo de Artilheiros Conductores, composto de hum Estado maior, e de tantas Companhias, quantas forem as Brigadas Volantes do Exercito, conforme o Plano junto a esta mesma Portaria.

8 Port. do Governo. Determinando a pena, em que incorre o Mestre, ou Arraes de Embarcação Portugueza, que para fóra do Reino conduzir algum Portuguez sem Passaporte legitimo.

13 Port. do Governo. Determinando que do 1.º de Novembro proximo em diante se não perceba do Vinho exportado pela barra de Lisboa, e da Figueira o Direito addicional de 6000 reis por Pipa, estabelecido pela Portaria de 15 de Março de 1811.

17 Port. do Governo. Nomeando huma Commissão para o Exame dos Foraes, e melhoramento da Agricultura; nomeando os Membros da mesma Commissão, e determinando o como, e onde devem fazer as suas Conferencias.

19 Port. do Governo. Ordenando que, a respeito de avaliações dos Artigos de Manufactura, ou producção da Grã Bretanha, e suas Colonias, se observe o methodo estabelecido no Artigo 15 do Tractado de Commercio de 19 de Fevereiro do 1810, em quanto se não fizer a Pauta annunciada no Artigo 15 do mesmo Tractado.

24 Port. do Governo. Determinando, a bem da saude dos Povos em geral, o que devem praticar os Provedores de todas as Comarcas do Reino, e que vai expendido em tres Artigos que contém esta mesma Portaria.

Novembro 5 Port. do Governo. Ordenando que podem ter accesso os Governadores, e Officiaes d'Estado maior das Praças que se mencionão nesta Portaria.

5 Port. do Governo. Mandando que, conforme a Lista junta a esta Portaria, se organisem os Estados maiores de algumas Fortificações Fronteiras, e maritimas do Reino.

14 Port. do Governo. Ordenando que todas as Companhias inteiras de Ordenanças, ou parte dellas, se incorporem ás Capitanias mores, ou Companhias mais proximas do Governo, em cujos limites se acharem comprehendidas.

14 Port. do Governo. Ordenando que se observe o Plano junto a esta Portaria sobre os vencimentos, e uniformes do Batalhão de Artilheiros Conductores.

21 Port. do Governo. Mandando que o Conselho da Fazenda, conforme o Decreto

de 24 de Janeiro de 1801, e Aviso de 2 de Maio de 1810, promova a venda dos Bens, que se achão na Coroa, ou se devolvão a ella, sem excepção de Capellas, terras de Lizirias, Censos, e Foros, que tambem poderão ser remidos pelos Censuarios, e Emphiteutas; e que entre no Erario em Apolices pequenas o producto destas vendas, e remissões.

Dezembro 2 Port. do Governo. Determinando que os Provedores nas terras das suas Correições tirem huma vez no anno a devassa, que pertence aos Inspectores de transportes pela Portaria de 15 de Fevereiro deste anno, e declarando o mais que sobre isto devem praticar os mesmos Provedores.

13 Port. do Governo. Ampliando a Determinação de 17 d'Outubro de 1808 tão sómente aos Guinés, e meios Guinés de ouro da Grã Bretanha, determina que podem correr em Portugal os mesmos Guinés pelo valor de 3730 reis cada hum.

13 C. R. aos Governadores do Reino: Suscitando o que foi ordenado na Carta Regia de 2 de Janeiro de 1809, novamente determina que se vendão todos os bens livres da Coroa, e alguns, ou em totalidade, ou em partes, e que o producto destas vendas entre no Erario, e se applique para as despezas da Guerra.

19 Port. do Governo. Prorogando por mais tres mezes o Manifesto da Decima, de que tracta a Portaria de 3 de Setembro deste anno, e dando mais algumas providencias a beneficio dos devedores da mesma Decima.

22 Port. do Governo. Ordenando que ninguem recolha em sua casa, nem admitta em seu serviço individuo algum, sem que este lhe apresente Passaporte em fórma: o que depois disto deve praticar; e qual a pena que incorre, contravindo a esta Portaria.

ANNO DE 1813.

Janeiro 21 Dec. Determinando que a isenção de Direitos facultada no § 2.º do Alvará de 28 d'Abril de 1809, comprehende sómente os Generos fabricados em grande nas Manufacturas Nacionaes estabelecidas por Ordem Regia, ou Provisão da Junta do Commercio, e que todos os mais de industria Portugueza paguem os direitos estabelecidos.

26 Port. do Governo. Determinando que se observem as Instrucções annexas a esta Portaria sobre o modo de se fornecerem as Cavalgaduras para as conducções das Bagagens dos Officiaes do Estado Maior, e das Companhias dos Corpos do Exercito.

Fevereiro 11 Port. do Governo. Ordenando o que he sufficiente para se legalisarem os Navios de construcção Britanica, e para se verificar a identidade dos generos e manufacturas de origem, ou industria Ingleza, a fim de que os Proprietarios, e Consignatarios, tanto Portuguezes como Inglezes, encontrem os favores estipulados no Tractado de Commercio de 1810.

23 Port. do Governo. Determinando o que se deve praticar no sorteamento para Soldados com o filho unico de hum Pai de familias pobre, e de avançada idade: que a idade para o Recrutamento de Tropa de Linha se comprehenda entre 18, e 30 annos, derogando-se interinamente o que dispõe o § 1.º da Portaria de 17 de Junho de 1810.

25 Port. do Governo. Mandando que, a respeito das Companhias dos Artilheiros de Ordenanças, se observem interinamente os dous Artigos, que se contém nesta mesma Portaria, e que versão sobre os seus Commandantes, e a quem devem ficar subordinadas.

25 Not. de 38 Artigos sobre que se deve responder em cumprimento das Reaes Ordens, relativas ao Recrutamento.

Março 8 Port. do Governo. Determinando o que se deve praticar a respeito dos Medicos, que devem assistir ás revistas, que os Capitães mores das Ordenanças, e Commandantes das Legiões Nacionaes de Lisboa houverem de passar para verificar o numero dos individuos sujeitos ao Sorteamento.

9 Port. do Governo. Ordenando que nos Conselhos de Guerra do Exercito Inglez se pratique o que ordena a Lei de 21 d'Outubro de 1763 § 9.º a bem da Disciplina do mesmo Exercito, e pleno conhecimento da defeza, ou culpa militar de qualquer dos seus individuos.

11 Port. do Governo. Determinando que os Mamposteiros da Casa, e Igreja de Santo Antonio entrem nos detalhes das Pessoas obrigadas a Transportes; e que ficão sujeitos ao Recrutamento de Tropa os que tiverem sido nomeados para este emprego depois do dia 15 de Dezembro de 1809.

26 Port. do Governo. Determinando que, a respeito do fornecimento das Tropas Britanicas, se observem os §§ 13, 14 e 15 do Art. 2.º, e o § 3 do Art. 7.º do Regulamento do Commissariado, que vão juntos a esta Portaria.

29 Port. do Governo. Declarando que são isentos do Rectutamento de Tropa todos os Maritimos legitimamente matriculados, e que se empregão effectivamente na navegação dos Rios, e Embarcações approvadas pela Lei.

19 Port. do Governo. Ordenando que se executem as Leis, e Pragmaticas, que prohibem o uso das armas, declarando que pessoas, e em que occasiões devem trazer as mesmas armas, e determinando que todos os moradores destes Reinos, conforme os Decretos de 11, e de 23 de Dezembro de 1808, tenhão, e conservem armas em suas casas, para dellas se servirem contra o inimigo, quando assim lhes for determinado.

Abril 3 Port. do Governo. Fixando a regra, por onde se devem calcular no Erario as Avenças das Communidades Religiosas, conforme a Portaria de 10 d'Abril de 1811, e occorrendo aos embaraços, e desigualdades, com que se tem deduzido o Terço imposto pela Portaria de 2 de Agosto de 1810.

6 Port. do Governo. Estabelecendo o modo,

por que se devem vender os Bens da Corôa, e removendo por esta mesma Portaria os embaraços da mesma venda, principalmente a respeito das terras de Lesirias, e Prebenda de Coimbra.

Abril 8 Alv. Extinguindo o Tribunal da Junta dos Tres Estados, creado em 1641, e que principiou a ter exercicio em 1643, por Decreto de 18 de Janeiro do mesmo anno, e Ordenando que a Inspecção sobre direitos reaes passe para o Conselho da Fazenda, e a das Caudelarias para o Conselho de Guerra; Determinando tambem o que se deve praticar a respeito dos que erão empregados naquelle Tribunal extincto.

29 Port. do Governo. Occorrendo á contradicção que se encontra nas Edições do Alvará de 20 de Junho de 1811, declarando-se n'humas o emolumento de 800 reis ao termo, e assignatura, de que tracta o mesmo Alvará no § 2.°, e n'outras o emolumento de 80 reis, e decidindo que = *pelo Termo venceria o Escrivão* 80 *reis*, *e outro tanto o Juiz pela assignatura.*

30 Port. do Governo. Ordenando que do Cofre da Alfandega Grande se entreguem mensalmente do Imposto de Fragatas de Guerra, ou de qualquer outro rendimento, faltando este, 10 contos de reis na fórma da Lei aos Clavicularios do Cofre da Commissão encarregada de promover o Emprestimo de 468·000$000 de reis, determinado pela Portaria de 22 do corrente, para se concluir a Paz com Argel, e as mais Potencias Barbarescas.

Maio 6 Port. do Governo. Ordenando que se observe a regulação junta sobre os Soldos, que devem competir aos Secretarios dos Governos das Armas das Provincias, aos Secretarios das Inspecções Geraes, e aos Officiaes das respectivas Secretarias.

8 Port. do Governo. Ordenando que se observem exactamente as Instrucções Provisionaes, que vão juntas a esta Portaria, para as Superintendencias da Decima da Cidade, e Termo de Lisboa.

13 Alv. Estabelecendo numero certo de Ministros effectivos na Casa da Supplicação, e na Relação do Porto; extinguindo na dita Casa da Supplicação duas Casas de Aggravos, duas Varas da Correição do Civel da Côrte, e a Commissão das Dividas Reaes preteritas, e augmentando as Alçadas de todos os Ministros, como se vê da Tabella, que está impressa com este mesmo Alvará.

Agosto 26 Port. do Governo. Determinando o que se deve praticar sobre os lançamentos da Decima deste anno, e do anno de 1814.

Setembro 9 Av. ao Conselho da Fazenda. Participando-lhe que Sua Alteza Real, por sua immediata Determinação de 27 de Março do corrente anno, houve por bem isentar de Decima todo o dinheiro, que se emprestar gratuitamente desde a data desta Determinação em diante, e em quanto durar a Guerra.

13 Port. do Governo. Determinando que os Coroneis fiquem desligados dos respectivos Regimentos, logo que passarem a Brigadeiros effectivos.

28 Port. Determinando que sobre a isenção do Recrutamento de Tropa de Linha, e Milicias se observem os Artigos juntos a esta Portaria.

Outubro 2 Port. do Governo. Determinando o que as Camaras do Sul do Tejo devem praticar, a fim de se evitarem os frequentes incendios nos Pinhaes dos mesmos sitios, e o que tambem se deve praticar em Lisboa com os Barcos, que conduzirem lenha do dito Sul do Tejo.

14 Port. do Governo. Providenciando sobre o pagamento dos 2 por 100 impostos nas heranças pela Portaria de 2 de Julho de 1812.

18 Port. do Governo. Determinando que as duas Companhias de Artifices Engenheiros, creadas pela Portaria de 12 de Fevereiro de 1812, se augmentem na fórma do Plano junto a esta Portaria.

20 Port. do Governo. Nomeando o Marquez de Tancos, Inspector interino do Ramo da Saude Publica, e determinando o que póde praticar quando a Junta não estiver reunida.

23 Alv. Ordenando que aos Juizes de fóra das Terras de Portugal e Algarves se lhes annexem os Officios de Juizes dos Orfãos, quando estes Officios não tiverem Proprietarios, e os que os tiverem quando estes fallecerem.

27 Dec. Ordenando que os Professores Regios de Filosofia, e das Escolas de primeiras Letras, gozem de *Aposentadoria activa*, da mesma fórma que a concede o Decreto de 3 de Setembro de 1759 aos de Rethorica, de Grammatica Latina, e Grega.

Novembro 9 Port. do Governo. Ordenando que nas Alfandegas destes Reinos se executem, e observem os quatro Artigos de ajuste dos Commissarios Portuguezes, e Inglezes, celebrado em Londres em 18 de Dezembro de 1812. N. B. *Estão annexos a esta Portaria os sobreditos quatro Artigos.*

20 Avis. ao Conselho da Fazenda. Declarando que Sua Alteza Real, por sua immediata Resolução de 27 de Março do corrente anno, isenta de Decima, em quanto durar a Guerra, todo o dinheiro emprestado gratuitamente, tanto antes, como depois do Aviso de 9 de Setembro de 1812, com tanto que não exceda a quantia de 480$000 reis.

23 Port. do Governo. Dando providencias sobre os provimentos annuaes dos Serventuarios das Provincias.

26 Dec. Ordenando que os Magistrados empregados nos Lugares de Inspectores de Transportes, e nos de Commissarios, e os Auditores do Exercito de Portugal, tenhão no fim de cada triennio os accessos, que lhes competirem nos Lugares, a que estiverem a caber até á Relação, e Casa do Porto, quando tiverem cumprido com os seus deveres.

29 Ed. do Conselho da Fazenda, annunciando que Sua Alteza Real determina que todos os Louvados, Clavicularios dos Cofres da Decima, percebão meio por 100 das sommas, que do 1.° de Janeiro em diante entrarem nos respectivos Cofres, seja de que modo for, e o que o Erario deve praticar a este respeito.

Dezembro 6 Alv. Annullando o Assento de 10 d'Abril

deste anno, Ordena que he licito a qualquer das Partes embargar o Julgado em grão de revista, quando lhes for contrario em todo, ou em parte, e que os Juizes, á vista da sua materia, devem deliberar se merecem que delles se conheça.

20 Dec. Approvando, Confirmando, e Revalidando o Tractado de Paz, e Amizade com a Regencia d'Argel, ajustado em 14 de Junho do corrente anno.

ANNO DE 1814.

Fevereiro 4 Port. do Governo. Ordenando que os Brigadeiros empregados em Serviço activo de Campanha, no Governo de Provincia, ou de Praça de Guerra, em estado de defeza, tenhão hum Ajudante, em lugar do de Campo, que lhes foi concedido pela Portaria, e Regulação de 9 de Janeiro de 1812, e que os actuaes Ajudantes de Campo passem a ser Ajudantes d'Ordens, vencendo o soldo, que compete ao dito Lugar.

Março 8 Port. do Governo. Ordenando qne a todas as Corporações se abone, em compensação de seus encargos e despezas, huma terça parte do seu rendimento, ficando as outras duas partes sujeitas á Contribuição; exceptuando porém as Irmandades do Santissimo, e aquellas Ordens Terceiras, e Confrarias, que tiverem Hospitaes, ás quaes se abonarão duas terças partes das suas rendas.

29 2 Ass. da Casa da Supplicação. 1.° Decidindo que os Decretos de 7 de Março, 30 de Julho, e 13 d'Agosto de 1773, e o de 14 de Junho de 1741, que estabelecêrão a Commissão do Juizo das Falsidades, não derogão o privilegio do Foro concedido aos Ecclesiasticos. 2.° Que as Viuvas não gozão do privilegio de que falla o Titulo 88 do Liv. 3.° das Ordenações do Reino sobre Embargos contra alguma Sentença final, etc., e que não devem ser consideradas, como comprehendidas na generalidade da Lei do Liv. 3.° no Tit. 41 §§ 4, e 7.

Abril 30 Port. do Governo. Determinando que se observe a Regulação junta a esta Portaria, fixando os Soldos ás Praças dos Corpos de Linha do Exercito, que se mencionão na dita Regulação, tanto no tempo de paz, como no de guerra.

30 Port. do Governo. Determinando como se devem considerar os Individuos das Companhias de Veteranos, creadas por Portaria de 2 d'Outubro de 1812, e que se lhes abone o Soldo, conforme a Regulação junta a esta Portaria.

Junho 3 Port. do Governo. Declarando que no ultimo de Dezembro deste anno fica supprimida a Contribuição extraordinaria de defeza, estabelecida pelo Alvará de 7 de Junho de 1809, e prorogada pelas Portarias de 2 d'Agosto de 1810, e 10 d'Abril de 1811, e que depois sómente continue a percepção dos vencimentos, que nesse tempo estiverem por cobrar.

11 Port. do Governo. Declarando que os Lavradores, e Criadores de Gados, tanto grossos, como miudos, não tem obrigação de manifestar na Mesa das Carnes a compra dos seus Gados para lavoura, e criação, conforme o Decreto de 19 de Junho de 1773, mas tão sómente devem manifestar o Gado que venderem para os talhos; sendo tambem conforme a isto a disposição do Foral dado a Lisboa em 1500, e a Provisão de 9 de Março de 1775 § 5.

Julho 4 Port. do Governo. Perdoando geralmente a todos os que tem faltado ás revistas das Ordenanças determinadas no Regulamento de 22 d'Agosto de 1812 para o recrutamento do Exercito, e determinando o prazo em que devem comparecer, etc.

9 Port. do Governo. Declarando que com a extincção da Decima extraordinaria, cessa tambem a arrecadação de 1 por 100 sobre os Rendeiros, que pela Portaria de 2 de Julho de 1812 fora subrogado em lugar das duas Decimas, e que do 1.° de Janeiro de 1815 em diante se faça na fórma da Lei a Collecta ordinaria do Maneio dos Rendeiros, ficando isentos desta mesma Collecta nos annos futuros os Rendeiros, que tiverem pago adiantado o dito 1 por 100.

15 Port. do Governo. Abolindo, e extinguindo a Commissão Especial creada pela Portaria de 21 de Maio de 1810, para o fim que esta designa, e determinando para onde devem ser remettidos os Processos principiados pela sobredita Commissão.

18 Port. do Governo. Determinando que os Negociantes Inglezes, residentes nestes Reinos, paguem o que deverem atrazado da Contribuição de Defeza, que por Ordens immediatas de Sua Alteza Real lhes foi imposta sobre os seus lucros commerciaes, e que no Erario se acceitem como compensação das Collectas de 1812, e e 1813, as quantias offerecidas por elles em Officio do Ministro Inglez.

Agosto 4 Port. do Governo. Ordenando que a respeito dos uniformes, e distinctivos, de que devem usar os Empregados da Saude, se observe a Regulação junta á Portaria de 9 de Janeiro de 1812 relativa aos Empregados na Thesouraria, e Commissariado, á excepção de ser a golla da farda de velludo amarello, e terem os botões no meio do disco huma coroa fechada, e em roda = *Hospitaes Militares.*

6 Procl. do Governo. Annunciando a conclusão da Guerra com a França, e a grande Obra da Paz geral concluida em Paris.

9 Port. do Governo. Ordenando que se observe o que pelos Regimentos dos Cabeças de Saude se acha determinado a respeito de se darem os cadaveres á sepultura.

Setembro 1 Port. do Governo. Dispensando os Officiaes do Estado maior, e das Companhias dos Corpos do Exercito, de restituirem as Cavalgaduras, que se lhes fornecêrão pela Portaria de 26 de Janeiro de 1813, e que os Conselhos dos Corpos disponhão das mesmas Cavalgaduras a beneficio dos Officiaes, a quem competir.

1 Port. do Governo. Determinando que até o fim deste mez se forneça todo o Exercito de rações de Etape, de Soldo, e de Gratificações de Guerra; e que por espaço de seis mezes se dê o Soldo de Guerra aos Officiaes inferiores, Soldados,

e mais Praças mencionadas na Regulação, que faz parte da Portaria de 30 de Abril deste anno.

7 Port. do Governo. Declarando o que se deve praticar, a respeito de Decima, sobre os encargos de Missas, e despezas do Culto Divino com as Irmandades, Ordens Terceiras, e Confrarias.

13 Port. do Governo. Determinando o que se deve praticar com todos os individuos do Exercito, que na guerra ficárão inhabilitados de proverem ao seu necessario sustento.

13 Port. do Governo. Determinando que voltem aos seus respectivos Regimentos todos os Milicianos, que passárão por castigo a servir nos Corpos de Linha.

13 Port. do Governo. Mandando que desde o 1.º d'Outubro seguinte se abonem a todos os Officiaes do Exercito os Soldos, e Gratificações declarados na Regulação annexa a esta Portaria.

16 Alv. Ampliando o de 13 de Maio de 1813, e mandando, a fim de simplificar a administração da Justiça, que se elevem ao tresdobro as multas, penas a dinheiro, e taxas da Lei do Reino.

27 Pal. dos Governadores do Reino. Annunciando á Nação o Officio que recebêrão do Rio de Janeiro, em que Sua Alteza Real lhes determina que em seu Real Nome agradeção á Nação os esforços que ella tem feito, e as provas que lhe tem dado de amor, de zelo, e de fidelidade.

Outubro 3 Port. do Governo. Determinando que o Coronel dos Corpos dos Veteranos vença o Soldo de 45$000 reis por mez, o Tenente Coronel 40$000 reis, e o Major 38$000 reis.

5 Port. do Governo. Dispensando de se habilitarem no Juizo das Justificações as viuvas, ou herdeiros de todos os Militares falecidos na Guerra, para receberem a importancia dos vencimentos, que se ficassem devendo aos mesmos fallecidos.

11 Port. do Governo. Removendo as duvidas, que se suscitárão sobre o vencimento, e percepção da Contribuição extraordinaria de defeza neste anno.

18 Port. do Governo. Determinando o espaço de tempo, e de que maneira se deverá receber a quantia, que se dá aos Officiaes do Exercito para a compra de Cavallos, e Bestas de Bagagem durante a guerra.

21 Port. do Governo. Ordenando que os Cirurgiões mores, e Cirurgiões Ajudantes dos Corpos de Linha do Exercito, usem dos Uniformes, e distinctivos, que determina a Portaria de 4 d'Agosto deste anno para os Empregados de Saude nos Hospitaes Militares; e que, além disso, tenhão nos botões do seu uniforme huma legenda com a declaração do Numero, e Arma, a que pertencem.

22 Port. do Governo. Perdoando o crime de deserção simples aos Officiaes inferiores, Cabos d' esquadra, Anspeçadas, Soldados, Tambores, Trombetas, e Cornetas dos Corpos de linha, e de Milicias do Exercito, debaixo das clausulas, que contém esta mesma Portaria.

24 Alv. Mandando que, a bem dos Orfãos desamparados observem os Juizes dos mesmos Orfãos o Regimento que lhes compete; dando muitas providencias a beneficio dos ditos Orfãos, sendo huma dellas a instauração da Casa Pia, e nomeando para Provedor mór dos Orfãos hum dos Desembargadores do Paço.

29 Port. do Governo. Dando hum Plano de regulação para todo o Exercito em tempo de paz. N. B. *O Plano está junto a esta Portaria.*

Novembro 4 Port. do Governo. Declarando que sobre o uso, e conservação de Armas se devem entender em vigor, desde a data desta Portaria, as Leis, Pragmaticas, e Disposições anteriores á Guerra, que se acha terminada, e particularmente os Decretos de 11, e 23 de Dezembro de 1808, que mandárão armar a Nação.

8 Port. do Governo. Ampliando a de 13 de Setembro deste anno, estabelece os Soldos, que devem competir aos Tenentes Generaes, Marechaes de Campo, e Brigadeiros.

22 Port. do Governo. Declarando, e Ordenando que todos os Officiaes de Tropa de linha do Exercito tem o privilegio de Aposentadoria activa nas terras, onde estiverem aquartelados, e não tiverem Quarteis proprios, e a quem pertence conferir, e verificar as ditas Aposentadorias.

ANNO DE 1815.

Abril 11 Alv. Isentando de direitos, e pensões, por espaço de 10, 20, e 30 annos, os que romperem Charnecas, e Baldios incultos, abrirem Paúes junto ao Tejo, e em toda a Extremadura, e aos que tirarem terras ás marés, como Sapaes, e Areaes em todos os rios, e dando muitas providencias para o aforamento de terrenos incultos.

13 Port. do Governo. Resolvendo algumas dúvidas, que se havião suscitado sobre os descontos concedidos no rendimento da Decima.

22 Port. do Governo. Mandando que regressem aos Corpos, donde sahírão, por excederem o numero completo da Regulação approvada pela Portaria de 29 d'Outubro de 1814, todos os Officiaes inferiores, Cabos, Anspessadas, e Soldados, e declarando o procedimento que haverá com os que regressarem, voluntaria, ou involuntariamente.

30 Port. do Governo. Determinando o mesmo que a precedente Portaria a respeito dos Boleeiros Conductores.

Maio 2 Port. do Governo. Mandando que o Concelho da Fazenda regule a concessão, ou prohibição da entrada do Arroz Estrangeiro, conforme o exigirem as circumstancias, a bem dos Lavradores Nacionaes, mas sem prejuizo dos Consummidores.

13 Alv. Determinando que Ordenados hão de vencer o Chanceller, Ministros, e Officiaes da Casa da Supplicação de Lisboa, assim como os que hão de vencer os da Relação, e Casa do Porto.

23 Port. do Governo. Recommendando ao Conselho da Fazenda que se observe exacta-

mente sobre a sahida de dinheiro para o Brasil o Alvará de 22 de Abril de 1648.

31 Alv. Declarando o § 22 do Alvará de 26 d'Outubro de 1765, ordena que os Vinhos do termo de Torres Vedras possão ser transportados para Lisboa, por cargas desiguaes, e em odres marcados pelo Juiz de Officio de Odreiro, como determina este mesmo Alvará.

Junho 8 Tract. de Portugal com Inglaterra sobre Escravatura, assignado em Vienna a 22 de Janeiro deste anno.

8 Conv. entre Portugal e Inglaterra, relativa ao Tractado antecedente.

17 Port. do Governo. Mandando que o Conselho da Fazenda forme huma nova tarifa para o lançamento da Decima. N. B. *Junto a esta Portaria está annexa a Tarifa, que formou o Conselho da Fazenda.*

20 Port. do Governo. Regulando as gratificações, que competem aos Officiaes empregados no commando das Brigadas, além dos Soldos que lhes competem pelos seus Postos.

Julho 3 Alv. Prorogando por mais 10 annos a Companhia das Reaes Pescarias do Algarve, debaixo das Condições com que foi instituida, e com algumas modificações; e concedendo por 10 annos a isenção dos direitos do peixe secco, e salgado, como já fôra concedida pelos Alvarás de 18 de Junho de 1787, e 30 de Março de 1797.

12 Alv. Declarando, e modificando o § 4.º do de 1 de Dezembro de 1804, Ordena o que se deve praticar a respeito das Dissertações, que annualmente devem fazer e entregar os Doutores Oppositores da Universidade de Coimbra.

17 Port. do Governo. Declarando que aos Picadores dos Regimentos de Cavallaria do Exercito pertence o mesmo Soldo que aos Alferes, visto que tem a mesma graduação.

29 Ed. do Concelho da Fazenda. Publicando a Resolução Regia de 13 de Fevereiro deste anno sobre o imposto do Real d'agua, quando este se não arremata, e o administra a Fazenda Real.

Setembro 16 Port. do Governo. Ordenando que o Conselho da Fazenda execute, e faça executar os Artigos de que tracta esta Portaria, convencionados entre Portugal, e França.

Outubro 10 Port. do Governo. Mandando estabelecer huma Aula de ler, escrever, e contar em cada Corpo de Infanteria, Caçadores, Cavallaria, e Artilheria do Exercito, e na Guarda Real da Policia, conforme as Instrucções juntas a esta mesma Portaria.

22 Port. do Governo. Mandando estabelecer hum Lazareto na Torre de S. Sebastião de Caparica, e determinando que neste Lazareto se observe o Regimento Provisorio, que acompanha esta Portaria.

24 Port. do Governo. Determinando que os Officiaes, e Officiaes inferiores dos Corpos de Caçadores usem dos distinctivos, que vão indicados no Papel junto a esta Portaria.

Novembro 23 Port. do Governo. Ordenando que se apure huma Lista exacta de tudo quanto foi usurpado em Portugal pelos Agentes Francezes, durante a sua dominação intrusa; e que se remetta dentro de 30 dias á Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Dezembro 10 Alv. Erigindo em Villa o Lugar do Cartaxo, e creando para ella hum Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfãos com o ordenado, e propinas, que vence o de Santarem, supprimindo o Lugar de Juiz dos Orfãos da dita Villa, e que se una ao do Crime toda a sua jurisdicção, e encargos.

16 Port. do Governo. Ordenando que do 1.º de Janeiro de 1816 em diante se observe a respeito da Musica dos Regimentos a Regulação, que acompanha esta Portaria.

16 Port. do Governo. Determinando que do 1.º de Janeiro de 1816 em diante cessem todas as Musicas dos Regimentos de Milicias do Reino, dos Batalhões de Caçadores, e Artilheiros Nacionaes de Lisboa, e até a do Regimento d'Infanteria dos Voluntarios Reaes do Commercio.

16 C. L. Elevando o Estado do Brazil á graduação, e Cathegoria de Reino, unindo-o ao de Portugal, e dos Algarves, debaixo do titulo = *Reino Unido de Portugal, e do Brasil, e Algarves.*

ANNO DE 1816.

Janeiro 3 Alv. Approvando o Plano para melhoramento do augmento, arrecadação, e distribuição da Fazenda da Cidade da Mesa do Senado; instaurando a Junta creada pelo Alvará de 23 de Dezembro de 1773, e as mais providencias estabelecidas no mesmo Alvará; e dando muitas outras para o mesmo fim.

25 Alv. Creando hum Desembargador Extravagante da Relação de Goa para servir de Ouvidor, e Juiz das Communidades da Provincia de Salsete, e hum Lugar de Ouvidor, e Juiz das Communidades da Provincia de Bardez com predicamento de primeiro Banco, e accesso regular á Relação de Goa: extinguindo estes Lugares, que até então erão exercidos por leigos.

Fevereiro 6 Port. do Governo. Determinando como hão de ser sentenceadas as pessoas comprehendidas em sacrilegios e roubos desde o 1.º de Janeiro do corrente anno em diante.

21 Alv. Dando hum novo Regulamento ao Exercito de Portugal. N. B. *A este Alvará está junto o Regulamento.*

21 Alv. Mandando observar hum novo Regulamento para as Ordenanças de Portugal. N. B. *O Regulamento está junto a este Alvará.*

21 Alv. Estabelecendo hum methodo de Thesourarias Geraes para o Exercito, e extinguindo as Thesourarias, e Pagadorias então existentes.

Maio 13 C. L. Dando armas ao Reino do Brasil, e incorporando em hum só Escudo Real as Armas de Portugal, Brasil, e Algarves, para symbolo da união, e identidade dos referidos tres Reinos. N. B. *Junto a esta Carta de Lei estão as ditas Armas illuminadas.*

14 Port. do Governo. Declarando, e Ordenan-

do o que se deve praticar na Comarca de Setubal, e n'outras da Provincia da Estremadura sobre a recepção de Apolices do primeiro Emprestimo nas Sizas dos Bens de raiz, e sobre a admissão das mesmas Apolices em maior quantia que o computo do Cabeção.

14 Port. do Governo. Mandando que a respeito das Vasilhas de Vinho, e Azeite, que os Mercadores destes generos remettem para os seus Armazens de Deposito, se observe o que determinão os Decretos de 11 de Janeiro de 1757, e 27 d'Outubro de 1758.

18 Alv. Ampliando, a beneficio da Officialidade do Exercito de Portugal, o Estabelecimento do Real Collegio Militar, e reformando os seus Estatutos, os quaes vão juntos a este Alvará.

28 Port. do Governo. Diminuindo o Exercito, e mandando que se restitua á força determinada pela Portaria de 29 d'Outubro de 1814, com as clausulas conteudas nesta mesma Portaria.

Junho 8 Port. do Governo. Mandando que se observem os Artigos incluidos nesta Portaria ácerca das Cartas, que vem remettidas para Lisboa, ou por mar, ou por Correios, ou Expressos.

8 Ass. Sobre a abolição de Vinculos insignificantes.

8 Ass. Sobre privilegios de Aposentadorias.

14 Alv. Determinando que se observe o Regulamento de 27 de Março de 1805 para os Hospitaes Militares de Portugal, e Algarves, á excepção do que for contrario ás Instrucções, que acompanhão este mesmo Alvará.

Julho 5 Alv. Ordenando que em Lisboa se decidão os negocios dos habitantes das Ilhas dos Açores, Madeira, e Porto Santo, cuja expedição pertencer a Tribunaes: e que na Corte do Rio de Janeiro se ultimem os que alli tiverão principio, e estavão actualmente correndo.

Agosto 13 Port. do Governo. Determinando os meios de se facilitar o pagamento dos Militares Reformados, e do Monte Pio.

19 Ed. do Conselho da Fazenda. Publicando as Regias Resoluções de 24 d'Outubro de 1814, e 12 de Dezembro de 1815, sobre isenção de Siza de todo o Gado grosso, e miudo que venderem de suas lavras huns aos outros, ou a particulares, os Lavradores, e Criadores do termo de Lisboa, com a excepção declarada nesta mesma Portaria.

Setembro 6 Ed. do Conselho da Fazenda. Publicando a Regia Resolução de 12 de Dezembro de 1815, sobre o manifesto da Decima das dividas litigiosas, e a Decima que devem pagar os Credores das mesmas dividas.

24 Ed. do Conselho da Fazenda. Publicando a Resolução Regia de 12 de Março antecedente, sobre tenças concedidas em Vidas, ou por renuncia.

Outubro 8 Port. do Governo. Mandando que nas Alfandegas do Reino se recebão os Impostos para a despeza da Guarda Real da Policia, e Illuminação da Cidade, e se observe o que determina o Decreto de 14 d'Abril de 1804.

16 Port. do Governo. Mandando que se observem os Artigos, de que tracta esta mesma Portaria, sobre a nova Thesouraria das Tropas.

29 Instr. Para os Professores das Escolas de primeiras Letras dos Corpos de Linha do Exercito.

Novembro 7 Port. do Governo. Ordenando que, a respeito da deserção dos Pescadores do Algarve para Hespanha, se observe o Alvará de 17 de Março de 1774.

16 Port. do Governo. Determinando o que a nova Thesouraria das Tropas deve praticar com o pagamento dos Reformados, e Monte Pio.

23 Port. do Governo. Prohibindo que os Navios Estrangeiros carreguem, e transporem generos, e mercadorias de hum para outro Porto Portuguez do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, e Ilhas adjacentes.

Dezembro 10 Port. do Governo. Mandando que nas Thesourarias Geraes das Tropas se observe o que determina esta mesma Portaria.

10 Port. do Governo. Determinando que para o prompto pagamento do Exercito hajão duas Thesourarias fixas no Reino, onde se entenderem necessarias, e com o número de seis Praticantes.

30 Port. do Governo. Mandando que sobre o fornecimento dos transportes para o Exercito se observe o Regulamento approvado pela Portaria de 7 de Dezembro de 1811, com as modificações, que se contém annexas á presente Portaria.

ANNO DE 1817.

Janeiro 9 Alv. Determinando que o Principes Primogenito da Corôa de Portugal tenha o titulo de = *Principe Real do Reino Unido de Portugal, e do Brasil, e Algarves, e Duque de Bragança* = em lugar do Titulo de Principe do Brasil, que lhe foi conferido pela Carta de Doação de 27 d'Outubro de 1645.

31 Port. do Governo. Mandando que, em pagamento do preço dos Bens da Corôa, que se arrematarem, se admittão as Letras do Commissariado do Exercito pertencentes ao anno de 1814.

Fevereiro 14 Ass. Regulando a antiguidade de alguns Desembargadores.

Março 11 Avis. ao Conselho da Fazenda. Declarando que sómente a Portuguezes, ou Estrangeiros naturalisados, Consules, ou Vice-Consules, nas Cidades maritimas da Europa e America, pertence gosar nas Alfandegas do Reino Unido da reducção dos Direitos de Entrada estabelecida pelo Decreto de 11 de Junho de 1808 a favor do Commercio, e Navegação Nacionaes.

17 Alv. Concedendo á Universidade de Coimbra a Mercê de poderem os seus Representantes assistir entre os Tribunaes no Acto das Acclamações Reaes.

Abril 15 Port. do Governo. Ampliando a de 13 d'Agosto de 1816; Determina que até ao ultimo de Junho deste anno se acceitem as Cedulas, que se acharem extrahidas, observando-se no seu recebimento o que ordena a indicada Portaria.

22 Ed. da Junta do Commercio. Annunciando a Resolução Regia sobre o Sello de Manufacturas de Sedas Estrangeiras.

Maio 2 Port. do Governo. Mandando que se observe o que nesta mesma Portaria se determina sobre as Pagadorias, onde hão de receber os seus vencimentos os diversos Corpos do Exercito.

31 Port. do Governo. Declarando á Nação ter-se descoberto huma Conjuração tendente a estabelecer hum novo Governo em Portugal.

Junho 10 Ass. Sobre o lugar, em que deve começar a Approvação do Testamento cerrado; e como se hão de entender as palavras do Assento de 17 d'Agosto de 1811 que prohibem antepor, pospor, ou substituir por equipolencia as fórmas prescriptas nos §§ 1.° e 2.° da Ord. Liv. 4.° Tit. 80.

14 Port. do Governo. Mandando que se observe a Regulação junta a esta Portaria para o emprego, abono, e direcção dos Prezos Militares, sentenceados aos trabalhos publicos, e de Fortificação.

20 Ed. do Conselho da Fazenda. Annunciando a Resolução Regia de 25 d'Agosto de 1816, sobre a entrada de Arrôs Estrangeiro em Lisboa.

20 Ed. do Conselho da Fazenda. Annunciando a Resolução Regia de 25 d'Agosto de 1816, a qual determina que, a respeito dos Navios em franquia, se observe exactamente o que dispõe o Cap. 5.° do Foral d'Alfandega.

Julho 3 Ed. do Conselho da Fazenda. Annunciando a Resolução Regia de 25 de Maio de 1815, a qual determina que para a execução dos Decretos, que baixão aos Tribunaes, conferindo alguma Mercê, se passem ás Partes os seus competentes Titulos, quando os requererem, independente de Dispensa do lapso do tempo, quando são executados no Reinado do Soberano, que manda lavrar os mesmos Decretos.

5 Ed. do Conselho da Fazenda. Annunciando a Resolução Regia de 25 d'Agosto de 1816, que determina se paguem Novos Direitos de todos os Officios das Tres Ordens Militares, que tiverem exercicio Secular, não obstante a Regia Resolução de 9 de Fevereiro de 1752.

8 Port. do Governo. Abrindo hum Emprestimo de mil e seiscentos contos de reis, e impondo hum novo tributo a alguns Generos Estrangeiros, declarando quaes elles são.

8 Port. do Governo. Determinando o que devem praticar os Guardas-Mores das Alfandegas sobre Contrabando.

11 Port. do Governo. Determinando como devem ser abonados de cavalgaduras para conducção das suas bagagens os Officiaes do Exercito, que marchão em diligencia.

15 Port. do Governo. Determinando que se acceitem até o fim do anno as Cedulas extrahidas por Portaria de 13 d'Agosto de 1816, e que no seu recebimento se observe o que se acha ordenado na sobredita Portaria.

Agosto 7 Ed. do Conselho da Fazenda. Annunciando o que S. Magestade declarou sobre o disposto no § 4.° e seguintes da Portaria de 8 de Julho deste anno a respeito dos direitos, que dos Generos Estrangeiros mencionados na mesma Portaria se devem cobrar nas Alfandegas desta Cidade, e na de Setubal, e que no Artigo = *Manteiga* = se comprehende a de Vacca, e a de Porco.

12 Port. do Governo. Obviando ao dolo de pertenderem os despachantes dos Generos, a que se impoz o direito de 15 por 100 na Portaria de 8 de Julho de 1816, pagarem sómente os 15 por 100 em outras Alfandegas, que não sejão Lisboa, e Setubal, e declarando a manteiga de porco sujeita ao mesmo Direito que a da vacca.

19 Dec. Concedendo perdão geral a todos os Desertores por occasião do Casamento do Principe Real com a Archiduqueza d'Austria.

19 Port. do Governo. Sobre a admissão de Azeite Estrangeiro, e imposições, que deve pagar.

26 Port. do Governo. Mandando que sobre o Recrutamento de Marinhagem para tripolar os Navios de Guerra, se observem as Instrucções annexas a esta Portaria.

27 Port. do Governo. Mandando que se observe o que determina esta Portaria relativamente aos Lastros das Embarcações no Porto de S. Martinho.

30 Port. do Governo. Prohibindo as Embarcações ligeiras chamadas = *Bichos* = estabelecendo a lotação dos Escaleres, de que devem servir-se as differentes Repartições da Arrecadação; e a que he obrigado qualquer Particular, que queira ter hum Escaler para seu uso.

Setembro 6 Port. do Governo. Mandando que até o fim da Paschoa de 1818 sómente pague meios direitos o Azeite de Oliveira, que de Paizes Estrangeiros for importado neste Reino.

14 C. R. Determinando que todos os Generos, de que necessite prover-se a Casa Real, a Tropa, e Marinha do Brazil, sejão das Fabricas de Portugal: como hão de ser pagos estes Generos: e que desde o 1.° de Janeiro de 1818 sómente na Praça de Lisboa seja o mercado de todos os Generos privativos da Fazenda Real, como Páo Brasil, Marfim, e Ursella.

16 Dec. Dispensando ás Ordens Religiosas as Leis da Amortisação, e as que exigem Licença Regia para possuirem Bens de raiz, etc. etc. etc.

23 Avis. Dirigido do Rio de Janeiro pelo Secretario de Estado dos Negocios do Reino aos Governadores de Portugal, em que lhes participa que S. Magestade determina que aos Contractadores do Tabaco se restituão os Privilegios, que forão revogados pelo Alvará de 21 de Fevereiro deste anno.

Outubro 17 Sent. Proferida na Relação de Lisboa contra 18 Réos, 12 dos quaes soffrêrão a pena ultima, convencidos do crime de alta traição.

Dezembro 4 Decr. Perdoando a todos os Prezos com a exclusão mencionada no mesmo Decreto.

9 Approvação, ratificação, e confirmação de hum Artigo separado da Convenção assignada em Londres aos 28 de Julho deste anno, addicional ao Tractado de 22 de Janeiro de 1815.

22 Port. do Governo. Regulando as Gratificações, e emolumentos que competem aos que apromptarem transportes em tempo de Paz.

N. B. *Por se julgar muito digna de publicar-se, ajunta-se a esta Collecção huma Proclamação, que os Governadores do Reino dirigírão aos Pernambucanos pelo Capitão de Fragata José Maria Monteiro, que por ordem dos mesmos Governadores foi*

mandado bloquear o Porto de Pernambuco em 1817 com a Fragata Perola, de que era Commandante.

ANNO DE 1818.

Janeiro 5 Port. do Governo. Approvando o Addicionamento á Regulação de 14 de Junho de 1817, no qual se estabelecem penas correccionaes contra os prezos Militares senteceados a trabalhos publicos, e de Fortificação. N. B. *Está annexo a esta Port. o sobredito Addicionamento, o qual contém 10 Artigos.*

7 Ed. do Conselho da Fazenda. Annunciando a Resolução Regia, que amplia a de 12 de Dezembro de 1815 sobre a pena dos Credores de dividas litigiosas, que depois de as manifestarem forem negligentes em declarar de seis em seis mezes o progresso da execução.

20 Port. do Governo. Declarando as épocas, em que hão de receber os Juros de suas Acções os mutuantes do emprestimo de mil e seiscentos contos de reis, aberto no Erario por Portaria de 8 de Julho de 1817.

20 Port. do Governo. Determinando como devem pagar as rendas das casas, em que entrarem por Aposentadoria, os Officiaes dos Corpos, que vão destacados para as differentes guarnições.

24 Ed. do Conselho da Fazenda. Annunciando a Resolução Regia, que determina não sejão isentos de pagar Siza os rendeiros do Estado, e Casa de Bragança.

Fevereiro 6 Dec. Perdoa Sua Magestade aos prezos que não tiverem outra parte mais que a Justiça, por occasião da sua Coroação.

13 Port. do Governo. Declarando as penas a que ficão sujeitas as pessoas que não entregarem as Cartas, que vierem remettidas a Lisboa, ou por mar, ou por Correios, ou Expressos.

Março 30 Alv. Declarando por criminosas, e prohibidas as Sociedades Secretas, e que ficão incursos nas penas da Ord. Liv. 5.º §§ 5 e 9 todos os que se congregarem em Lojas, ou as promoverem; e prohibindo igualmente o uso de medalhas, estampas, e Cathecismos das ditas Sociedades; e que se devasse deste crime.

Abril 20 Ed. do Conselho da Fazenda. Annunciando a Regia Resolução de 13 de Setembro de 1799 sobre provimentos de Serventuarios passados pelo mesmo Conselho.

25 Alv. Ordenando que nas Alfandegas do Reino Unido paguem direitos todos os generos, e effeitos que nellas entrarem, ou sahirem, á excepção dos mencionados neste Alvará; e dando para isto hum novo Regulamento. N. B. *Junto a este Alvará está huma Tabella dos direitos que devem pagar os Vinhos, Licores, Azeites, e Vinagres, tanto Nacionaes, como Estrangeiros que entrarem nas Alfandegas do Brazil.*

Junho 30 Port. do Governo. Publicando o que se estipulou no Tractado de Paris de 20 de Novembro de 1815 sobre dividas contrahidas em Portugal por Militares, e Agentes Francezes no tempo da invasão em 1807, e o que a este respeito devem praticar os Credores.

Julho 1 Port. do Governo. Mandando que se observe o que determina esta Portaria sobre as prorogações de Franquia estabelecida pelo Alvará de 13 de Novembro de 1806.

Agosto 14 Res. Determinando que as Baldeações dos Vinhos do Reino são da competencia da Mesa dos Vinhos, e não da Alfandega Grande.

Outubro 8 Ed. da Junta do Commercio. Annunciando a Resolução Regia de 2 de Setembro de 1817, sobre importação de Bezerros Estrangeiros.

14 Ed. do Conselho da Fazenda. Publicando a Portaria do Governo de 8 d'Outubro de 1816, sobre o Imposto para a despeza da Guarda Real da Policia, e Illuminação da Cidade, e a Resolução Regia de 2 de Setembro de 1817 sobre este mesmo objecto.

16 Ed. do Conselho da Fazenda. Publicando a Resolução Regia de 2 de Setembro de 1817 sobre denuncias de Bens vagos.

26 Ed. do Conselho da Fazenda. Annunciando a Resolução Regia de 17 de Março deste anno, a qual determina que as Audiencias do Juizo de India e Mina assistão, e sirvão os Escrivães deste Juizo, e não os Escrivães da Mesa do Paço da Madeira.

26 Ed. do Conselho da Fazenda. Annunciando a Regia Resolução de 17 de Março deste anno, a qual extingue o Juizo do Tombo da Represalia, e ao mesmo tempo declara para onde deve passar a Inspecção que corria por aquelle Juizo.

30 Ed. do Conselho da Fazenda. Publicando a Resolução Regia de 12 de Dezembro de 1815, e a de 17 de Março deste anno, a qual determina que se observe a antecedente a respeito de Credores de dividas litigiosas em quanto ao Subsidio da Decima.

Novembro 16 Ed. do Conselho da Fazenda. Publicando a Resolução Regia de 4 de Março deste anno, que absolve os Negociantes da Praça de Lisboa de pagarem na Casa da India os 4 por 100 de Donativo das Fazendas da Asia.

Dezembro 16 Ed. do Conselho da Fazenda. Annunciando a Resolução Regia de 19 d'Agosto de 1817, a qual Determina que passem para o mesmo Conselho a inspecção dos Foros constituidos nas Explanadas de algumas Praças, assim como a daquelles terrenos que não são necessarios para as suas Fortificações, e o que deve praticar com os Foreiros.

ANNO DE 1819.

Janeiro 11 Ed. da Junta do Commercio, annunciando a Resolução Regia de 2 de Setembro de 1817, que por espaço de vinte annos isenta de qualquer imposto, ou encargo público os terrenos occupados com a plantação da Ruiva, e Pastel, assim como os seus fructos, vendas, e transportes.

Março 1 Ed. do Conselho da Fazenda, annunciando a Resolução Regia de 29 d'Outubro de 1817, pela qual ficão isentos do pagamento da Sisa os conductos concedidos aos Pescadores da Ericeira, ainda que estes os vendão, assim como forão isentos do pagamento da Imposição da Dizima pela Resolução Regia de 12 de Fevereiro de 1794.

1 Ed. do Conselho da Fazenda, annunciando a

Resolução Regia de 6 d'Agosto de 1818, a qual declara que são isentas do pagamento de Sisa as vendas particulares dos trastes usados; e determinando que fossem cassados, como contrarios á Legislação posisiva, os Editaes do Juiz de India, e Mina, em que este participava que as ditas vendas erão obrigadas, e dellas se devia exigir a Sisa.

Março 1 Ed. do Conselho da Fazenda, annunciando a Resolução Regia de 19 de Junho de 1818 sobre o prazo das Arrematações do Imposto do Real d' Agua; e, revogando o § 13 do Regimento do dito imposto de 23 de Janeiro de 1643, concede que (não se arrematando este imposto, e ficando por Administração Regia) se extraha do seu rendimento 6 por 100 para o Provedor, Escrivão, e Cobradores, que forem nomeados pelas Camaras.

2 Prov. da Junta do Commercio, declarando que pela Regia Resolução de 11 de Novembro de 1817 todos os liquidos, que forem apprehendidos por contrabandos, sejão vendidos em público leilão, e reexportados para fóra do Reino, como se pratíca com as outras fazendas prohibidas.

23 Ed. do Conselho da Fazenda, annunciando a Resolução Regia de 14 de Janeiro de 1818, a qual Determina que o Azeite Estrangeiro, que se admittir, e entrar em Lisboa, se recolha nos Armazens da Alfandega Grande; e, faltando estes, em outro qualquer Armazem dentro das portas da Cidade, e que para o consumo da terra pague as devidas imposições na Mesa dos Azeites, como determina a Portaria de 19 d'Agosto de 1817.

23 Ed. do Conselho da Fazenda, annunciando a Regia Resolução de 19 d'Agosto de 1818, a qual declara que o Provedor da Comarca de Santarem he o Contador da Fazenda da mema Comarca, e que o Provedor das Lisiras he sómente Contador das Lisiras, e Paues da dita Villa.

Abril 21 Ed. do Conselho da Fazenda, annunciando a Resolução Regia sobre os despachos das Mercadorias importadas dos Estados Unidos da America Septentrional.

Maio 8 Ed. do Conselho da Fazenda, annunciando a Regia Resolução de 19 de Junho de 1818, a qual concede ao Provedor, Escrivão, e Cobradores nomeados pela Camara 6 por 100 do Rendimento do Imposto do Subsidio Litterario das Comarcas de Portugal, quando esse Imposto não for arrematado, e correr por Administração Regia.

18 Ed. do Conselho da Fazenda, annunciando a Portaria do Governo de 10 do dito mez, a qual determina o que se deve observar sobre Despachos, e Descargas de Navios Francezes.

Junho 7 Ed. do Conselho da Fazenda, annunciando a Regia Resolução de 23 de Dezembro de 1818 sobre as Arrematações do Real d' Agua.

12 Decr. de Perdão para os Prezos por occasião do Nascimento da Princeza da Beira, D. Maria da Gloria.

Julho 3 Port. do Governo. Determinando em 8 §§ o que devem observar interinamente os Magistrados e Alfandegas sobre mercadorias, e outros objectos salvados de naufragio.

5 Ed. do Conselho da Fazenda, annunciando o Aviso que recebêra do Governo, datado em 15 de Junho, o qual determina que com todos os Navios Estrangeiros, á excepção dos da Grã Bretanha, se observe o que determinou a respeito das Mercadorias, e Navios Francezes o Aviso de 21 de Novembro de 1818, e a Portaria de 10 de Maio antecedente, o que tudo está annexo a este Edital.

Agosto 18 Ed. do Conselho da Fazenda, annunciando a Portaria do Governo, datada em 14 do corrente, a qual declara, e determina o que nas Alfandegas se deve praticar sobre despachos de Navios Estrangeiros.

21 Ed. do Conselho da Fazenda, annunciando que Sua Magestade resolveo, em 13 de Dezembro de 1818, que se observasse o que o Governo tinha determinado, por Portaria de 22 de Agosto do dito anno, sobre os direitos que devem pagar os generos mencionados nas Portarias de 5 e 12 d'Agosto de 1817.

Setembro 10 Alv. Estabelecendo, e Mandando que se observem os Estatutos da Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, creada por Decreto de 6 de Fevereiro de 1818. N. B. *A este Alvará estão annexos os Estatutos, e os Padrões das Insignias da mesma Ordem.*

27 Ed. da Junta do Commercio, annunciando a Resolução Regia de 19 de Maio deste anno, a qual ordena que pelo expediente da mesma Junta se possão requerer as Matriculas dos Negociantes das Capitanías do Pará e Maranhão, assim como todos os mais negocios, que forem da sua competencia, a exemplo do que se pratíca com a Casa da Supplicação, segundo o Alvará de 6 de Maio de 1809, e razões, e fundamentos do mesmo Alvará, adoptados no de 5 de Julho de 1816.

Outubro 15 Port. do Governo. Prohibindo interinamente a exportação da Casca de Sobro, e de Carvalho para fóra do Reino.

23 Port. do Governo. Determinando o que deve praticar a Junta da Saude Publica, visto achar-se espalhado por grande parte da Andaluzia o contagio da Febre Amarella.

23 Ed. do Conselho da Fazenda. Publicando a Resolução Regia de 17 de Fevereiro do corrente anno sobre Navios de propriedade Portugueza, e construcção Estrangeira.

27 Port. do Governo. Determinando que por causa do contagio, que vai grassando na Andaluzia, se suspendão por este anno a Feira de S. Martinho da Villa da Golegã, e a de S. Martinho da Cidade de Penafiel.

29 Ed. do Conselho da Fazenda, annunciando as Regias Resoluções de 10 de Dezembro de 1818, e 16 de Fevereiro deste anno, as quaes declarão que, não obstante a Lei de 25 d'Abril de 1818, se continuem a dar livres de direitos de sahida, não havendo fraude, todos os generos destinados para consumo das Tripolações dos Navios, e sobrecellentes necessarios para a navegação, e reparo dos mesmos Navios.

Outubro 30 Alv. Declarando o Artigo 44 dos de Guerra, confirmados pela Regia Resolução de 25 de Setembro de 1799, designa o caso unico, em que na occasião de combate se deve considerar desesperada a defensa dos Navios da Armada Real.

Novembro 8 Edit. do Conselho da Fazenda, publicando a Regia Resolução de 6 d'Agosto deste anno, a qual determina que sobre os processos dos terrenos, que se pertendem reduzir a cultura para gozarem do beneficio determinado no Alvará de 11 d'Abril de 1815, sejão estes Processos sentenciados (pelo que toca a bens de particulares) pelos Ministros territoriaes, precedendo tão sómente Vistoria Judicial, com appellação porém para Instancias superiores.

8 Edit. do Conselho da Fazenda. Publicando a Regia Resolução de 6 d'Agosto antecedente, a qual determina que se deve pagar o direito da Sisa da revenda das carnes seccas do Reino; e annullando quanto se houver julgado, ou opinado em contrario.

8 Ed. do Conselho da Fazenda. Annunciando a Regia Resolução de 6 d'Agosto antecedente, a qual determina que a bordo dos Navios observem, e se regulem pelos seus Regimentos e Ordens respectivas o Guarda Mor da Saude, e os Officiaes da Alfandega do Porto.

20 Ed. do Conselho da Fazenda. Annunciando o Extracto dos Formularios, de que devem usar os Consules, e Vice-Consules Portuguezes nos Portos Estrangeiros, tanto para a legalisação do Manifesto da carga dos Navios, que dos ditos Portos sahirem para os destes Reinos, como para o Attestado, que deve cobrir o Bilhete dos Despachos das Mercadorias, que sahirem das respectivas Alfandegas.

Dezembro 2 Edit. do Conselho da Fazenda. Publicando a Resolução Regia do 1.º d Abril deste anno, a qual declara quaes são os Donatarios, que possuem Bens da Corôa, que devem pagar em lugar da Decima o Imposto do 5.º do rendimento dos mesmos bens, como determina o Decreto de 24 d'Outubro de 1796.

14 Edit. do Conselho da Fazenda. Annunciando o Aviso, que lhe remettêra o Governo em 29 de Novembro antecedente, junto ao qual vem os Formularios de que nos Portos dos Paizes Baixos devem usar os Consules Portuguezes sobre Manifestos, e Despachos de Navios.

15 Ed. do Conselho da Fazenda. Annunciando a Regia Resolução de 30 de Março de 1818, determinando que paguem todos os direitos competentes as Mercadorias, que da Hespanha forem conduzidas por terra com destino para Paizes Estrangeiros; e que sómente as que entrarem pela Foz sejão consideradas no indulto do beneficio de reexportação concedido pelo Alvará de 26 de Maio de 1812.

18 Ed. da Junta do Commercio. Annunciando a Regia Resolução de 2 d'Agosto antecedente, a qual determina que sómente a Negociantes Matriculados, perante a Real Junta do Commercio, se acceitem Apresentações de fallidos.

ANNO DE 1820.

Março 20 Ed. do Desembargo do Paço. Publicando as Regias Resoluções de 26 de Junho de 1801, e 4 de Dezembro de 1802, determinando o que se deve praticar sobre vinculos insignificantes, e seus encargos.

Abril 13 Ed. do Conselho da Fazenda. Publicando a Portaria do Governo de 8 do corrente, a qual ordena como devem legalizar os seus despachos os Capitães dos Navios, que vierem de Portos Estrangeiros.

21 Port. do Governo. Ordenando o que nas Pagadorias da Thesouraria Geral das Tropas se deve praticar sobre Cedulas, com os Officiaes reformados do Exercito, com as pessoas, que tem Monte Pio, e com as mais classes, que recebem Soldos, e vencimentos pelas relações trimestres, ou a Quarteis.

21 Ed. do Conselho da Fazenda. Publicando a Regia Resolução de 17 de Novembro de 1819, a qual determina que sómente se reputem, como Inglezas, e gozem do Indulto do Tratado do Commercio de 19 de Fevereiro de 1810, as Fazendas, ou Generos que venhão legalmente instruidas com os correspondentes (Cockets.)

22 Port. do Governo. Declarando que Sua Magestade ordenára por sua immediata Determinação de 25 de Novembro de 1819, que plenamente se execute o Alvará, e Condições de 1769, relativamente á Real Fabrica das Cartas.

Junho 5 Ed. do Conselho da Fazenda. Annunciando a Portaria do Governo, datada em 3 do corrente, a qual Determina que todo o Pescado fresco pague em Lisboa, e em toda a Provincia da Estremadura, meios direitos de todo, e qualquer Imposto.

Agosto 29 Procl. dos Governadores do Reino. Annunciando o horrendo crime de Rebellião contra o Poder, e Authoridade Regia commettido na Cidade do Porto em o dia 24 do dito mez.

Setembro 1 Procl. dos Governadores do Reino. Declarando á Nação que em nome de Sua Magestade se resolvem a convocar = *Cortes* =, e que para a sua prompta reunião passão a nomear huma Commissão.

2 Procl. dos Governadores do Reino. Concedendo em nome de Sua Magestade hum completo perdão, e até promettendo que terão huma particular contemplação com todos os Officiaes, e Soldados, que promptamente abandonarem o partido injusto, a que se ligárão, illudidos pelos revolucionarios, reunindo-se aos Corpos fieis do Exercito, que lhes ficarem mais proximos.

2 Procl. dos Governadores do Reino. Promettendo em nome de Sua Magestade huma inteira amnistia, não só aos Habitantes do Porto, como a todos os mais Portuguezes, que tem seguido a facção revolucionaria, logo que de prompto entrem nos seus deveres, e se submettão ao legitimo Governo.

6 Procl. dos Governadores do Reino ao Exercito Portuguez, promettendo huma completa amnistia áquella parte do mesmo Exercito, que se unio aos Revolucionarios, e annunciando-lhe que, para restabelecer o antigo edificio da nossa Constituição, deteriorado pelo decurso do tempo, vão reunir-se os Tres Estados do Reino; Clero, Nobreza, e Povo, con-

forme as Leis fundamentaes da Monarchia.

Setembro 7 Procl. do Conde de Barbacena, Commandante do Exercito, que não se unira aos rebeldes, e que o Governo mandára marchar para os suster, persuadindo os Povos a que não deixem de obedecer ao Governo do Reino, depositario da Suprema Authoridade Regia, porque só deste modo he que poderão evitar os horrorosos, e funestos estragos de huma Guerra Civil.

9 Procl. do Conde de Barbacena, Commandante do Corpo do Exercito formado na Provincia da Estremadura, dirigida ao mesmo Exercito, ponderando-lhe com energia, qual o montão de desgraças, que vai a cahir sobre a parte do Exercito, que se subtrahira á obediencia do legitimo Governo, e promettendo em nome de Sua Magestade a esta mesma parte do Exercito rebellado huma inteira amnistia, e hum perfeito esquecimento do erro passado, se vier acolher-se á sombra das Bandeiras legitima, e verdadeiramente Portuguezas.

INDICE

Das Leis publicadas no Rio de Janeiro desde 28 de Janeiro de 1808 até 20 de Setembro de 1813, que tambem se vendem no Armazem da Impressão Regia, e nas Lojas dos seus Commissarios, e que não se incluírão na Collecção Geral por dizerem respeito, pela maior parte, aos Estados do Brazil, e Dominios Ultramarinos.

ANNO DE 1808.

Janeiro 28 C. R. Suspendendo provisoriamente em todas as Alfandegas das Capitanías do Brasil todas as Leis, Cartas Regias, ou outras Ordens, que até então prohibião no mesmo Brasil o Commercio reciproco, e Navegação entre os seus Vassallos, e Estrangeiros, e determinando o que se deve praticar interinamente nas mesmas Alfandegas a respeito dos Generos, Fazendas, e Mercadorias, transportadas ou em Navios Portuguezes, ou Estrangeiros.

Março 26 Dec. Ordenando que os dous Officios de Patrão mór do Arsenal da Marinha da Cidade do Rio de Janeiro, e o de Piloto mór da Barra da mesma Cidade, sejão servidos por duas differentes Pessoas: que o 1.º Officio perceba sómente o ordenado de 600$ reis annuaes; e o 2.º o que percebia até então.

26 Erigindo em Capitanía General a Capitanía das Ilhas de Cabo verde, e nomeando para ellas hum Governador, e Capitão General.

Abril 1 Alv. Abolindo, e revogando toda a prohibição, que até então havia, de Fabricas, e manufacturas em todo o Estado do Brasil, e mais Dominios Ultramarinos, e que nelles se estabeleça todo o genero de manufacturas sem excepção alguma.

1 Alv. Creando na Cidade do Rio de Janeiro hum Conselho Supremo Militar, e de Justiça, incluindo-se em 10 Artigos o que se determina a este respeito.

7 Dec. Creando na Cidade do Rio de Janeiro hum Archivo Militar, e dando-lhe hum Regimento, por onde se deve regular, o qual está annexo a este mesmo Decreto.

13 C. R. Isentando de fazerem escalla pelas Ilhas do Principe, e S. Thomé os Navios da Bahia, que se empregão no Commercio da Escravatura da Costa da Mina, devendo porém pagar na Cidade da Bahia os direitos, que pagav o naquellas Ilhas: determinando onde se devem arrecadar, e em que se devem empregar os ditos direitos.

22 Alv. Creando na Cidade do Rio de Janeiro hum Tribunal, denominado = Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciencia, e Ordens, = e declarando em 12 Artigos a sua organisação, e quaes os negocios, que nelle se devem decidir.

Maio 2 Dec. Extinguindo, e abolindo a Classe de Sargentos de Mar e Guerra no Corpo da Armada Real; e ordenando quaes devem ser, e quem deve nomear os individuos que fação o mesmo Serviço, que até alli fazião os sobreditos Sargentos.

4 Alv. Creando no Rio de Janeiro hum Juiz Conservador da Nação Ingleza, que processe, e sentencee as Causas pertencentes a esta Nação, da mesma fórma que pratíca em Lisboa o Juiz Conservador da dita Nação.

9 Alv. Creando no Brasil o Officio de Escrivão da Real Camara no Registo das Mercês com o ordenado de 600$ reis annuaes, e que este Officio se regule pelo Regimento de 1 d'Agosto de 1777.

9 Alv. Creando o Officio de Vedor da Chancellaria mór do Estado do Brasil, e o de Superintendente dos Novos Direitos, e que estes Officios os sirva huma só Pessoa com o ordenado annual de 600$ reis.

10 Alv. Determinando que a Relação do Rio de Janeiro se denomine Casa da Supplicação do Brasil, e que se considere como Superior Tribunal de Justiça, e estabelecendo em 13 Artigos o Regulamento da mesma Casa.

10 Alv. Creando o Lugar de Intendente Geral da Policia da Corte, e Estado do Brasil com a mesma jurisdicção, que tem o de Portugal, segundo os Alvarás da sua creação de 25 de Junho de 1760, e 15 de Janeiro de 1780 com o ordenado annual de 1:600$ reis.

13 Alv. Determinando que no Arsenal Real da Marinha na Cidade do Rio de Janeiro se observe o Alvará de 3 de Junho de 1793, pelo qual se regula o de Lisboa, em tudo o que não for expressamente derogado, ou alterado por este Alvará.

13 Dec. Perdoando a todos os desertores das Tropas do Brasil com a clausula de que em cada huma das Capitanías voltem aos seus Regimentos dentro do prazo de seis mezes contados do dia da publicação deste Decreto.

13 Alv. Dando hum novo Regulamento aos três Batalhões, de que se compõem no Brasil a Brigada Real da Marinha.

13 Dec. Creando no Rio de Janeiro huma Fabrica Real de Polvora, e dando-lhe hum Regulamento.

13 Dec. Renovando, augmentando, e confirmando a Ordem de Cavallaria denominada = da Espada = instituida por ElRei D. Affonso 5.º, chamado o *Africano*, em 1459.

13 Dec. Determinando como se deve fazer o Recrutamento para completar os Regimentos de Linha no Brasil.

13 Dec. Creando o Posto de Almirante General da Marinha, nomeando para elle o Infante D. Pedro Carlos, e declarando a Jurisdicção, e Authoridade do mesmo Posto.

13 Dec. Creando huma Impressão Regia no Rio de Janeiro, declarando o que alli se deve imprimir, e a quem pertence o seu governo, e administração.

13 Dec. Nomeando para a Contadoria da Marinha, e Lugares do Arsenal Real da mesma Marinha as Pessoas, cujos Nomes

se incluem n'huma Relação annexa a este Decreto, assignada pelo Secretario d'Estado desta Repartição.

Maio 13 C. R. Sobre o Salitre produzido nas Comarcas da Capitanía de Minas Geraes, que deve ser remettido para a Fabrica Real de Polvora estabelecida no Río de Janeiro.

13 C. R. Determinando ao Governador de Minas Geraes que faça guerra offensiva aos Indios Botecudos, e que todos os annos se continue nas Estações proprias para a mesma Guerra, e da maneira que determina esta mesma Carta Regia.

13 Dec. Perdoando a todos os desertores dos Corpos do Exercito do Brasil, com tanto que dentro de seis mezes, depois da publicação deste Decreto, se recolhão aos mesmos Corpos.

28 Av. Determinando que no Estado do Brasil, e Dominios Ultramarinos se ponhão por Estanco as Cartas de jogar; e declarando quem as póde fabricar, e vender, e como se deve proceder á sua arrematação.

28 Alv. Impondo hum novo tributo a todo o tabaco de corda, que sahir da Casa da arrecadação da Bahia para o consumo da mesma Capitania, e a todo o de rolo, ou de corda, que por mar, ou por terra entrar na Cidade do Rio de Janeiro.

Junho 3 C. R. Nomeando Capellão mór da Casa Real o Excellentissimo Bispo do Rio de Janeiro.

10 Dec. Declarando a Guerra á França.

10 Dec. Estabelecendo os Direitos, que nas Alfandegas do Brasil devem pagar os Generos, que se importarem, ou exportarem.

12 Dec. Creando o lugar de Piloto Pratico da Barra do Rio de Janeiro, e que todos os que o forem tenhão as circumstancias prescriptas no Regimento, que está annexo a este Decreto.

14 Alv. Condecorando com o Titulo, e com a Dignidade de Capella Real a Sé Cathedral do Rio de Janeiro, e estabelecendo hum Plano a este respeito.

14 Dec. Determinando os Ordenados, que devem annualmente vencer o Escrivão da Intendencia da Marinha, e o 1.º e o 2.º Escripturario desta Contadoria.

22 Dec. Ordenando que nas Capitanías do Estado do Brazil continuem a dar as Sesmarias os Governadores, e Capitães Generaes das mesmas Capitanías, e que os Sesmeiros peção ao Desembargo do Paço a confirmação competente; que na Corte, e Provincia do Rio de Janeiro as possa conceder o Desembargo do Paço; porém que estas Cartas de Concessão, fiquem dependentes da Real Assignatura.

27 Alv. Determinando que paguem Decima todos os Predios Urbanos do Estado do Brasil situados á Beira mar, do modo que declarão os 19 Artigos insertos neste Alvará.

27 Alv. Creando hum Juiz de Fora do Civel Crime, e Orfãos para as Villas de Santo Antonio de Sá, e Magé, declarando o Ordenado, que deve vencer, e onde deve residir.

27 Alv. Creando dous Juizes do Crime com a graduação de segunda Intrancia para dous Bairros da Côrte do Rio de Janeiro com os seus competentes Officiaes, e declarando o Regimento, que devem guardar.

26 Alv. Creando hum Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfãos para a Villa de Angra dos Reis na Ilha Grande, e para a Ilha de Parati, declarando o ordenado, que deve vencer, e onde deve residir.

28 Alv. Creando no Rio de Janeiro hum Erario, e Conselho de Fazenda para a Administração, Arrecadação, Distribuição, Contabilidade, e Assentamento do Patrimonio Real, e Fundos Publicos do Brazil, e Dominios Ultramarinos, estabelecendo para isto hum Regulamento annexo ao mesmo Alvará.

Agosto 1 Alv. Creando hum Escrivão da Camara Real, Supranumerario no Desembargo do Paço, e outros alguns Officiaes para o mesmo, designando-lhes os Ordenados, e Emolumentos, assim como os dos Desembargadores do mesmo Tribunal.

1 Alv. Creando hum Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfãos da Villa de Goianna, na Capitanía de Pernambuco, com o ordenado, proes, e precalços, que tem o de Pernambuco.

20 Alv. Impondo em todas as Igrejas das Ordens, que se proverem no Brazil, depois da data deste Alvará, huma pensão para a Fabrica da Capella Real no Rio de Janeiro.

23 Alv. Creando no Brazil o Tribunal da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, dando-lhe hum Regulamento, e extinguindo a Mesa da Inspecção, que até então alli havia.

23 Alv. Erigindo em Villa o Lugar de Porto Alegre no Continente do Rio Grande de S. Pedro, e creando nella hum Lugar de Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfãos com o ordenado de 400$ reis cada anno, e com os emolumentos, que vence o Juiz de Fora da Villa de Santos.

25 C. R. Reduzindo aos Lugares das antigas Dignidades da Sé do Rio de Janeiro o Titulo, e Dignidades de Monsenhores creados pelo Alvará de 15 de Junho deste anno.

27 Dec. Determinando que se observe o § 18 do Cap. 19 dos Estatutos da Junta do Commercio sobre as carregações, quando morrem os Consignatarios: isto he, a quem se devem entregar.

29 Alv. Dando huma nova fórma aos Corpos de Linha da Capitanía de S. Paulo, e levantando hum Regimento de Milicias a cavallo.

Setembro 1 Alv. Ordenando que em todas as Capitanías do interior do Brazil circulem moedas de ouro, prata, e cobre, e prohibindo que circule, como moeda, o ouro em pó.

20 Alv. Revogando a pena estabelecida pelo § 9.º do Alvará de 2 d'Agosto de 1771 para os Escravos, que se achassem com instrumentos de minerar na Demarcação diamantina, e estabelecendo hum castigo mais proporcionado.

Outubro 12 Alv. Creando hum Banco Nacional no Rio de Janeiro, e confirmando os Estatutos

para o dito Banco, e que estão juntos a este mesmo Alvará.

Outubro 20 Dec. Ordenando que os generos denominados = Molhados =, que forem de Portugal, e das Ilhas, e se importarem nas Alfandegas do Brazil, paguem os mesmos direitos, que pagavão antes da publicação da Carta Regia de 28 de Janeiro, e Decreto de 11 de Junho deste anno, derogando-os nesta parte.

Novembro 5 Alv. Determinando que os Boticarios do Brazil vendão os Medicamentos, segundo o preço, que for taxado no Regimento feito pelo Fysico mor do Reino.

5 C. R. Ordenando ao Capitão General da Capitanía de S. Paulo que principie a fazer guerra offensiva aos Indios denominados Bougres; e dando muitas providencias a beneficio dos que habitão aquella Capitanía.

8 Alv. Ordenando que na Capitania de Minas Geraes não circulem os Pezos Hespanhoes, senão depois de marcados com o cunho das Armas Reaes, e dando hum Regulamento Provisional, que vai junto a este Alvará para o troco de ouro em pó na mesma Capitanía.

13 Dec. Prorogando por mais 6 mezes a amnistia concedida aos desertores, pelo Decreto de 13 de Maio, com tanto que sejão sómente Réos de primeira, e segunda deserção simples.

15 Alv. Erigindo em Villa o Lugar de Olhão no Algarve, e permittindo que os seus habitantes usem de huma Medalha, em que esteja gravada a letra — O — com esta legenda — *Viva a Restauração, e o Principe Regente Nosso Senhor.*

N. B. *Este Alvará está annexo á Collecção antecedente.*

23 Alv. Ordenando que se executem os Regimentos do Fysico mór, e Cirurgião mór, assim como todas as mais Ordens Regias, que se contém neste Alvará.

25 Dec. Concedendo que se dêm terras por Sesmarias aos Estrangeiros residentes no Brazil, da mesma fórma que se dão a Nacionaes.

29 C. L. Dando, e estabelecendo muitas Providencias a respeito da Ordem da Espada, instaurada, e renovada pelo Decreto de 13 de Maio deste anno, e que se denomine = Ordem da Torre e Espada =, e criando para ella Grans-Cruzes, Commendadores, e Cavalleiros.

N. B. *A esta Carta de Lei estão annexos os Padrões das Insignias da mesma Ordem, e illuminados.*

Dezembro 2 C. R. ao Governador da Capitanía de Minas Geraes, dando muitas providencias, tanto para promover a civilisação dos Indios Botecudos, como para erigir Fabricas de Mineração, e trabalhos de Agricultura nos Terrenos restaurados, e já livres das incursões dos mesmos Indios.

17 Alv. Dando o titulo do Conselho ao Emprego de Porteiro da Real Camara, e ao de Guarda Joias.

21 Alv. Dando o tratamento de Senhoria aos Conegos da Real Capella no Rio de Janeiro.

ANNO DE 1809.

Janeiro 7 Alv. Extinguindo a Junta do Proto Medicato, e Ordenando que o Fysico mor, e Cirurgião mor exercitem a sua jurisdicção nos Reinos de Portugal, e Algarve por meio de Delegados, da fórma que já se acha decretado pelo Alvará de 13 de Novembro de 1808.

7 Alv. Suspendendo o que dispõem o Alvará de 4 de Setembro de 1804 sobre as Bullas, Breves, e mais Papeis, que se expedem pela Curia Romana, franqueiá a liberdade de se poder tractar com qualquer Banqueiro a expedição dos Negocios de Roma.

21 Alv. Declarando o de 6 de Julho de 1807, concede aos habitantes do Brasil, e Dominios Ultramarinos o privilegio de não poderem ser executados na Propriedade dos Engenhos, e Lavouras de Assucar; mas tão sómente nos seus rendimentos, quando a divida não for igual, ou maior do que o valor das mesmas Propriedades.

24 Alv. Criando o Officio de Distribuidor dos Juizes das Correições do Civel, e Crime da Côrte da Casa da Supplicação do Brasil.

25 Alv. Dando muitas Providencias sobre a boa ordem, e regularidade das Sesmarias.

28 Dec. Ordenando que todas as Mercadorias que de Lisboa, e do Porto se importarem nas Alfandegas do Brasil, não paguem nestas os 16 por 100, que determina o Decreto de 11 de Junho de 1808, huma vez que nas Alfandegas de Lisboa e Porto hajão pago os Direitos alli estabelecidos.

Março 18 Alv. Extinguindo o Lugar de Intendente do Ouro em Villa Boa de Goiás, e criando para esta Villa hum Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfãos com a Jurisdicção, e Ordenado, que declara o mesmo Alvará.

18 Alv. Criando mais huma Comarca na Capitania de Goias, denominada = Comarca de S. João das duas Barras =, e qual será a jurisdicção, e Ordenado do Ouvidor nomeado para ella.

23 Dec. Declarando como se ha de observar o § 1.º do Tit. 7.º do Alvará de 28 de Junho de 1808, sobre justificações de Serviços feitos nas Capitanías do Brasil.

Abril 17 Alv. N. B. *He o mesmo, que se acha na Collecção antecedente com esta data.*

18 Alv. Ordenando que em todo o Estado do Brasil se iguale o valor das moedas de prata, e cobre, que forem do mesmo pezo, como declara o mesmo Alvará.

28 Alv. Isentando de Direitos em todas as Alfandegas as materias primeiras, que servem de base ás Manufacturas Nacionaes; dando gratuitamente 24 contos de reis ás Fabricas mais necessitadas deste soccorro, extrahidos de huma Loteria annual, e dando muitas outras providencias a favor dos Fabricantes, e da Navegação Nacional.

Maio 6 Alv. Ordenando que os Aggravos Ordinarios, e Appellações das Ilhas dos Açores, Madeira, e Porto Santo, e do Pará e Maranhão, sejão interpostos para a Casa da Supplicação de Lisboa, revo-

M

gando nesta parte o Alvará de 10 de Maio de 1808.

Maio 12 Alv. Regulando, e Determinando o que devem levar de emolumentos o Presidente, Deputados, e Escrivão da Camara, e Officiaes da Secretaria do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens.

13 Dec. Criando huma Divisão Militar da Guarda Real da Policia da Côrte do Rio de Janeiro, muito semelhante á de Lisboa, conforme o Plano, que está junto a este mesmo Decreto.

Junho 3 Alv. Determinando que no Brasil, e Estados Ultramarinos se pague a Sisa de 10 por cento de todas as compras, e vendas de bens de raiz; e de 5 por cento das que se fizerem d'escravos ladinos: como este Imposto se ha de arrecadar, e quaes as penas, em que incorrem os que contravirem a este Alvará.

3 Alv. Impondo o tributo de 5 reis para a Fazenda Real em cada hum arratel de carne verde de vaca, que se vender no Brasil, e Estados Ultramarinos.

3 Alv. Ampliando o de 7 de Junho de 1808, Determina que paguem Decima todos os Predios Urbanos do Brasil, e Dominios Ultramarinos, situados, ou não situados á beira mar, á excepção dos da Asia, e das Santas Casas da Misericordia, e como se ha de arrematar este imposto.

17 Alv. Ampliando o de 24 de Janeiro de 1804, estabelece muitas outras providencias sobre os Papeis, que devem ser sellados.

Julho 5 Alv. Ampliando, e declarando o Decreto de 13 de Maio, e a Carta de Lei de 29 de Novembro de 1808, fixa o numero dos Commendadores, e Cavalleiros da Ordem da Torre e Espada; regula a fórma, com que devem receber a Insignia, e determina quem sómente lha póde lançar.

12 Dec. Ordenando que hum dos Juizes do Crime do Rio de Janeiro sirva o Lugar de Juiz de Fora quando este faltar, ou estiver impedido, e que o Juiz de Fora sirva nos impedimentos dos Juizes do Crime.

15 Alv. Estabelecendo algumas Contribuições para as despezas da Junta do Commercio, e determinando a maneira, por que se hão de cobrar.

28 Dec. Creando o Lugar de Provedor Mór da Saude da Côrte, e Estado do Brasil, e declarando qual he a sua jurisdicção.

29 Alv. Determinando quanto devem vencer de assignaturas, e de emolumentos os Deputados da Junta do Commercio, estabelecida no Brasil, e a Secretaria do mesmo Tribunal.

29 Alv. Declarando o § 14 do Alvará de 13 de Novembro de 1756, amplia a sua disposição a respeito de Negociantes, que fallirem de credito no Brasil, e Estados Ultramarinos.

Agosto 7 Ed. Annunciando a Resolução Regia de 27 de Julho antecedente sobre os premios, e isenções, de que devem gozar todos os que no Estado do Brasil, e mais Dominios Ultramarinos, climatisarem arvores de especiaria fina da India, ou cultivarem outros vegetaes, ou indigenos, ou forasteiros precisos para a Farmacia, Tinturaria, e mais Artes.

14 Alv. Criando no Rio de Janeiro hum Juiz Conservador dos Privilegiados, o qual será tambem Juiz dos fallidos: hum Superintendente Geral dos Contrabandos, e hum Fiscal; declarando quanto devem vencer de ordenado estes tres Officios.

Outubro 20 Alv. Dando liberdade aos litigantes para interporem para as Authoridades que bem lhes parecer, as Appellações e Aggravos das Sentenças proferidas.

Novembro 20 Alv. Mandando cunhar no Rio de Janeiro, e na Bahia huma Moeda Provincial de prata do valor extrinseco de 960 reis, e que se receba em todos os pagamentos.

ANNO DE 1810.

Janeiro 15 Alv. Criando hum Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfãos para as Villas de Jagoaripe, e Maragugibe, da Comarca da Bahia, determinando onde deve residir, e o Ordenado que deve vencer.

15 Alv. Creando hum Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfãos para a Villa do Rio das Contas da Comarca da Jacobina na Capitanía da Bahia, e declarando o Ordenado, Propinas, e Emolumentos, que deve vencer.

15 Alv. Criando hum Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfãos para as Villas de Santo Amaro da Purificação, e de S. Francisco da Comarca da Bahia, determinando onde deve residir, e o Ordenado, Propinas, e Emolumentos que deve vencer.

15 Alv. Criando a Comarca denominada do Sertão de Pernambuco, e hum Ouvidor para ella, e declarando onde deve residir, e qual o Ordenado, que deve vencer, assim como o seu Escrivão, e Meirinho: erigindo em Villas os Lugares de Pilão Arcado, e de Flores na Ribeira de Pajahu, e que haja nellas hum Juiz Ordinario, e outro na Villa da Barra do Rio Grande.

22 Alv. Estabelecendo hum Juizo de Provedoria Mór da Saude, e dando-lhe hum Regulamento, que está annexo a este mesmo Alvará.

22 Alv. Criando hum Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfãos para a Villa do Bom Successo de Minas Novas do Arassuahi, na Capitanía de Minas Geraes, declarando o Ordenado que deve vencer.

30 Alv. Ordenando que he privativa, com exclusão de qualquer outra jurisdicção, a jurisdicção da Mesa da Inspecção, criada para augmento da Agricultura, e do Commercio pelo Alvará do 1.º d'Abril de 1751, e que os recursos das ditas Mezas devem ser tirados para a Real Junta do Commercio do Brasil, e Dominios Ultramarinos.

Fevereiro 3 Alv. Criando no Rio de Janeiro huma Mesa do Despacho Maritimo, e dando-lhe hum Regulamento, que se inclue no mesmo Alvará, assim como huma Relação dos Emolumentos, que devem pagar, e declarando aonde, as Embarcações Portuguezas, que alli despacharem.

12 Alv. Ordenando o que a respeito de ouro em pó se deve praticar com as Embarcações da Costa d'Africa, que entrarem nos Portos do Brasil.

Fevereiro 26 Dec. Ordenando o que se deve observar sobre a compra, e venda da Polvora.

27 Alv. Derogando o § 24 do Alvará de 15 de Julho de 1775, e suscitando, e accrescentando a pena estabelecida no § 7 do Cap. 3.º do Regimento dado ás Mesas da Inspecção no 1.º d'Abril de 1751 contra os que falsificão caixas de Assucar.

28 Dec. Prorogando o perdão para os desertores, concedido pelos Decretos de 13 de Maio, e 15 de Novembro de 1808.

Março 1 Alv. Criando hum novo Conselho de Administração em cada hum dos Regimentos d'Infanteria, Artilheria, e Cavallaria da Capitanía do Rio de Janeiro, e estabelecendo 49 Artigos, pelos quaes se deve regular o mesmo Conselho.

19 Alv. Unindo ao lugar de Ouvidor da Comarca dos Ilheos o de Juiz Conservador das Mattas da mesma Comarca com o Ordenado de 1:000$000 de reis, além das propinas, que lhe pertencerem: declarando qual he a sua jurisdicção, e revogando nesta parte a Carta Regia de 2 de Novembro de 1799.

27 Alv. Revogando o Cap. 18 da Lei de 24 de Maio de 1749, e o Alvará de 21 d'Abril de 1751, permitte que se possão vender pelas ruas, e pelas casas todas as mercadorias, de que se tiverem pago os competentes direitos.

Abril 23 Alv. Determinando que na Chapa de que devem usar os Grans-Cruzes, e Commendadores da Ordem da Torre, e Espada, a legenda = *Valor e Lealdade* = seja inscripta com letras de ouro em campo azul ferrete; e que os Cavalleiros da dita Ordem usem da Torre sobre a medalha, da mesma forma que os Commendadores.

Maio 5 Alv. Revogando a Ord. do Liv. 4.º Tit. 67, e o Alv. de 17 de Janeiro de 1757, Ordena que seja licito dar dinheiros, ou outros quaesquer fundos a risco, para todo o Commercio Maritimo, seja qual for o Porto, a que as Embarcações se destinarem, e pelo premio, que se convencionar, e sem restricção de tempo, como se pratíca no Commercio da Asia.

9 Alv. Determinando quaes se devem considerar Dividas antigas as que a Real Fazenda tem contrahido na Capitanía do Rio de Janeiro.

13 Alv. Revogando o de 14 d'Agosto de 1809, Ordena que o Lugar de Juiz dos Fallidos, criado pelo sobredito Alvará, seja separado do Lugar do Juiz Conservador; que o sirva outro Magistrado; declarando-lhe a Jurisdicção, e o Ordenado annual, que ha de vencer.

13 C. R. Concedendo o titulo de = Leal = ao Senado da Camara da Cidade de Macáo.

Junho 5 C. R. Permittindo que em Macáo se abra annualmente, a favor da Casa da Misericordia, huma Loteria, á semelhança da estabelecida em Lisboa, dirigida pelo Senado da Camara da mesma Cidade, e determinando que o producto da Loteria se applique a Estabelecimentos Pios, e ás Igrejas de Timor, e de Solor.

24 Alv. Criando para a Villa da Fortaleza, na Comarca do Ciará, hum Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfãos, e designando o Ordenado, Propinas, e Emolumentos, que deve vencer.

Julho 7 Alv. Isentando de Dizimos, e de Direitos de sahidas, e entradas em todas as Alfandegas, e Portos, por tempo de 10 annos, toda a especiaria, que se colher de plantações novas, que se cultivarem no Brasil, além dos premios, e privilegios concedidos pela Resolução Regia de 27 de Julho de 1809.

9 Alv. Ordenando que passem pela Chancellaria da Casa da Supplicação do Rio de Janeiro todas as Sentenças dos Juizos da dita Côrte; e declarando quanto deve vencer de Ordenado, e os emolumentos, que deve perceber o Escrivão da sobredita Chancellaria.

Setembro 4 Alv. Ordenando que aos desencaminhadores dos generos sujeitos ás Contribuições estabelecidas pelo Alvará de 15 de Julho de 1809 para as despezas da Junta do Commercio, se imponha a pena declarada no Alvará de 5 de Janeiro de 1885 contra os extraviadores dos Direitos Reaes.

14 Alv. Isentando de Visita da Saude os Navios de Guerra Estrangeiros, declarando deste modo o § 1.º do Alvará de 28 de Junho deste anno: e em quanto ao § 2.º do dito Alvará, declarando que não só nelle se comprehendem as Sumacas, mas tambem os Bergantins, que servem para o Commercio de toda a Costa do Brasil.

28 Alv. Isentando da Contribuição do Sello as Quitações dos Legados, que tenhão sido, ou forem deixados á Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, derogando para isto o § 8.º do Alvará de 17 de Junho de 1809.

Outubro 6 Alv. Declarando, e ampliando o de 28 d'Abril de 1809, isenta de direitos de entrada e sahida nas Alfandegas do Brasil o fio de Algodão, e todos os seus tecidos, e estamparia, assim como os de lã, e de seda, que se fabricarem tanto no Rio de Janeiro, como em todas as Capitanías do Brasil.

25 Alv. Derogando o que dispõe a Provisão de 16 de Março de 1802, permitte que na Cidade de Ponta Delgada se introduzão os Vinhos das Ilhas dos Açores, e que seja livre a importação dos Generos de humas para outras Ilhas.

26 Alv. Estabelecendo no Porto da Cidade de Ponta Delgada, na Ilha de S. Miguel, hum Deposito de Fazendas, Mercadorias, Productos, e Effeitos, tanto Nacionaes, como Estrangeiros, e determinando em 26 Artigos o que sobre este Estabelecimento se deve praticar.

Novembro 2 Alv. Separando do Cargo de Juiz de Fora da Cidade de Ponta Delgada, na Ilha de S. Miguel, o de Juiz d'Alfandega da mesma Cidade, e determinando que neste Juizo se observe interinamente o que dispõem o Decreto, e Carta Regia de 2 d'Agosto de 1766, assim como o que dispõe o Alvará de 26 d'Outubro deste anno.

6 Alv. Authorisando interinamente o Conselho de Justiça Supremo Militar para julgar summaria, e definitivamente, conforme o Alvará de 7 de Dezembro de 1796, e o de 9 de Maio de 1797, todas as Causas maritimas, que se suscitarem entre Vassallos de differentes Estados, sendo da natureza daquellas, que designa este Alvará.

10 Alv. Ampliando, e declarando o Alvará de

17 de Junho de 1767, ordena que tenhão lugar as Administrações, de que elle tracta, quando fallecerem com Testamento Negociantes interessados em Sociedades, ou pessoas, que devão grandes quantias a Negociantes.

Dezembro 3 Alv. Ampliando e declarando o de 27 de Junho de 1808, e o de 3 de Junho de 1809, extingue os Deputados da Classe do Povo, e Fiscal da Junta da Decima, e estabelece huma nova ordem sobre o seu lançamento, e cobrança.

ANNO DE 1811.

Janeiro 12 Alv. Fazendo mercê do Tratamento de Senhoria ao Chanceller da Casa da Supplicação, e da Relação, e Casa do Porto.

26 Alv. Determinando como no expediente dos Negocios se devem communicar de huns para outros Tribunaes as Resoluções Regias.

26 Dec. Determinando que paguem sómente dous por 100 de Direitos de baldeação, todos os Generos produzidos no Brasil, e que das Alfandegas de Lisboa e do Porto sahirem para Portos Estrangeiros, prestando seus donos as competentes fianças.

Fevereiro 4 Alv. Mandando criar hum Estabelecimento de Deposito de Generos, Mercadorias, e Fazendas tanto Nacionaes, como Estrangeiras, na Cidade de Goa, e determinando em 40 Artigos o que a este respeito se deve praticar.

17 Alv. Concedendo novas facilidades para melhor se defenderem em Conselhos de Guerra os réos do Corpo Real da Marinha.

Julho 13 Alv. Ampliando, e Declarando o § 2.º do Alvará de 28 d'Abril de 1809, determina o como se devem legalisar as Mercadorias de manufactura Portugueza para serem isentas dos Direitos de entrada nos Portos do Brasil, e dos Dominios Ultramarinos.

Outubro 2 Alv. Determinando que nenhum Testamenteiro faça pagamento algum a herdeiros, ou legatarios, sem que primeiramente se tenha pago a taxa ordenada no Alvará de 17 de Junho de 1809, e estabelecendo providencias para se realisar o pagamento a que são obrigados os herdeiros, e legatarios, que forem Testamenteiros.

Dezembro 9 Alv. Determinando que o Filho da Princeza D. Maria Theresa, e do Infante d'Hespanha D. Pedro Carlos, goze do Tratamento d'Infante, e de todas as Honras, Preeminencias, e Precedencias, de que goza seu Pai.

ANNO DE 1813.

Setembro 20 Alv. Isentando de todos os Direitos d'entrada, e sahida nas Alfandegas as manufacturas do Sabão de Azeite de Palma, e o mesmo Azeite da Ilha de S. Thomé.

COLLECÇÃO

Dos Decretos, Ordens Regias, Avisos, e Breves Pontificios pertencentes á Junta do Exame do Estado actual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares pela ordem, em que se achão impressos.

1789.

Novembro 21 Dec. Instituindo a Junta do Exame do Estado actual, e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares.

1791.

Novembro 29 Comettendo á Junta o Exame dos Breves, que forem impetrados pelas Ordens Regulares, ou seus individuos: as licenças para acceitação de Noviços: e todos os negocios das mesmas Ordens Regulares, e seus individuos.

23 Avis. para a execução do precedente Decreto.

Janeiro 2 Avis. porque foi nomeado Presidente da Junta o Principal Mascaranhas.

10 Avis. em que se participa ao Bispo Inquisidor Geral a nomeação sobredita.

Julho 13 Avis. para o Bispo Inquisidor reassumir o exercicio de Presidente da Junta.

Dezembro 22 Avis. para a Junta celebrar as suas Secções na Casa, em que o Conselho da Fazenda faz as suas, e para a nomeação de Secretario, e Porteiro da Junta.

1792.

Março 6 Avis. para se poderem publicar os Breves, ou sómente os Decretos pertencentes á Junta.

1794.

Março 6 Avis. para se mandarem imprimir os Decretos, Bullas, e Avisos pertencentes á Junta.

1756.

Agosto 23 Breve de Benedicto 14.º para a suppressão, união, e incorporação de todos os Mosteiros de Freiras, tanto de Lisboa, como de todo o Reino, que, ou por arruinados, ou por faltos de rendas, ou por nimiamente individados, não podem subsistir; e para que em todos os Mosteiros das Freiras deste Reino se observe no estabelecimento dos dotes aquella fórma de consignação de tenças annuaes, que se observa no Mosteiro da Conceição de Nossa Senhora da Luz.

1790.

Agosto 3 Breve de Pio 6.º, o qual principia = *Ad Apostolici ministerii* = pelo qual, á instancia de S. Magestade, concedeo ao Bispo Titular de Faro, não só as mesmas Faculdades permittidas ao Patriarcha de Lisboa por Benedicto 14.º de supprimir, unir, e incorporar os Mosteiros de Religiosas existentes nos Dominios de Portugal, e Algarves, mas tambem os das mais Ordens Regulares, e Seculares de hum, e outro sexo existentes nos Dominios Ultramarinos, etc.

1791.

Novembro 15 Breve de Pio 6.º, que principia = *Decet quam maximè* = pelo qual Pio 6.º, a instancia de S. Magestade, deo faculdade ao Bispo Titular de Faro para reduzir, e diminuir os Encargos, e Legados pios das Ordens Regulares de hum e outro sexo existentes nos Dominios de Portugal: e que no seu impedimento possa exercer a mesma faculdade a Pessoa Ecclesiastica deputada por S. Magestade para Presidente da Junta.

N. B. *Dos tres sobreditos Breves ha duas Edições, huma em Latim, outra em Portuguez, mas não se vendem separadas, assim como tambem não se vendem separados os Decretos, e Avisos.*